



REVISTA MUNICIPAL

AÑO XVI ~ NÚMERO 64 1.º TRIMESTRE DE 1965

PREÇÁRIO DA REVISTA

Preço avulso	12\$50
Números duplos	20\$00
Assinatura (por cada série de 4 números)	40\$00



DEPOSITÁRIO GERAL

Grupo «Amigos de Lisboa» — Largo Trindade Coelho, n.º 9, 1.º
Telef. 2 5711



CORRESPONDÊNCIA

Secção de Propaganda e Turismo da Câmara Municipal de Lisboa
Rua Primeiro de Dezembro, n.º 120, 2.º — Telef. 3 2266/7

REVISTA MUNICIPAL

N.º 64 ★ 1.º TRIMESTRE ★ 1955

COMPOSTO E IMPRESSO
NAS OFICINAS GRÁFICAS
DA CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

DO N.º 64 ★ 1.º TRIMESTRE ★ 1955

REVISTA MUNICIPAL

DIRECÇÃO
DR. JAIME LOPES DIAS

★

ASSISTÊNCIA GRÁFICA
JOSÉ ESPINHO

★

DESENHOS DE
JOSÉ ESPINHO
MANUEL CORREIA
ROSA DUARTE

★

CAPA DE FRED KRADOLFER



CLAUSTRO DO MOSTEIRO DOS JERÓNIMOS

FOTO DE HORÁCIO NOVAIS

*O COLÉGIO BENEDITINO DA ESTRELA
NO PRINCÍPIO DO SÉCULO XIX*
—FR. JOSÉ DE SANTA ESCOLÁSTICA MATTOSO

NOVAS REALIZAÇÕES NA CIDADE DE LISBOA
—MÁRIO XAVIER DE BRITO

*O RELEVO DA CIDADE DE LISBOA
E AS ENXURRADAS (CORRIGENDA)*
—MÁRIO XAVIER DE BRITO

PRESEPIOS DE LISBOA NOS SÉCULOS XVI E XVII
—FERNANDO CASTELO-BRANCO

OS PREGÕES POPULARES DAS RUAS DE LISBOA
—L U I S C H A V E S

A C E S A R I O V E R D E
—CARDOSO MARTHA

A C O N T E C I M E N T O S C I T A D I N O S

CEMITÉRIO CRISTÃO DO LARGO DO SALVADOR
—IRISALVA DE NÓBREGA MOITA

A V O Z D A C I D A D E

S E C Ç Ã O J U R I D I C A

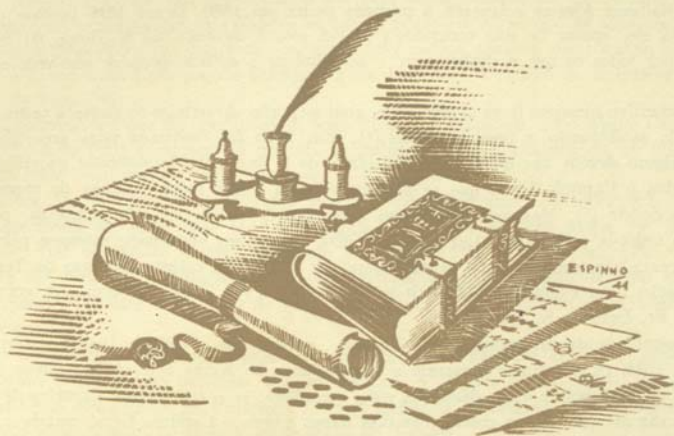
B I B L I O G R A F I A

(HORS-TEXTE) — M A R I N H E I R O S



OS ARTIGOS PUBLICADOS
NA «REVISTA MUNICIPAL»
SÃO DA RESPONSABILIDADE
DOS SEUS AUTORES





O COLÉGIO BENEDITINO DA ESTRELA NO PRINCÍPIO DO SÉCULO XIX

UMA QUESTÃO MONÁSTICA

ANTECEDENTES

O edifício que hoje serve de Hospital Militar em Lisboa, teve uma história longa e trágica, a história de uma criatura malfadada que não deixaria de lamentar a sua má sorte se fosse animada. O destino que lhe quiseram dar os seus fundadores era, certamente, mais glorioso... Mas nem sempre está na mão do homem prevenir o futuro.

Quando Fr. Afonso Zorrilha, abade do mosteiro de Sevilha, e um dos fundadores da Congregação Beneditina Portuguesa, quiz edificar uma casa em Lisboa, pensou fazê-lo, primeiro junto à ermida de Santa Bárbara, e depois em Santo Amaro, antes que se resolvesse escolher o alto da primitiva freguesia de Santos. Depois de conseguir obter os terrenos, acomodaram-se os monges numa antiga casa onde costumavam recolher-se os pestíferos, modificada pelo architecto real, Afonso Álvares, e seu sobrinho Baltasar. Foi isto desde 1571 até ao Natal de 1573.

Mas o «limitado, & capucho» do edificio obrigou os monges a procurarem novas acomodações num outro mosteiro construído um pouco abaixo, em lugar de mais fácil acesso. Feito o projecto por Baltasar Alvares e lançada a primeira pedra em 1598, já em 1615 podiam os monges passar para ele, apesar de não concluído (1). Foi esse o mosteiro de S. Bento da Saúde, tão admirado por todos os que o conheceram, e actualmente o edificio onde se resolvem os destinos da Nação.

O primitivo mosteiro ficou abandonado, com as portas do terreiro fechadas a pedra e cal (2), e servia de acolhimento a pessoas vadias (3). Em 1620 foi destinado para «recolêta» (4), se houvesse algum devoto que quizesse encarregar-se de o reconstruir e sustentar os religiosos. Em 1623 mandou o Capitulo Geral que se consertasse para poder servir de casa de recreações dos monges da Saúde (5). Mas nenhuma destas determinações devia ter sido cumprida, porque em 1628, indo visitá-la o Geral Fr. Leão de S. Tomás, com o seu costumado interesse pelos estudos mandou repará-la e, destinou-a no capítulo geral de 1632, para colégio do curso de Teologia (6). Esta resolução ficou exarada nas Constituições da Ordem (7), que se devem, em grande parte, ao mesmo Fr. Leão de S. Tomás.

A solenidade da determinação não impediu, porém, que o Colégio tivesse outros destinos. Assim, em 1644, os estudantes passaram a um mosteiro do Minho e o edificio esteve em obras. Em Março de 1647 voltou a ser destinada para «recolêta», se o conde Luís Carneiro de Alcáçova quizesse tomar as obras à sua conta; mas dois meses depois o Capitulo Geral mandava cessar os trabalhos, e aplicar as rendas para o desempenho da Congregação. Em 1650 determinava-se uma cóngrua para dois monges residentes no Colégio. E só em 1671 voltou ele a ouvir nas suas celas as prelecções dos comentadores da «Summa», para os ver abandoná-la ainda mais duas vezes, de 1698 a 1716, e de 1743 a 1748. Finalmente, como não podia deixar de ser, em tão atribulada casa, ao contrário do que sucedeu com o mosteiro da Saúde, foi quase completamente destruída pelo Terramoto de 1755 (8).

As obras de reedificação começaram em 1758, com o auxilio do Bispo do Rio de Janeiro, Fr. António do Desterro, monge da nossa Ordem (9), e arrastaram-se vagarosamente, decerto devido ao pouco interesse dos abades do Colégio, que até o material das suas pedreiras davam para outros trabalhos (10). Até que em 1783 se abriram, finalmente, as aulas, por determinação do Geral eleito nesse ano, Fr. José Joaquim de Santa Teresa. Mas não deviam ter sido poucas as dificuldades económicas da pequena casa, porque o capítulo geral de 1785 teve de lhe determinar rendas muito superiores às que tinha antes (11). Ao mesmo tempo que lhe assegurava economicamente o futuro, procurava estabelecer um plano de estudos para os seus colegiais. Esse plano, talvez por ser uma modificação do seguido na Ordem desde 1776 (12), aprovado pela autoridade real, e por determinar que se admittissem às aulas alunos leigos, foi apresentado à rainha para ser aprovado. D. Maria I não concordou com a admissão de estudantes seculares, mas ordenou que em tudo o resto se cumprisse o projecto. O Aviso respectivo foi lido no Capitulo Geral de 1786, a 8 de Maio, juntamente com outro que ordenava não se procedesse a eleição do Geral, e se conservasse no lugar Fr. José Joaquim.

Que levaria a Rainha a intrometer-se deste modo num acto que competia exclusivamente aos capitulares? Não conseguimos sabê-lo. Mas o facto é que esta intervenção iria levantar uma das mais acirradas questões de toda a história da Congregação Portuguesa.

6 A reconstrução do Colégio continuou, mais intensa, de modo que em 1789 estava já quase completa (13). Porém, os estudos, que tinham começado em 1783, terminaram em 1788. Porquê, se as condições para a habitação eram melhores que nunca, e havia uma renda sufficiente? Também não conseguimos saber.

O Director-Geral dos Estudos, cargo criado em 1786 ⁽¹⁴⁾ devia, por então estar occupado em refundir o plano que fizera para a Estrela, a fim de o estender a toda a Congregação ⁽¹⁵⁾, o que se fez em 1789. Os exemplares impressos vêm acompanhados de um Alvará que ordena se não modifique nenhuma das suas disposições sem expresso consentimento da autoridade real ⁽¹⁶⁾, e uma dessas disposições era que «em nenhum tempo poderá abrir-se curso algum de Filosofia, que não seja nos dous Collegios de Coimbra, e da Estrela»; o mesmo se determina quanto ao curso de Teologia ⁽¹⁷⁾.

No Capitulo em que foi confirmado o novo Plano, elegeu-se um outro Abade Geral, Fr. Manuel dos Prazeres ⁽¹⁸⁾, e, apesar do que tão formalmente estava estabelecido no Plano, não se nomearam reitor nem mestres para o Colégio.

Parece que o Director dos Estudos procurou conseguir junto da autoridade abacial que se restabelecessem as aulas mas não o conseguiu. E a casa lá ficou ainda por muitos anos apenas com três ou quatro monges sem vida comunitária ⁽¹⁹⁾. Até que em 1797 o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e de Guerra resolveu mandar occupá-la pelo Hospital das tropas inglesas ⁽²⁰⁾; mas uma parte do edificio continuou a ser habitado pelos mesmos três ou quatro monges ⁽²¹⁾.

As tropas inglesas, feitas as pazes com a França e a Espanha em 6 de Junho de 1801, abandonaram o Colégio no principio do ano seguinte. E alguns meses depois, a 3 de Agosto, o Director-Geral dos Estudos da Congregação foi à audiência pública do príncipe regente, e entregou-lhe um requerimento pedindo a intervenção do Estado.

Foi assim que o malfadado Colégio de Nossa Senhora da Estrela deu origem a uma questão que revelou a falta de espirito monástico de muitos membros da Ordem, os defeitos e decadência da própria Congregação e, sobretudo, os péssimos resultados que podem advir da intromissão da autoridade civil na vida interna das comunidades religiosas.

PERSONAGENS

Como se vê, com a nomeação de um Director-Geral dos Estudos para a Congregação, entrou em cena a mais importante personagem do conflito. Quem seria?

Chamava-se Fr. Joaquim de Santa Clara Brandão. Nascera no Porto e fora baptizado a 30 de Agosto de 1740. Tinha entrado para a Ordem dos Monges Negros, e depois de tomar o hábito a 31 de Março de 1757 fizera o seu noviciado em Tibães. Concluidos os estudos domésticos em 1767 ⁽²²⁾, no ano que se seguiu à ordenação sacerdotal ⁽²³⁾, frequentara o curso de Teologia da Universidade de Coimbra, ao mesmo tempo que leccionava filosofia, grego e hebraico no nosso Colégio da mesma cidade, e propagava ardentemente a filosofia então chamada «moderna» ⁽²⁴⁾. A sua fama cresceu tão rapidamente que em 1770 o Marquês de Pombal, em ordem ao principal Almeida, director dos estudos do Reino, permitira que as suas aulas fossem também frequentadas por seculares.

Terminados os estudos universitários em 1771 ⁽²⁵⁾ fizera os actos de opposição às cadeiras vagas de Teologia, numa sessão que ficou célebre nos meios académicos, porque levantou contra o candidato a Ordem dos Jeronimitas em peso ⁽²⁶⁾. Logo em 1780 foi nomeado substituto da cadeira de hebraico e em 1793 lente de Teologia (proprietário em 1806) ⁽²⁷⁾. Criada a Mesa da Comissão Geral sobre o exame e censura dos livros, fora seu deputado em 1794, e, substituído esse organismo pela Real Junta da Directoria-Geral dos Estudos, em 1799, passara a segundo deputado. Para não deixarmos incompleta a lista dos cargos, diremos ainda que era pregador régio desde 1790, sócio da Academia das Ciências e da Academia de Lovaina ⁽²⁸⁾.

Tais cargos e honrarias não impediram de ser desterrado para Tibães, quando, em 1782, depois da morte do Marquês de Pombal, lhe fez o elogio fúnebre. Esta obra, editada em 1814, 1817 e 1850, não foi a única publicada por ele. As suas lições de exegese bíblica apareceram a público sob o título de «*Conspectus Hermeneuticae Sacrae Novi Testamenti cum Analyse Hermeneut. Historiae harmonicae quatuor Evangeliorum*», em 1807, já depois de ter traduzido os «*Elementos de Algebra e Cálculo*» de Bezout. Impresso foi, também, o seu sermão prégado na inauguração da Basílica da Estrela ⁽²⁹⁾. E ficaram, ainda, manuscritos, além do curso de Filosofia que já mencionamos, algumas poesias que Cunha Rivara cita ⁽³⁰⁾.

Não admira, pois, que o Capítulo Geral de 1786 o elegeisse para dirigir superiormente os estudos da Congregação, e que ele logo codificasse as suas determinações no Plano a que já nos referimos ⁽³¹⁾.

Mas o Plano em breve teve contra si «*tudo o poder e influencia monachal*» ⁽³²⁾. Porque, segundo Rivara «*nem a nova reforma se casava com as ideias dos afferrados às opiniões de velha eschola, nem as attribuições do director geral dos estudos deixavam de fazer grande sombra á suprema auctoridade monastica*». Talvez que a primeira razão não seja totalmente verdadeira; mas a segunda é-o, certamente, porque se declara no Plano que o Director «*terá o direito de inspecção, não sómente sobre tudo o que pertence ao Litterario dos dous Collegios, e das Casas de Educação, mas tambem sobre os mais Estudos dos mosteiros da Congregação. Por tanto a ele competirá principalmente promover a observancia deste Plano em todas as suas partes; e das Constituições, Actas Capitulares, Pastoraes, e Costumes Legitimos, que disserem respeito aos Estudos*» ⁽³³⁾. Fácilmente se vê que esta cláusula poderia dar lugar a abusos, especialmente no nosso caso, dado o feito autoritário e amigo de polémicas de Fr. Joaquim.

Só admira que ele se tivesse mantido tanto tempo no cargo. Talvez fosse efeito prolongado do Aviso Régio de 30 de Abril de 1795 que ordenava no Capítulo Geral seguinte (Maio do mesmo ano) se não fizesse modificação alguma nos cargos ou disposições literárias ⁽³⁴⁾.

Quem eram, então os que levantaram «*contra o plano e seu auctor toda a casta de opposição*»? ⁽³⁵⁾. Cunha Rivara diz que as atribuições do director faziam «*grande sombra à suprema auctoridade monastica*». Era, portanto o Abade Geral. Não, certamente, o primeiro que teve de aplicar o Plano, porque dirigiu, em 26 de Setembro de 1789, ao Colégio de Coimbra, uma pastoral recomendando instantemente a sua observância, e o estendeu à província do Brasil no fim do seu governo abacial ⁽³⁶⁾. Com certeza, o seguinte, Fr. Manuel Caetano do Loreto, eleito em 1792 ⁽³⁷⁾, porque lemos na «*Memoria sobre os estudos beneditinos*», citada já várias vezes, que foram muitos «*os subterfugios com que já desde antes de 1793 se tem procurado iludir a sua observancia*» ⁽³⁸⁾. Por isso o Regente mandou em 13 de Junho de 1792, um mês depois de eleito Fr. Manuel, que «*se não concedão dispensas, nem sejam admittidas interpretações [...] relativas ao [...] mesmo Plano [...] sem que primeiro seja ouvido [...] o Doutor Fr. Joaquim de Santa Clara*» ⁽³⁹⁾, e em 8 de Junho do ano seguinte ordena que se acabem com os «*subterfugios ou interpretações que se queirão pretextar, ou se ouzerm tentar por alguns Regulares, que o possão sugerir [modificar o Plano] a V. P. R.^{ma} com mais industria e partido claustral do que Sciencia*» ⁽⁴⁰⁾.

E encontramos na Biblioteca Municipal do Porto ⁽⁴¹⁾ uma virulenta resposta a determinadas exigências do prelado para com os professores do Colégio de Coimbra ⁽⁴²⁾. Devia ter sido esta razão, das questões com o Geral, que levou o Regente a ordenar, em defesa do Director e do Plano de Estudos, que não se fizessem modificações nos cargos e nas disposições literárias, no fim do governo de Fr. Manuel Caetano do Loreto.

Pelo que fica dito poder-se-ia julgar que Fr. Manuel ⁽⁴³⁾ era um anti-intelectual, género Rancé. Mas temos, até, provas do contrário. Porque foi doutorado em Teologia, Secretário da Congregação durante seis anos, e Geral por duas vezes, tendo, da primeira, que pedir dispensa por não possuir a idade requerida; e diz-nos Fr. Tomás de Aquino que «tornou bem conhecido o seu talento naquella Athenas Lusitana, especialmente nas opposições, que, por Alvará de 6 de Março de 1765, se fizeram á Cadeira de Prima» ⁽⁴⁴⁾. Além de que, foi ele que estabeleceu no Colégio de Coimbra as cadeiras de grego e hebraico, cujo primeiro mestre foi o próprio Fr. Joaquim de Santa Clara ⁽⁴⁵⁾.

Mas o Geral não era o único que se opunha às pretensões do Director dos Estudos. Porque se diz, como já citámos, que havia alguns regulares que sugeriam ao Abade modificar o Plano, «com mais Industria e partido Claustral do que Sciencia» ⁽⁴⁶⁾. Seria interessante determinar quem eram esses regulares. Os que, em 1785 se tinham manifestado contra o projecto apresentado a D. Maria, e que não fora aprovado? O adversário do Director-Geral, nas suas «Notas críticas ao Requerimento» diz que eram «muito particularmente [os] Doutores do Collegio» ⁽⁴⁷⁾.

Desses conhecemos um, Fr. José de Santa Escolástica, futuro Arcebispo de Baía ⁽⁴⁸⁾. Mas Fr. Joaquim de Santa Clara cita-o também como um dos que em 1801, depois da saída das tropas inglesas da Estrela, lhe pediriam para fazer o requerimento ao Príncipe Regente ⁽⁴⁹⁾.

Acabado o tréino de Fr. Caetano do Loreto, a tempestade parece ter amainado. As occupações de Fr. Joaquim na Mesa de Censura dos livros ⁽⁵⁰⁾ não deviam deixar-lhe muito tempo livre para se ocupar em «defender a sua obra contra todo o poder e influencia monachal». Tanto mais que durante os abaciados de Fr. Bernardo da Esperança e Fr. Manuel de Santa Rita Vasconcelos (1795-1801), estes reconheceram publicamente a autoridade do Director, nas suas pastorais de 26 de Dezembro de 1795, de 28 de Setembro de 1796 e de 29 de Setembro de 1798. Nem parece que ele se tivesse esforçado muito por evitar as tentativas de venda do Colégio da Estrela, primeiro à provincia beneditina do Brasil e depois à Patriarcal de Lisboa, em 1796; porque nessa altura houve alguns religiosos particulares que «sustentarão com prudente energia [...] esta mal olhada Caza» ⁽⁵¹⁾; e se Brandão tivesse tomado parte na questão não deixaria de o dizer.

Mas Fr. Joaquim parece que não podia viver sem questões: durante o abaciado de Fr. Manuel de Santa Rita Vasconcelos teve uma «pertença a respeito do Collegio de Coimbra», a que se opuseram os intellectuais da Ordem ⁽⁵²⁾. Não deviam, porém, ser muito agradáveis as suas recordações a este respeito, porque de nada nos fala na «Memória sobre os Estudos».

A QUESTÃO

Já é tempo de deixarmos em paz a memória dos que descansam na eternidade, para examinarmos a questão propriamente dita, que interessa mais aos que estudam a história da nossa capital.

Para o estudo da polémica servimo-nos principalmente dos dois documentos que são publicados no fim deste trabalho: o Ms. 433 da Biblioteca da Universidade de Coimbra, sem título, mas a que o «Catálogo de Manuscritos» ⁽⁵³⁾ denomina «Memória sobre os Estudos Beneditinos de Portugal»; e as «Notas críticas ao Requerimento que o Director Geral dos Estudos dirigio a S. A. R.», Ms. do Arquivo de Singeverga, com uma cópia na Biblioteca da Universidade, sob o n.º 1.375, fls. 185-190. O primeiro trata da defesa de Fr. Joaquim, e a sua parte final e resumo do todo foi publicada segundo a cópia do Ms. 1.595 da mesma Biblioteca, por Fortunato de Almeida, no «Boletim da Classe de Letras» da Academia de Ciências de Lisboa, vol. XIV ⁽⁵⁴⁾. O segundo é uma cópia do requerimento do Director dos Estudos ao Regente acompanhada de notas críticas ⁽⁵⁵⁾.

Vimos que Fr. Joaquim de Santa Clara Brandão entregou ao Príncipe Regente na audiência pública de 3 de Agosto de 1802 um requerimento em que lhe pedia resolvesse de uma vez para sempre a questão dos estudos no malfadado Colégio de Nossa Senhora da Estrela.

Fizera-o, segundo afirma ⁽⁵⁶⁾, a pedido do Dr. Fr. José de Santa Escolástica, do Abade da Estrela, Fr. António do Coração de Maria, do Procurador da Congregação, Fr. José de S. Pedro de Alcântara, do Procurador da província do Brasil (ignoramos o nome), de Fr. José de Santa Ana, de Fr. Agostinho da Graça e de outros monges da Saúde. Mas, se Brandão não procurou, primeiro, obter do Geral a restauração do Colégio, estava de má fé, procedia pouco dignamente e tinha em vista alguma coisa mais do que esse fim. É isso mesmo que ele nega com todas as suas forças ⁽⁵⁷⁾, e o autor das «Notas Críticas» afirma terminantemente: «três ExGeraes que tem a Congregação não se lembrão [de tais pedidos]» ⁽⁵⁸⁾. Perante isto é difícil descobrir de que lado está a verdade.

Vejamos o que sucedeu mais tarde. A 5 de Agosto, dois dias depois da entrega do requerimento, o Ministro da Guerra e Estrangeiros mandava ao Abade Geral um aviso a pedir que nomeasse um representante em Lisboa para se tratar da venda do edificio da Estrela. Possivelmente ele não sabia nada do que se estava passando entre o Director e o Regente. O Geral mandou ao abade do Colégio e ao Procurador da Congregação junto da Corte que tratassem do assunto com as autoridades.

Disto soube o Director dos Estudos que logo se apressou a apresentar outro requerimento ao Regente pedindo-lhe que no caso de o Colégio ser julgado conveniente para o real serviço (ao que punha algumas objecções), se dignasse ordenar a restauração dos estudos no mosteiro de S. Bento. D. João VI respondeu que iria mandar informar sobre o primeiro, e que falasse, sobre o segundo, com o Ministro dos Negócios Estrangeiros. E este comunicou ao P.^o Santa Clara que iria, antes de mais nada proceder às avaliações e medições do edificio, a fim de verificar se ele serviria para hospital militar ⁽⁵⁹⁾.

Entretanto o primeiro requerimento foi a informar ao Bispo Conde de Coimbra e reformador da Universidade, D. Francisco de Lemos, e espalhava-se o boato de que Fr. Joaquim pretendia «sogeitar o Collegio á Junta dos Estudos Menores» ⁽⁶⁰⁾ de que o Bispo Conde era, por extraordinária coincidência, presidente. Não devia ser ele de todo infundado, porque Fr. Brandão era, por essa altura, director deputado da Junta, e estava encarregado «de fazer um novo plano de organização para as escolas de Lisboa; de ir pessoalmente visitar as mesmas escolas; e finalmente de exercer o cargo de commissario na Côte e provincia da Estremadura» ⁽⁶¹⁾. E ainda em 1823 Fr. Mateus da Assunção Brandão dizia do púlpito abaixo que o edificio da Estrela fora «totalmente restaurado depois do fatal Terremoto de 1755, para haver de servir de Collegio publico de instrução litteraria, cujo fim a malignidade dos tempos tem impedido ou frustrado» ⁽⁶²⁾. Parece que o Director não queria pôr de parte a sua velha ideia de ver reunidos, nas mesmas aulas, seculares e regulares, como vira nas suas aulas de grego e filosofia, em Coimbra, e como quizera ver na Estrela em 1785 (porque fora ele o autor do plano apresentado a D. Maria por Fr. José Joaquim de Santa Teresa, e regeitado neste ponto) ⁽⁶³⁾. Isto, pensava, talvez, devia aumentar a «communicação e emulação litteraria» que ele julgava tão indispensaveis para o bom resultado dos estudos ⁽⁶⁴⁾.

Logo que o Geral, Fr. José de Santa Rosa Vasconcelos ⁽⁶⁵⁾ soube do caso, mandou um requerimento ao Regente pedindo-lhe nada resolvesse antes de ouvir as suas razões. Ele assim prometeu por intermédio do Visconde de Balsemão, por quem se fizera a diligência. Depois, no princípio de Outubro, foi a Lisboa e imediatamente o Director correu a dar-lhe contas do seu

D. FR. JOAQUIM DE ST.ª CLARA BRANDÃO,
BENEDITINO, ARCEBISPO DE EVORA



FR. BERNARDO DA ESPERANÇA TELLES
—QUADRO EXISTENTE NA SALA CAPITULAR
DO MOSTEIRO DE TIBÃES





FREI MANUEL DE SANTA RITA VASCONCELLOS
—QUADRO EXISTENTE NA SALA CAPITULAR
DO MOSTEIRO DE TIBÃES



FR. FRANCISCO DOS PRAZERES
—QUADRO EXISTENTE NA SALA CAPITULAR
DO MOSTEIRO DE TIBÃES

proceder, explicando que apenas procurara salvar o Colégio e não submetê-lo à Junta de estudos Menores. É de notar que não podia ter a intenção de salvar o Colégio, ao menos no primeiro requerimento, porque foi feito antes do aviso do Ministério da Guerra.

Não é, pois, de admirar que o Geral se mostrasse de má catadura e que Fr. Brandão tivesse «o desgosto de ser pouco atendido, nada louvado, e de algum modo reprehendido» (66). Recebido, pouco depois pelo Ministro da Guerra, foi-lhe comunicado que era o próprio Geral quem solicitava da Secretaria de Estado a compra do Colégio. É de imaginar a indignação com que o autor da «Memória sobre os estudos» (67) comenta o facto. Seria para duvidar da sua sinceridade se não citasse uma testemunha, o Marquês de Tancos, filho. Pena é que as «Notas Críticas» nos não dêem nenhuma informação sobre este ponto.

Entretanto o Bispo Conde dera informação favorável sobre o primeiro requerimento; o Regente decidiu que se restabelessem os estudos no Colégio, por aviso de 3 de Fevereiro de 1803 (68), e encarregou Fr. Brandão de «fiscalizar, e promover a prompta execução do sobredito restabelecimento» e de fazer constar pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino quaisquer estorvos em contrário, por aviso de 12 do mesmo mês. Nada foi comunicado, porém, ao Geral, que só teve conhecimento do segundo aviso depois de Fr. Joaquim, sabe Deus com que ar triunfante, lho ter comunicado, e depois de já ter dirigido ao Ministro de Estado uma petição para o anulamento da ordem de 3 de Fevereiro, uma vez que não se cumprira o que lhe fora prometido anteriormente (69).

Depois de ter recebido esta comunicação do Director dos Estudos, Fr. José de Santa Rosa reuniu uma junta definitiva (70), a 25 de Fevereiro e, exposto o problema, resolveu-se fazer um novo requerimento ao Regente e acrescentar-lhe um abaixo assinado dos definidores (71). Desta vez, porém, foram entregues pessoalmente, em Salvaterra de Magos, pelo Abade da Estrela, «precipitadamente, e com misterioso segredo», como diz, despeitado, o autor da «Memória sobre os estudos» (72). Fr. Brandão admira-se que esse monge, que antes lhe tinha pedido para fazer o requerimento, aceitasse a comissão. Parece que as suas diligências foram bem sucedidas e o Regente respondeu que daria as providências necessárias; simplesmente, estas providências nunca foram dadas...

Ao mesmo tempo, queixava-se o Director-Geral, havia quem, junto de dois Ministros de Estado procurasse «adulterar as expressões dos seus dois Requerimentos, combater com sofismas as suas razões, fazer odiosa a precaria auctoridade do seu Officio, com affectados receios de abuzos» (73). Fr. Joaquim apressou-se a entregar-lhes cópias dos requerimentos, para que julgassem eles próprios da sua boa fé, e pediu ao Visconde de Balsemão, Secretário de Estado, que a apoiasse junto do Soberano.

Não sabemos, no entanto, porque esperou quatro meses para se justificar pessoalmente diante do Regente, em audiência de 18 de Junho. Com o mesmo fim entregou, a 28 do mês seguinte ao Secretário de Estado uma memória sobre a pureza das suas intenções, como lhe mandara fazer D. João VI (74).

Muitos meses se passaram até que o Director entregou ao Soberano, a 5 de Abril de 1804, a «Memória abbreviada». Para quê esta nova memória, que era mais ou menos um resumo da que fora entregue em Junho do ano anterior? Certamente, para, depois de ter provado a sua boa fé, mostrar a necessidade que havia de se restabelecerem, finalmente, os estudos no Colégio da Estrela, como tantas vezes pedira. Foi também esta, talvez, a memória que as «Notas críticas» nos dizem ter sido entregue por Fr. Joaquim ao Capitulo Geral, a 15 de Maio, já depois de dissolvido, e em que pedia se resolvesse o que justo fosse «e sem offensa da cauza, que se acha

afecta a S. A. R.» (75). Era uma última tentativa para resolver a questão, desesperado já, talvez, de obter uma ordem formal junto do Regente, e esperançado numa mudança de atitude do novo Geral, Fr. Francisco dos Prazeres.

O Visconde de Balsemão faleceu a 15 de Abril e parece que, depois disso, a questão se dissolve por completo. Seria ele o protector de Fr. Brandão? A «Memoria sobre os estudos» confessa que este se serviu da sua protecção para abonar, junto do Soberano, a pureza das suas intenções (76), apesar de ter todo o cuidado em declarar que nunca anteriormente o fizera (77). Sabemos que o Visconde era uma pessoa excepcionalmente honrada e recta, embora um tanto condescendente com os que o rodeavam (78). Mas quem sabe se teria ideias muito certas acerca da intervenção do Estado na vida interna da Igreja. De qualquer modo, mesmo que ele fosse um grande amigo de Fr. Santa Clara, não devia ser o único, pois continuou a ser distinguido com honrosos cargos, e foi extraordinária a firmeza com que D. João VI sustentou a escolha que dele fizera para Arcebispo de Évora, depois da recusa da Santa Sé (79).

Apesar de toda esta simpatia com que era visto na Corte nada conseguiu acerca do Colégio de Nossa Senhora da Estrela. O autor das «Notas Críticas» diz, triunfante, na última das suas adições: «Até ao ano de 1813 não houve alguma resolução de S. A. R., nem sei que houvesse mais algum requerimento da parte do Pe. Me. Director Geral dos Estudos» (80). Isto é mais uma prova de que tinha contra si a maior parte da Ordem.

Assim termina a complicada questão. Mas as atribulações do Colégio não tinham ainda terminado: depois das Invasões Francesas foi ocupado, em 1818, pelo Hospital Militar, que de lá não tornaria a sair, apesar das tentativas que em contrário fez o Abade Geral, no mesmo ano. A partir de 1834 o seu estabelecimento na Estrela foi definitivo.

AS RAZÕES

Resta verificar as razões dos contedores, e determinar, se isso é possível, qual a parte que as tinha mais fortes.

A verdade é que, segundo parece, havia, no fundo, alguma coisa mais além do simples restabelecimento dos estudos. Se assim fosse Fr. Joaquim de Santa Clara não teria combatido durante tanto tempo, e com tais armas. Já acima dissemos quais as razões que nos levaram a apoiar o boato de que ele queria submeter o colégio à Junta dos Estudos Menores. Sendo assim, tão puras eram as intenções de Brandão, como as do Geral, ao querer vender o edificio. Simplesmente, o último podia ter por si razões económicas suficientes para o justificar.

Mas reduzindo a questão ao ponto estrito da obrigatoriedade do restabelecimento dos estudos, vejamos qual a sua força.

O texto das Constituições diz, depois de ter afirmado a necessidade de restabelecer a justa fama de erudição e cultura científica de que a Ordem gozava desde os mais recuados tempos: «Statuimus primo (vt plures possimus habere Lectores, qui legendo, atque docendo literis se se perficiant) quod tribus in locis studium literarum vigeat, in Collegio scilicet Conimbricesi, & in Monasterio Scallabitano, vel alijs, si progressu temporis Capitulum generale id magis viderit expedire» (81).

Toda a questão se reduz à interpretação daquele «vel», que normalmente tem o valor de disjuntiva, mas que pode, também, ter o valor de copulativa. Brandão, aduzindo Pompa (82), dá-lhe o segundo valor, e chega a afirmar que «toda a Congregação [...] recebeu com rizo a subtilidade grammatical» da posição oposta. A verdade é que em qualquer gramática ou dicionário latino se pode encontrar a distinção entre os dois sentidos da particula «vel», e não havia, portanto, razão para tanto riso.

Mas uma vez que se trata de um ponto controverso, o que devemos é usar as regras para interpretação da lei dadas pela Moral. Procurando, pois, o fim da lei, vemo-lo indicado claramente nas palavras «vt plures possimus habere ectores, qui legendo, atque docendo literis se se perficiant». E para o realizar indica-se como meio a existência de três colégios determinados. E, pois, evidente que o essencial está naquele número mínimo de casas de estudos, e não nos lugares em que eles devem existir. Nem outra coisa se pode deduzir do facto de as Constituições legislarem para sempre e, portanto, deverem reconhecer a possibilidade duma modificação das circunstâncias que obrigaria a mudar as casas de estudo; por isso se indica a instituição que devia julgar acerca dessas circunstâncias: o Capítulo Geral. Até nos próprios adágios usados na interpretação das leis podemos encontrar argumentos a favor de tal leitura: «favores sunt ampliandi et odia restringenda»; «in dubiis quod minimum est tenendum». Mas o argumento decisivo está na interpretação usual da passagem em questão, favorável à liberdade; porque o Capítulo mudou muitas vezes o lugar dos estudos para fora dos dois mosteiros de Lisboa, sem que para isso julgasse necessário pedir dispensa à Santa Sé, nem propor e votar a abrogação da lei em três capítulos gerais sucessivos, como dizia Fr. Joaquim de Santa Clara ⁽⁸³⁾.

Deste modo escusado seria trazer a campo a Bula Pontificia que confirmou as Constituições, redigida precisamente nos mesmos termos, no que respeita ao nosso caso, ou o facto de a lei nunca ter sido revogada. Tudo isso dependia do valor que se desse às palavras das Constituições.

Restava, portanto, a favor de Fr. Santa Clara, apenas o Plano de 1789. Neste os termos são bem claros e não podem dar lugar à mínima dúvida ou a subterfúgios: era necessário restabelecer-se o Colégio.

Mas eram as leis do Plano irrevogáveis? É claro que o Alvará de aprovação ordenava se cumprisse tudo o que era determinado e proibia qualquer modificação não precedida de autorização régia. Porém a mesma autoridade mandava, a 13 de Junho de 1792 e a 12 de Fevereiro de 1803 que todas as modificações deviam ser tratadas na Secretaria de Estado por intermédio do Director-Geral ⁽⁸⁴⁾. Isto, juntamente com a autoridade de que ele usava e podia facilmente abusar, concedida pelo Plano, constituia-o acima do próprio Abade Geral. Não admira, pois, que desde o ano seguinte, como já vimos, todos se levantassem contra ele; apenas, é extraordinário que só em 1803 se lembrassem de recorrer ao Soberano para modificar semelhante estado de coisas. Evolução na maneira de conceber a autoridade real? É possível: em 1792 estava-se ainda bastante perto de Pombal, e combatiam-se com grande vigor, no nosso país, as ideias revolucionárias; mas em 1803 tinham passado catorze anos sobre a Revolução, e já os seus exércitos triunfavam, por toda a parte, através da Europa. Isto poderia explicar o facto de só nesse ano a Congregação se ter resolvido a protestar.

Examinemos, agora as razões que tinha o Abade para não querer restaurar o Colégio. Estas eram, mostram-no bem a «Memória sobre os estudos» e as «Notas críticas», razões económicas.

Com efeito, os mosteiros das cidades, sem terreno de cultivo para o sustento das comunidades, levaram sempre, na Ordem Beneditina, uma vida económica muito difícil, e tinham de recorrer, se queriam manter-se, às rendas pagas por outros mosteiros mais abastados. Assim sucedeu com S. Bento de Vitória no Porto, com S. Bento de Coimbra e com S. Bento de Saúde em Lisboa, cujo edifício, como o de Coimbra, nunca chegou a ser concluído.

Vejamos, pois, qual era a situação económica do Colégio. Tinha, cerca de 1760 ⁽⁸⁵⁾, a renda líquida de 1.592.400 réis anuais, com mais alguns juros sobre pequenas dívidas, e alguns poucos géneros; e a dívida passiva de 2.000.000 réis, que tendia a aumentar dadas a insuficiência da renda e as obras ⁽⁸⁶⁾. Não admira, pois, que o plano económico aprovado pela Rainha em

1785 lhe aumentasse 3.040.000 réis anuais e lhe applicasse a totalidade dos 8.000.000 réis anuais da cõgrua destinada às obras da Saúde, Santarém e Estrela. A maior parte da renda, 2.000.000 réis, era paga pelo mosteiro de Arnoia, que, por isso mesmo, ficava sem vida comunitária e habitado apenas por dois monges (*7).

Em 1801, quando a Estrela estava ainda ocupada pelas tropas inglesas, o Abade Geral propôs ao Capitulo que se lhe retirasse a renda de Arnoia e se restaurasse este mosteiro. Todos os capitulares concordaram (*8). Em Junta realizada depois do Capitulo Geral resolveu-se suspender o pagamento dos 8.000.000 réis para as obras, que já estavam acabadas, e aplicar os restantes 1.140.000 réis de renda ao mosteiro da Saúde. Estavam presentes dois ex-gerais, sete definidores, dois visitantes, o secretário e o relator (*9). É fácil imaginar a indignação de Fr. Joaquim ao comentar o caso, em anotação dos documentos 6 e 7 do título II da «Memória sobre os Estudos». Mas é, também, fácil de compreender que era naturalíssimo se suspendesse a renda de um edificio occupados pelo Estado. No Capitulo de 1804 já Fr. Joaquim tinha o prazer de não ver ratificada tal ordem.

Na resposta às objecções feitas ao seu requerimento, afirma que Arnoia possuia, por volta de 1804, o dobro da renda existente em 1786; e que, portanto, se podiam perfectamente aplicar os 2 contos para a Estrela. Supunhamos que assim era e que não houvera desvalorização na moeda. Arnoia tinha, em 1786, 2.400.000 réis de renda; tirada a cõgrua da Estrela, restavam-lhe 400.000 réis. Em 1801 pagava também pensões a Coimbra e ao Porto e o seu edificio necessitava de reparos grandes e urgentes (*0). Bastariam os 2.800.000 réis para estes encargos?

Isto, considerando as coisas em absoluto. Porque é bem natural que o abade achasse mais urgente o restabelecimento económico de outras casas necessitadas, do que o da Estrela. Coimbra, por exemplo, tinha 4.623.753 réis anuais de renda, com o encargo de 243.605 réis e a dívida de 10.835.680 réis, durante o triénio de Fr. Joaquim de S. Tomás (1783-1786) (*1). E em tudo isto não contamos o encargo de 12 contos anuais que a Congregação tinha de pagar ao Real Erário, a partir de 1801 (*2).

Deste modo, que admira, pelo menos aos espíritos práticos do nosso tempo, se o Abade Geral pensasse vender ao Estado um edificio tão difficil de sustentar, possivelmente necessitado de reparações, depois da permanência das tropas inglesas, e cheio de encargos? Que repugna tal procedimento se ele o fizesse com o consentimento da autoridade eclesiástica? Mas nada disto conseguiu ver a obstinação e o orgulho — e o interesse? — do futuro Arcebispo.

OS DOCUMENTOS

Já acima dissemos sumariamente quais os principais documentos da questão. Examinemo-los, agora, com mais cuidado.

O núcleo principal do «dossier» está contido no Ms. 433 (e 434, sua cópia substancial), da Biblioteca da Universidade de Coimbra. Divide-se em três partes: I — os dois requerimentos do Director-Geral dos Estudos, ao Príncipe Regente. II — a «Memoria sobre o Collegio Benedictino de Nossa Senhora da Estrela», fechado com dois argumentos «em abono da verdade» e «boa fé» do Director-Geral. III — a «Cópia da Memoria abbreviada que o Director Geral dos Estudos da Congregação de S. Bento entregou a S. A. R. em 5 de Abril de 1804», terminada por uma «Recapitulação das razões de direito alegadas em cada hum dos quatro artigos deste Memoria» e por um «Rezumo das respostas que já se derão às Objecções» contra os mesmos quatro artigos. E ainda, um apêndice de documentos dividido em quatro artigos: Ordens reais, Leis Benedictinas e Bulas pontificias, Actas capitulares e Pastorais.

Dos dois Mss. 433 e 434, talvez o seguinte seja anterior, porque no título da «Memoria abbreviada» não tem a palavra «cópia», nem a data em que foi apresentada ao Regente; a letra é muito mais corrente do que a do primeiro, feita, evidentemente, por calígrafo.

Da «Memoria abbreviada» há muitas cópias; além das contidas nos Mss. 433 e 434, a do Ms. 1595, também da Biblioteca da Universidade, e publicada por Fortunato de Almeida; uma em Singeverga, com a maior parte dos documentos do apêndice, mas sem as respostas às objeções; e outra na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Em todas elas há diferenças mais ou menos grandes, mas, em geral de pouca importância, a não ser pormenores que podem indicar o destinatário; estes não são, em todo o caso, suficientes para podermos determinar sem sombra de dúvida qual a entregue ao Regente, qual ao Capítulo Geral de 1804. Pela quantidade de cópias ainda existentes se vê que o seu autor se encarregou de tornar a «Memória» bem conhecida em toda a Congregação.

Temos vindo a supor que esse autor era o próprio Fr. Joaquim de Santa Clara Brandão. Isto é expressamente declarada no título que a «Memória abbreviada» tem no Ms. 433: «Cópia da Memoria abbreviada que o Director Geral dos Estudos de Congregação de S. Bento entregou a S. A. R. em 5 de Abril de 1804». A perfeita identidade do estilo mostra que foi ele, também, o autor da primeira parte do manuscrito. Assim se confirmam as suspeitas de Fortunato de Almeida quando publicou o Ms. 1595.

Mais interessante seria saber quem era o autor das objeções a que a «Memoria abbreviada» responde. Do Ms. 433 vê-se que ele era uma pessoa bem determinada e que não se tratava de objeções postas vagamente por vários membros da Ordem. Mas do Ms. 1595 pode deduzir-se que também havia objeções contra o requerimento e a ordem régia de Fevereiro de 1803 (82). E como entre essas objeções se não encontram algumas das feitas nas «Notas críticas», podemos deduzir que os seus autores eram diferentes e que Brandão não devia tê-las conhecido, ou, se as conheceu, fugiu a dar resposta às mais decisivas.

As duas versões das «Notas críticas» distinguem-se, não só por diferenças no texto, mas também pela adição de alguns documentos e da descrição sumária dos factores posteriores à entrega do primeiro requerimento, principalmente daqueles que se referem à Congregação e ao Geral. Vê-se que o Ms. de Singeverga tem um certo carácter de intimidade, o que o torna mais precioso.

Vejamos ainda o que pela crítica interna das «Notas» se pode concluir a respeito do seu autor. Das citações das Actas capitulares deduz-se que ele as pôde consultar, e que, portanto, na altura da redacção das «Notas» (1803-1804), estava em Tibães (84); e das adições que vai acrescentando, de 1804 a 1813, que era alguém bem ao par dos negócios da Congregação e das resoluções das Juntas definitórias (85); alguém que conhecia bem, ou, mesmo, era amigo, do Geral (86); alguém que devia conhecer pessoalmente os três últimos Ex-Gerais (87); alguém que depois do Capítulo Geral de Maio de 1804 passou a não fazer parte da Junta definitiva (88); finalmente, alguém que devia ter tido conhecimento directo da opposição levantada no Colégio da Estrela pelo plano de estudos aprovado em 1785 (89).

Poderia, portanto, ser o próprio Geral, Fr. José de Santa Rosa, ou um dos definidores da Junta de 1803, em particular o secretário ou o companheiro do Abade. Mas o Prelado não era dado a questões; pelo contrário, gostava de «consiliar... as discórdias, e promover a Caridade» (100).

Os definidores não sabemos quem eram. Em compensação sabemos quem era o companheiro, Fr. Francisco de S. Luís Saraiva, e sabemos que as Constituições lhe ordenam: «Decreta, & alia scripta, quae ad institutum pertinent, scribet» (101); devia, além disso, acompanhar o Geral nas suas visitas aos mosteiros. É possível, pois, que tivesse acompanhado Fr. José de Santa Rosa na sua visita a Lisboa, descrita nas «Notas». Como esta, todas as outras circuns-

tâncias se lhe podem aplicar: devia estar geralmente em Tibães, para exercer as suas funções de companheiro; fazia, em virtude desse mesmo cargo, parte das Juntas definitórias; conhecia bem e devia ser amigo do Geral uma vez que tinha sido escolhido para seu companheiro; devia conhecer os três Ex-Gerais; depois do Capítulo de 1804 passou a não fazer parte das Juntas definitórias por ter sido eleito abade do Colégio de Coimbra (102); e no ano lectivo de 1784-1785 estava na Estrela a fazer o seu último ano de Filosofia, sob a direcção do futuro arcebispo da Baía, Fr. José de Santa Escolástica (103).

Não pretendemos, porém, dar demasiada força a estes argumentos, porque o exame da letra do Ms. de Singeverga, que cremos ser autógrafo, pode resolver definitivamente a questão. Na impossibilidade de consultarmos um perito, deixamos, ainda, o problema sem o resolver. É mais um ponto indeciso, neste trabalho.



Vai este estudo acompanhado dos respectivos documentos. Muito hesitámos em os publicar, por serem tão extensos. Mas o facto de a «Memoria» ser um inédito da autoria de Fr. Joaquim de Santa Clara Brandão, tão precioso para o conhecimento da sua biografia e do seu carácter, e de as «Notas críticas» o virem completar, em muitos pontos, levou-nos a arriscar o equilibrio externo do nosso trabalho.

Poderíamos ter omitido a «Memoria abreviada», já não inédita, e os documentos (104), apenas ilustrativos. Mas, além de ser sempre desagradável trincar as provas, esta versão da «Memoria» é suficientemente interessante, e os documentos bastante elucidativos, tanto para o fim que se tem em vista, como para dar a conhecer alguma coisa da orgânica da Congregação Beneditina Portuguesa, para justificarem, segundo nos parece, o suplemento de trabalho que damos aos prelos.

Fr. José de Santa Escolástica Mattoso.

NOTAS

- (1) Fr. Leão de S. Tomás, *Benedictina Lusitana*, Coimbra., 1651. V. II, pp. 420 e 427-428.
(2) *Ibid.*, p. 432.
(3) *Notas críticas ao «Requerimento que o Director Geral dos Estudos dirigio a S. A. R.»*. Ms. do Arq. de Singeverga, nota (1). *Infra*, Documentos.
(4) Casa de exercícios espirituais.
(5) *Notas críticas*, cit., nota (2).
(6) *Benedictina Lusitana*, v. II, pp. 432-433.
(7) *Constitutiones/Monachorum/Nigrorum Ordinis/S. P. Benedicti Regnorum/Portugallias/Conimbricae...* Apud Didacum Gomez de Loureyro... 1629. p. 249, n.º 2.
(8) *Notas críticas*, cit., nota (6).
(9) *Memória sobre os Estudos Beneditinos de Portugal*, Ms. 433 da BUC (Bibl. da Univ. de Coimbra), § 12. *Infra*, Documentos.
(10) Contra isto se insurgiram os capitulares de vários capítulos gerais. *Bezerras* 8, 9 e 10 da BMP (Bibl. Mun. do Porto).
(11) BMP, *Bezerra* 10, fls. 7-7-v.
(12) *Plano dos Estudos para a Congregação de S. Bento de Portugal/Lisboa* na Regia Officina Typographica/Anno MDCCCLXXVI.
(13) *Memória sobre os Estudos*, cit., § 25.
(14) BMP, *Bezerra* 10, fls. 8-v.

(15) É o que se deduz da comparação do Ms. 1.206 da BUC, cujo título é *Plano dos Estudos do Collegio de N. Senhora da Estrella da Ordem de S. Bento*, com o Plano impresso em 1789 (*Plano e Regulamentos dos Estudos para a Congregação de S. Bento de Portugal*). Lisboa na Regia Officina Typographica. (M.DCC.LXXXIX).

(16) *Plano*, cit. p. [11].

(17) 11 de Maio de 1789. BMP, *Bezerro* 10, fls. 76 e ss.

(18) *Ibid.*, fls. 78.

(19) *Memória sobre os Estudos*, cit., § 28.

(20) Aviso de 2 de Fevereiro de 1797. *Ibid.*, § 31.

(21) Carta régia de 12 de Fevereiro de 1797. *Ibid.*, § 33.

(22) BMP, *Bezerro* 8, fls. 368-v.

(23) A 24 de Maio de 1766. Pinho Leal, *Portugal antigo e Moderno*, v. VII, p. 309.

(24) O seu curso existe manuscrito na BUC, Ms. 2.594.

(25) Pinho Leal, op. cit., l. c.

(26) Desses actos existe uma curiosa e completa descrição no *Diário de Travanca*, Ms. do Arq. de Singeverga, p. 47 e ss.; ao contrário de Cunha Rivara, que vimos seguindo, data-os de 30 de Março de 1778 e não de 1777; o mesmo diz Pinho Leal, o. c., p. 309.

(27) *Diário de Travanca*, cit., p. 156; Pinho Leal, o. c., l. c.

(28) Cunha Rivara, *Fr. Joaquim de S. Clara Brandão*, in «*Panorama*», v. III, p. 333-335.

(29) Inocêncio, *Diccionario Bibliographico*, v. IV, p. 73; v. XII, p. 146.

(30) Cunha Rivara, o. c., p. 335. Estão hoje na BPE (Bibl. Públ. de Évora), cód. CXXIX/2-12.

(31) A obra não foi publicada em seu nome; mas a autoria foi-lhe atribuída por Cunha Rivara, o. c., p. 334; Inocêncio, o. c., v. IV, p. 73; e Pinho Leal, o. c., l. c.

(32) Cunha Rivara, o. c., p. 334.

(33) *Plano*, cit., pp. 126-127.

(34) *Memória sobre os Estudos*, cit., Docs. tit. I, n.º 7.

(35) Cunha Rivara, o. c., p. 334.

(36) *Memória sobre os Estudos*, cit., Docs., tit. IV, n.º 1. BMP, *Bezerro* 10, f. 135.

(37) BMP, *Bezerro*, 10, f. 142-v.

(38) *Memória sobre os Estudos*, cit., III, «*Memória Abreviada*», nota (oo).

(39) *Ibid.*, Docs., tit. I, n.º 3.

(40) *Ibid.*, Docs., tit. I, n.º 6.

(41) BMP, Ms. 1.257, n.º 44., cf. *Memória*, cit., Docs., tit. IV, n.º 4.

(42) A questão não diz respeito aos estudos, mas aos privilégios e isenções disciplinares dos monges professores; em todo o caso ela devia ter criado sérias dificuldades entre os intelectuais de Coimbra e o Abade.

(43) N. em Estarreja a 25 de Dezembro de 1724, filho de Manuel Pires de Almeida e Brígida Josefa Valente. Tomou o hábito em Santo Tirso a 2 de Agosto de 1742; estudou artes em S. Romão do Neiva com Fr. António de S. João Baptista, e teologia em Coimbra. Doutorou-se a 9 de Outubro de 1755 e tomou parte nas oposições à cadeira de Prima em Março de 1765. Foi secretário da Congregação em 1761 e Geral em 1767-1769 e em 1792-1795. Fr. Tomás de Aquino, *Elogios dos Reverendísimos Padres DD. Abbades Geraes da Congregação Benedictina*, Porto, 1767. pp. [8-9]

(44) Fr. Tomás de Aquino, *ibid.*

(45) Provisão de 18 de Outubro de 1769. BPE, CIX/2-15.

(46) *Memória sobre os Estudos*, cit., Docs. tit. I, n.º 6.

(47) *Notas críticas*, cit., nota (10).

(48) Marquês de Rezende, *Memória historica de Fr. Francisco de S. Luiz Saraiva...* Lisboa, 1864, p. 6.

(49) *Memória sobre os Estudos*, cit., nota (aa) ao § 35.

(50) Logo que foi nomeado deputado da Mesa, em 1794 foi encarregado de tomar conta de todos os papeis, livros, e moveis do tribunal, e fazer de tudo uma exacta distribuição e riguroso inventario: trabalho difficil e enfadonho, em que se empregou assiduamente por espaço de 8 mezes; depois teve «de apresentar uma exacta e circunstanciada relação dos professores de todas as cadeiras e escholae estabelecidas nas colonias portuguezas com a indicação do seu numero, situação, ordenados, e reflexões sobre o estado em que se achava o ensino publico, e sobre o methodo de o melhorar». Entre a extinção da Mesa e a criação da Junta da Direcção dos Estudos, foi o único «em Portugal, que censurou e corrigiu no espaço de 8 mezes todos os livros e escriptos, que se imprimiram e entraram no reino»; e ainda trabalhou no novo plano da censura. Cunha Rivara, o. c., p. 334.

(51) *Memória sobre os Estudos*, cit., §§ 34 e 44.

(52) *Notas críticas*, cit., nota (20).

(53) V. II, p. 174.

(54) Separata, imp. em Coimbra, Imp. da Un. 1922, 26 p.

(55) Designaremos a primeira por «Mem.» e a segunda por «Nts.».

(56) *Mem.*, § 35, nota (aa).

(57) *Mem.*, §§ 36 e ss.

(58) *Nts.*, nota (15).

(59) *Mem.*, § 41.

(60) *Nts.*, Adições, f. 12.

(61) Cunha Rivara, o. c., p. 335.

(62) Fr. Mateus da Assunção Brandão, *Sermão de acção de graças pela restituição da comunidade do Mosteiro de S. Bento da Saúde...*, Lisboa, 1823, p. 10.

(63) *Nts.*, nota (10).

(64) Requerimento de 3 de Agosto de 1802, in *Nts.*, f. 3-v.

Estes factos colocam a questão que estamos estudando no âmbito da controvérsia sobre a secularização do ensino, entre Pombal e o Liberalismo. V. as linhas gerais desta controvérsia em António Alberto de Andrade, *A Filosofia nas Escolas Menores oficiais*, in «*Brotéria*», v. XLV (1947), pp. 443-454.

(65) N. em S. Pedro do Sul em 1750, filho de Manuel de Almeida e Vasconcelos e de Jacinta Teresa. Tomou o hábito em Tibães a 29 de Janeiro de 1767, sob o abaciado de Fr. João Baptista da Gama, professou em Fevereiro de 1768 e estudou Filosofia em Coimbra, e Teologia em Tibães. Foi prior e vigário S. Tirso; prior, vigário e procurador de Pendurada; vigário de S. João da Foz; prior de Tibães em 1792; abade de S. Tirso em 1795, da Saúde em 1798 e da Congregação em 1801. Passou o resto da vida, até ao falecimento, em 27 de Outubro de 1829, no mosteiro S. Tirso. Enquanto esteve neste mosteiro mandou fazer muitas obras e, durante o seu cargo de cartorário, fez um índice das sentenças do cartório, assim como outras «memórias». *Livro das Vidas dos Monges que falecerão neste Mosteyro de Santo Tyrso*. Ms. do Arq. de Singeverga, fls. 122-162-v.

(66) *Mem.*, § 43.

(67) *Mem.*, § 45.

(68) *Mem.*, Docs. tit. I, n.º 11.

(69) *Mem.*, §§ 50-51; *Nts.*, Adições, fls. 12-v-13.

(70) Capítulo em que tomavam parte apenas os ex-gerais, secretário, companheiro, relator e definidores, para resolver assuntos de menor importância.

(71) *Nts.*, Adições, f. 13-v.

(72) *Mem.*, § 56.

(73) *Mem.*, § 58.

(74) As expressões do § 60 da *Mem.* parecem dar a entender que o documento entregue era o próprio Ms. 433, I parte; cf. § 44, nota (dd).

(75) *Nts.*, Adições, f. 14.

(76) *Mem.*, § 59.

(77) *Mem.*, §§ 38, 54.

(78) Jácome Raton, *Recordações*. Publ. por J. M. Teixeira de Carvalho, Coimbra, 1926. Cf. Caetano Beirão, *D. Maria I*. Lisboa, 1944, p. 346.

(79) Sobre este assunto v.: Cunha Rivara, o. c., pp. 339-341; Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, v. IV-IV, pp. 150-154; *Jornal de Coimbra*, n.º 36, parte II, pp. 277-280. Documentos manuscritos no Arq. Nac. do Rio de Janeiro, caixa 699; BMP, Ms. 1.257, n.º 46; BPE, CXXIX 2-15; e publicados, in «*Conimbricense*», de 1871.

(80) *Nts.*, Adições, f. 14.

(81) *Constitutiones*, cit., p. 249, n.º 2.

(82) *Memória Abreviada*, Respostas às objecções contra o art. I.

(83) *Ibid.*, recapitulação das razões. No art. I.

(84) *Mem.*, Docs., tit. I, n.º 4 e 12.

(85) Pelo menos assim supomos: o documento em questão (BMP, Ms. 1.257, n.º 8), não tem data; mas dele se vê que o habitavam então dez religiosos e se estavam fazendo obras, o que parece corresponder

ao que sabemos da tentativa de restauração em 1761, por Fr. Fernando de Jesus Maria José (*Mem.*, § 13). Mas também se podia referir ao período que precedeu imediatamente a restauração de 1785. O que não pode é ser posterior a essa data, por causa das rendas que atribui ao Colégio.

(86) BMP, Ms. 1.257, n.º 8.

(87) *Mem.*, § 23. BMP, Ms. 1.257, n.º 11.

(88) BMP, *Bezerro* 10, fls. 359-359-v.

(89) *Ibid.*, fls. 363-v.-364.

(90) *Ibid.*, fls. 359, 364.

(91) BMP, Ms. 1.257, n.º 6.

(92) *Nts.*, nota (17).

(93) Fortunato de Almeida, *A Ordem de S. Bento em Portugal*, cit., p. 26.

(94) «... até ao presente Abril de 1804, em q̄ se faz esta lembrança...» Adições, f. 13-v.

(95) «... Aprovarão todos o Requerimento do D. Abbade Geral e ajuntarão outro, assignado...» Adições, f. 13-v. *Ibid.*

(96) «... Depois disto constou ao D. Abbade Geral que...» Adições, fl. 11-v. «Fez o D. Abbade Geral huma humilde representação...» *ibid.* «Hindo o D. Abbade Geral á Corte lhe deo o Director huma grande satisfação...» *id.*, f. 12. *Ibid.* «Como o D. Abbade Geral não foi ouvido [...] não publicou nem registou aquelle Avizo [...] mas dirigio pelo mesmo Ministro do Estado humá humilde supplica...» *id.*, f. 12-v. «Respondeo o D. Abbade Geral que tinha recebido a copia...» *id.*, f. 13-v. *Ibid.*

(97) «Tres ExGeraes que tem a Congregação não se lembrão d'ellas» nota (15).

(98) «... he de presumir que o Difinitorio, se conformaria...» Adições, f. 14.

(99) «...aquelle Plano teve contra si todo a opposição, muito particularmente dos Doutores do Collegio; não só pelo que ele continha de contraditorio, mas também por ser feito só pelo Director, sem elles serem ouvidos, nem consultados...» nota (10 a).

(100) *Livro das Vidas dos Monges...*, cit., f. 124.

(101) *Constitutiones*, cit., p. 85 n.º 2.

(102) *Noticia dos Monges Benedictinos que tem sido eleitos ou sagrados Bispos*. —in *Livro das Alfaytas deste Mosteiro de S. Martinho de Tibaens*, Ms. do Arq. de Singeverga, f. 37-v.; cf. Marquês de Rezende, o. c., p. 7.

(103) Marquês de Rezende, o. c., p. 6.

(104) Não publicamos os documentos da *Mem.* que já foram impressos, isto é, todas as leis beneditinas e o Alvará que aprovou o *Plano* de 1789, não só pelo facto de se poderem encontrar com relativa facilidade, como pelo menor interesse que têm. Também não transcrevemos, nas Pastorais, os avisos régios transcritos noutra título dos documentos.

Nas *Nts.* apontamos as diferenças mais importantes do Ms. da BUC; não porém na *Memória Abreviada*. Damos a versão do Requerimento, do Ms. 433 e apontamos as diferenças da versão dada pelas *Nts.* As anotações das *Nts.* são feitas, é claro, à base da versão que apresentam.

(Continua no próximo número).





NOVAS REALIZAÇÕES NA CIDADE DE LISBOA

De tempos a tempos aparecem queixumes e lamentações da opinião pública acerca de obras, ou arranjos que se efectuaram para tornar cada vez melhor tudo quanto possa interessar à Cidade e onde são apontadas certas deficiências.

Salvo melhor opinião, qualquer alvitre ou sugestão, poderá ser aceite, desde que não seja disparatado, pois exprime sempre uma ideia que, conjugada com outras, servirá mais tarde. Presentemente trata-se do trânsito na Avenida 24 de Julho.

20 As pessoas mais idosas lembram-se certamente de um barracão a que se chamava imprópria-mente a Estação do Cais do Sodré. Uns outros barracões, que lhe ficavam perto, representavam o Mercado da Ribeira e eram cobertos de chapas de ferro ondulado que, com um pouco de vento, saíam do seu lugar, etc.

Houve uma ocasião em que tudo isto desapareceu e para se regularizar o trânsito em melhores condições, estabeleceram-se três arruamentos em vez de um só, como então existia.

No Cais do Sodré até perto de Santos foi melhorado o serviço no Cais para a descarga do peixe, tendo-se deslocado e aumentado as plataformas na Estação do Caminho de Ferro na direcção do Norte, onde havia e há ainda hoje bastante espaço.

A Avenida 24 de Julho consta de três troços, formando uma linha quadrada. O primeiro vai do Cais do Sodré a Santos; o segundo de Santos até às Escadinhas da Rocha do Conde de Obidos, e o terceiro destas até à Avenida da Índia.

Quanto ao primeiro e segundo entendeu-se que havia largura suficiente, pelo que se collocaram até uns passeios um tanto largos e arborizados a limitar os arruamentos, como ainda se estabeleceram uns largos passeios junto aos prédios e placas ajardinadas junto à linha férrea. O terceiro troço, a partir do edificio n.º 96 da Avenida, onde começa a curva e onde deixam de existir árvores, já devido à falta de espaço, vai estreitando, como se fosse um funil, acontecendo que os arruamentos, fora o dos carros eléctricos que não pode deixar de manter a mesma largura, apresentam um verdadeiro estrangulamento, principalmente para quem vem da Avenida da Índia.

Como é conhecido, também a Doca de Alcântara foi construída de modo a ter uma maior largura a Oeste e a linha férrea foi puxada para Norte. Quando a muralha abateu em parte e se reconstituiu, deu-se-lhe a forma rectangular; maiores espaços ficaram para as instalações portuárias e lá se construíram modernamente grandes barracões.

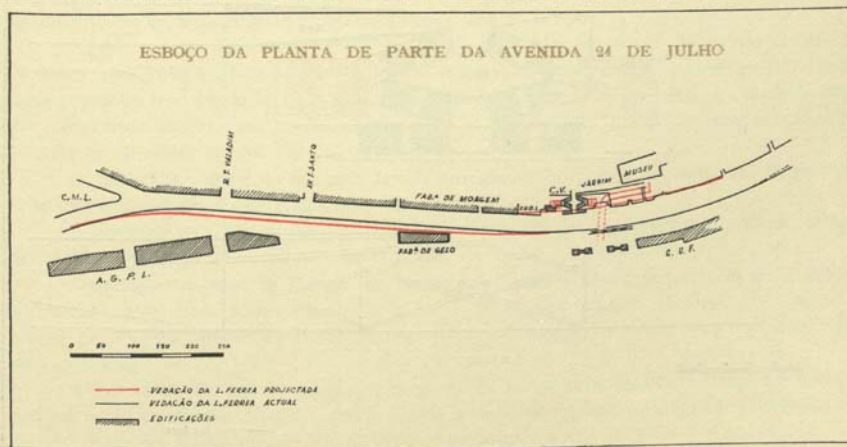
Ora, assim como se deslocou um tanto a linha férrea no Cais do Sodré, na Junqueira, em Pedrouços, etc., porque não se procedeu de igual modo em Alcântara, onde ainda existe bastante espaço depois das grandes instalações que lá se fizeram e se fazem?

Estamos convencidos que houve falta de coordenação entre as diferentes entidades dos departamentos a quem o assunto dizia respeito.

O facto da estreiteza dos arruamentos existe e podia ter tido solução imediata, quando se reconstruiu a Avenida.

Os anos foram passando e já são bastantes e hoje a Estatística diz-nos que em 1947 havia 62.220 automóveis na Metrópole e em 1952 eram 107.566. Este aumento era de prever e as dificuldades de trânsito tanto aqui, como noutros locais, não se pode resolver com polícias sineleiros.

Como remediar este caso? Permitam-me que apresente a seguinte sugestão.



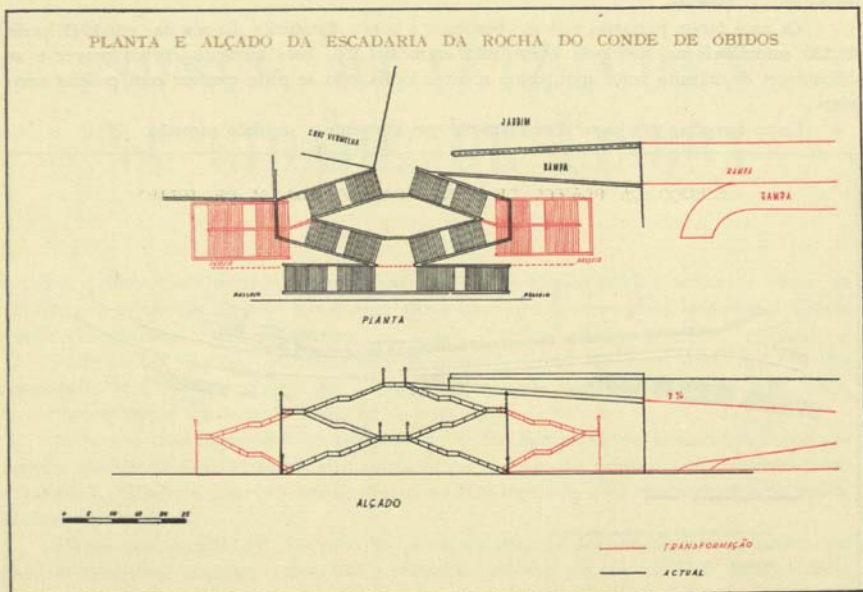
Até à passagem de nível na Rocha de Conde de Óbidos não se pode tocar no que existe nos Estaleiros Navais que formam um bloco difícil de deslocar. Portanto, só nos resta alargar os arruamentos com o sacrificio das contruções existentes do número 96 a 114, onde algumas delas pertencem ao Estado.

Uma parte do terreno permitia a construção de modernos e grandiosos edificios, mais recuados que os existentes e acabariam com o grande número de casas de pasto, cuja situação não está de harmonia com a sua existência mesmo em frente de uma grande Estação Marítima. Também talvez fosse possível construir uma passagem inferior à linha férrea para serviço da referida Estação.

A escadaria, com a sua imponência e bem lançada, não desaparecia, mas o seu traçado seria modificado para os lados a partir do 2.º lanço a fim de ficar mais recuada. A antiga barraca de aferição de pesos e medidas e hoje posto de socorros da Cruz Vermelha, seria deslocada para poente nos terrenos da firma F. H. Oliveira, conservando-se os edificios das Fábricas de Moagem, cuja remoção não seria fácil, nem praticável e assim, na parte considerada, se obteria a largura desejada. Na região a seguir, como a diferença na largura deve ser aproximadamente uns 10 metros, seriam estes obtidos com a deslocação fácil da linha férrea para os terrenos junto às instalações do Porto de Lisboa, o que nada prejudicaria ali o trânsito, até se atingir a Avenida da Índia, bastando somente destruir a Fábrica de Gelo ali existente provisoriamente.

Ao cimo da Escadaria existe uma rampa para umas antigas oficinas, a qual poderia ser prolongada e dar lugar a uma rampa a 7% aproximadamente e delineada até à Avenida 24 de Julho. Este assunto já não é a primeira vez que se ventilava.

Todos conhecem como se ligou o Rossio com o piso superior da Estação do Caminho de Ferro por uma rampa com um traçado mais difícil do que aquele que se faria na Rocha.



Assunto ocasional é o trânsito na Avenida da Liberdade, ou melhor na Praça dos Restauradores, onde hoje o movimento é enorme. O que será em 1960?

Devemos ter sempre presente que todas as obras que se façam, visam e destinam-se ao futuro e não aos factos de hoje.

Procurou-se aliviar a abundância de carreiras de carros eléctricos no Rossio, mas congestionou-se a Praça dos Restauradores. Não seria possível construir uma via dupla em toda a extensão desta Praça? Estamos certos que a travessia em frente da placa central da Avenida da Liberdade se facilitaria.

Esta, herdeira do Passeio Público na sua parte inferior, não é somente uma larga avenida, como a Avenida Almirante Reis, mas uma Avenida Jardim, não lhe faltando lagos, cisnes, estátuas, canteiros floridos, etc. Só lhe falta o coreto que um dia conduziram para o Jardim da Estrela.

A Avenida da Liberdade é um dos encantos do lisboeta, a sua sala de visitas que a par da variedade de belos estabelecimentos, onde se contam as Casas de Espectáculos, se compraz de permanecer ali também.

Da Praça dos Restauradores partem 4 carreiras principais (Lumiar, Campo Grande, Carnide e Benfica). A linha na placa central ao norte do Rossio sem aproveitamento podia servir para duas destas carreiras funcionando do Largo D. João da Câmara para a Rua Eugénio dos Santos.

Convencido estou que as ruas laterais da avenida terão de ser alargadas dentro de alguns anos e à custa de uma facha de alguns metros no passeio contrário às edificações e com o corte das respectivas árvores. Ficará inestético talvez com o passeio mais largo de um lado que do outro, mas as necessidades são muitas vezes imperiosas.

Como o acréscimo da população se faz em progressão geométrica e não aritmética e o previsto actual é de 11.000 habitantes em Lisboa por cada ano que passa, também o acréscimo de dificuldades de trânsito serão cada vez maiores. Isto é evidente.

Na parte Baixa da Cidade, aquela onde existe uma parte importante do movimento devido às Repartições Públicas, Bancos, maior número de Casas de Espectáculos, etc., é também aquela onde o público tem tendência a efectuar as suas compras, apesar de por toda a Cidade já hoje se encontrarem muitos bons estabelecimentos desde as Casas de chá às mercearias que bem honram os diferentes Bairros nos quais se instalam.

A prestimosa corporação dos polícias sinaleiros por muito grande que seja, não chega para uma disseminação através de grande parte da Cidade.

O problema só pode ter uma solução. Onde o traçado dos arruamentos o permita, devem ser creadas passagens inferiores para peões.

Construiu-se o túnel da Estação do Rossio em Lisboa e no Porto temos os de S. Bento e Trindade, mas nesta última Cidade já existe o túnel para peões e viaturas que facilita o acesso ao taboleiro inferior da Ponte D. Luís e estrada marginal e que é uma excelente obra de engenharia.

Lisboa ainda não tem um túnel, sob o maciço da Encarnação, ligando a Praça dos Restauradores ao Largo Martim Moniz o que facilitaria grandemente o grave problema do trânsito no Rossio, Praça dos Restauradores, Rua Eugénio dos Santos e Largo D. João da Câmara.

O alargamento da Rua Eugénio dos Santos, entre o Teatro Nacional e a Travessa de Santo Antão é de absoluta necessidade, devido ao movimento nesta rua que dá acesso a tantas Casas de Espectáculos.

Um automóvel que da Avenida da Liberdade (parte inferior), ou da Praça dos Restauradores deseje ir à Rua da Palma, ou Avenida Almirante Reis tem que contornar o Rossio (Praça D. Pedro IV), seguir pela Rua da Betesga, Poço do Borratém e Arco Marquês do Alegrete, a não ser que prefira ir pela perigosa passagem da Calçada do Garcia, Rua Arco da Graça, etc. É uma enorme volta que não se daria se o túnel tivesse existência.

Máximo Xavier de Brito.



O RELEVO DA CIDADE DE LISBOA E AS ENXURRADAS (ARTIGO PUBLICADO NA «REVISTA MUNICIPAL» N.º 62)

CORRIGENDA

24

Página 45, linha 16, onde se lê *100 a leste*, deve ser: *1.000 a oeste*, e linha 43 e seguinte, onde se lê: *190 metros quadrados, obtemos o volume de 1.900 litros ou 1,9 toneladas*, deve ser: *190 metros de comprimento por 190 metros de largo. Obtemos o volume equivalente a 361.000 litros de água caída e correspondente a 361 toneladas.*



(Do Museu Nacional de Arte Contemporânea — Lisboa)

MARINHEIROS

(Pintura a óleo por Constantino Fernandes)



PRESÉPIOS DE LISBOA NOS SÉCULOS XVI E XVII

De entre as várias manifestações da arte portuguesa, talvez nenhuma seja mais característica, nem conseguisse unir numa mais perfeita comunhão as correntes da arte popular e da arte dos grandes escultores, harmonizando em si as expressões do nosso folclore e as correntes estéticas de aspecto culto, como o alcançaram os presépios ⁽¹⁾.

Essas obras de arte tipicamente nacionais na sua estética e nos sentimentos que exprimem, oferecem uma larga escala de variações, que vão desde o humilde e rústico presépio popular, obra paciente e singela de qualquer habilidoso anónimo, mas onde brilhava uma ligeira centelha de artista, até ao de exuberante apresentação, destinado a uma rica casa nobre e executado pelos maiores escultores do tempo, como, por exemplo, um Machado de Castro.

⁽¹⁾ Empregamos aqui o termo com o significado mais vulgar que ele tem em Portugal «na sua aceção popular quase está reduzido à designação dos grupos de figuras modeladas (quase sempre em barro)», representando o nascimento de Cristo. (*Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*, Vol. XXIII, pág. 184).

E se o presépio, no seu extraordinário simbolismo espiritual, representa a manifestação artística onde melhor se expressam os sentimentos religiosos do povo português, é igualmente aquela em que ele se encontra mais presente, nos seus hábitos e na sua vida, pelo que constituiu, como disse Luís Chaves, «uma lição de etnografia, animada como festa popular» (2).

Por isso os nossos escritores e poetas, sentindo bem essa importância, nunca esquecem o presépio, quando pretendem descrever um ambiente tipicamente português. Deste modo ele surge-nos na portuguesíssima Casa do Mosteiro de «A Morgadinha dos Canaviais» (3), na tão bela descrição do Natal minhoto por Ramalho (4); e ainda nas serranias de Tormes, no Solar de Jacinto, onde é a única peça artística que surge, quando o seu proprietário o começa a tornar habitável (5). Por isso Augusto Gil, poeta que tão bem sentiu o nosso lirismo cantou:

«Este Natal de Jesus
Há dois séculos que o fez
Em barro mole, um oleiro
Verdade não a traduz,
Mas por ser tão português,
— É para nós verdadeiro...» (6).

Correndo, porém, os nossos museus, nenhum presépio se encontra anterior ao século XVIII. Deparam-se-nos maravilhosos conjuntos e excelentes peças isoladas, mas nenhuma foi executada antes dessa centúria. E percorrendo as histórias de arte é quase o mesmo panorama que se nos oferece. Para nos restringirmos apenas a uma das mais recentes, apontemos a de João Barreira, que, apesar de possuir um capítulo consagrado exclusivamente aos presépios, no entanto se refere apenas aos setecentistas (7).

A mesma limitação encontramos na maior parte dos nossos estudos e histórias de arte, ainda que alguns autores, embora raros, se tenham afastado dela.

É o caso do ilustre etnógrafo e investigador Luís Chaves que publicou no «Arqueólogo Português», em 1916, um documento da Biblioteca Nacional de Lisboa, que, em sua opinião, demonstrava ter existido o primeiro presépio no convento do Salvador, pelo ano de 1624, posição que retomou posteriormente na sua obra *Os Barristas Portugueses*.

Diogo de Macedo, o conhecido escultor e historiador da nossa arte, decerto fundamentando-se em parte neste documento e no trabalho de Luís Chaves, referiu-se também no seu livro *Em Redor dos Presépios Portugueses* à existência no século XVII e no antecedente de um presépio no convento do Salvador.

Por último, a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas, apoiando-se no *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador* e num cálculo aparentemente válido, sustentou que «teríamos o primeiro Presépio português, ou lisboeta, no século de quatrocentos» (8).

(2) *Os Barristas Portugueses*, pág. 32 (Coimbra, 1925). O mesmo acontece, por exemplo, com os presépios napolitanos, acerca dos quais escreveu G. Masson: «The artist staged, and the populace delighted in those incidents beloved of the Neapolitan sense of humour: the barrels of wine which passed by the fountain: the innkeeper's wife reciprocating the gallant advances of a corsair in the train of the three kings. The asthiry and ingenuity displayed in staging these scenes era matched only by the mordant latin wit and scintillating grace of the eighteenth century which pervades them all». (*The Neapolitan Preseprio of the Eighteenth Century in The Connaissanceur*, vol. CXXIX, n.º 525, March 1952, págs. 31 e 58).

(3) Cap. XIV, pág. 212, I vol. (Porto 1872, 2.^a edição).

(4) *As Farças*, vol. I, pág. 81-3 (Lisboa 1887).

(5) Eça de Queirós: *A Cidade e as Serras*, cap. IX, pág. 228 (Porto 1946).

(6) *Alba Plena — Vida de Nossa Senhora*, pág. 89 (5.^a edição, Lisboa 1920).

(7) *Arte Portuguesa*, (ed. Excelsior) cap. XI.

(8) *Ethnos*, vol. III, pág. 138 (Lisboa 1948).

É este o panorama divergente e contraditório que os estudos referentes aos presépios oferecem, pelo que diz respeito à sua génese e evolução. A maioria dos historiadores da arte portuguesa referindo-se apenas aos presépios setecentistas, os únicos de que possuímos exemplares, esquecem e omitem a sua existência indubitável nas duas centúrias anteriores, reduzindo assim em quase dois séculos essa tão típica manifestação artística portuguesa e tornando, por outro lado, algo estranho o seu nível estético e a complexidade da sua composição no século XVIII, pela inexistência de antecedentes e duma evolução que explicasse essa exuberância artística.

Luís Chaves foi despistado pela redacção confusa do documento da Biblioteca Nacional de Lisboa, e situou o aparecimento do primeiro presépio no ano de 1624, quando a sua existência no século anterior é indubitável.

Além disso, este historiador e Diogo de Macedo, aludindo apenas ao presépio do Mosteiro do Salvador, criam no leitor a ideia de que se tratou dum caso singular e sem grande repercussão (*), quando tal não sucedeu, podendo-se documentar a existência de vários outros presépios nos séculos XVI e XVII.

Finalmente, a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas tomou uma base falsa para o seu cálculo, pois fundamentou-se na suposição de que a autora do *Livro da Fundação do Mosteiro de S. Salvador* falecera em 1581, o que é o resultado de ter reduzido a uma só pessoa duas freiras de nomes iguais e de não ter lido inteiramente esse livro, pois nele se diz expressamente que foi escrito em 1617 e se referem vários casos posteriores a 1581.

Tal é a panorâmica que a nossa historiografia oferece acerca dos presépios portugueses anteriores ao século XVIII. Seus defeitos, erros e lacunas são, como se vê, notórios e por isso nos pareceu talvez útil tentar delinear um quadro um pouco mais justo e verdadeiro sobre os nossos presépios nos séculos XVI e XVII e pelo qual se verá que este aspecto tão típico da arte portuguesa surgiu em Lisboa, em Lisboa se desenvolveu e daí se espalhou pelo país.



Em 1618 era publicado em Lisboa, pelo livreiro Pedro Crasbeeck, o *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador da Cidade de Lisboa*, sendo sua autora a Madre Soror Maria Baptista, priora desse Mosteiro (10), e nele se diz o seguinte: «Tem estas Religiosas por antiga tradição,

(9) «A profusão dos presépios de barro, vem do século XVIII, se bem que no anterior se fizessem já havendo até notícia de um presépio no convento do Salvador, de Lisboa, que é considerado em um manuscrito da Biblioteca Nacional de Lisboa, o primeiro que se viu na capital». (L. Chaves: *Barristas Portugueses*, pág. 24). «Basta-nos saber que o primeiro presépio completo, do qual temos memórias num manuscrito de confiança, datado de 1624, existia há muito no convento dominicano de S. Salvador, em Lisboa, e sobre o qual um outro documento de igual valia, atesta à sua existência já um século antes, pelo menos». (D. Macedo: *Em Redor dos Presépios Portugueses*, pág. 15, Lisboa 1940).

(10) O título completo é: *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador da Cidade de Lisboa*, &/de alguns casos dignos de memória, que nelle/acontecerão./Existe um exemplar na B. N. L. cuja cota é: Res. 684 P. Acerca deste livro e da sua autora pode-se consultar: Cardoso: *Agiológico Lusitano*, vol. III, pág. 194 (Lisboa 1666); Francisco de Santa Maria: *O Ceu Aberto na Terra*, liv. I, pág. 353 (Lisboa 1697). Por lapsos trocou o nome de Maria em Mariana; B. Machado: *Biblioteca Lusitana*, vol. III, pág. 413 (Lisboa 1933); Pedro Monteiro: *Claustro Dominicano*, Terceiro Lanço, pág. 289 (Lisboa Ocidental 1755); Inocêncio: *Dicionário Bibliográfico*, vol. III, pág. 136 (Lisboa 1862); Júlio de Castilho: *Lisboa Antiga — Bairros Orientais*, vol. VIII, pág. 237-43 (Lisboa 1937); Maria Brak-Lamy Barjona de Freitas in *Ethnos*, vol. III, pág. 136-9 (Lisboa 1948). Seg. Cândido de Figueiredo em *Homens e Letras* (Lisboa 1881) pág. 373, Luís Augusto Palmeirim escreveu uma obra que ficou inédita sobre literatura feminina portuguesa e na qual estudava Soror Maria Baptista.

q̄ na nossa Igreja se fez o primeiro Presepio pela festa do Natal, representando com figuras o que em tal mistério aconteceu naquelle diuino Presepio Betlém; & dizem que seu principio foy este: Estando hũa deuota Religiosa em oração, adormeceu, parcialhe q̄ via os Ceos Abertos & a Deos Padre em hum Throno, acompanhado de todos os Cortesaõs do Ceo, postos todos de juelhos por suas ordens, tangendo com muitas suauidades em diuersos instrumentos músicos. Junto deste soberano Throno estaua nossa Senhora de juelhos, como costumão pintar na Angelica Annunciação & ella lhe dizia, que mandasse pintar esta vizão, & pozessem esta pintura todos os annos em hum Presepio, q̄ elle era seruido se fizesse nesta Igreja pois tinha o nome & inuocação do sancto Salvador. Mandou logo esta Religiosa pintar em hum painel o q̄ vira, dando a traça & explicandose o melhor que pode; trouxerãolhe o painel & posto que a pintura fosse excellente, & de boa mão, quando a vio, saltaráolhe as lágrimas dos olhos cõ saudade do que vira, & pella muita diferença que auia da propria vizão à pintura. Este painel durou aqui muito tempo, & sempre o punhão no Presepio, que se costumaua fazer todos os annos na Igreja: & antes que de todo se rompesse, o mandarão de nouo copiar, & ainda agora serue no Presépio que fazẽ por memoria desta antiguidade. Aqui dizem que teue principio fazeremse os Presépios em outras igrejas desta terra» (11).

Supomos que este testemunho de Soror Maria Baptista sobre a origem dos presépios nos deve merecer bastante confiança, pois parece ter sido uma cronista conscienciosa, que consagrou grande parte do tempo destinado à elaboração da sua obra em pesquisas documentais, no cartório do mosteiro, cuja evolução ia traçar (12), tendo a honestidade e a franqueza de declarar expressamente os pormenores que ignorava (13).

Além disso o autor do *Agiológico Lusitano* considerava-a «testemunha de vista e de maior exceção, por sua muita autoridade na ordem» (14) e um dos mais importantes factos de que ela nos informa, a primazia do seu mosteiro na construção do presépio, refere-se a um acontecimento da casa onde era priora, successo esse não muito antigo, tendo ella própria conhecido o presépio com o segundo painel e, o que é mais importante, essa primazia é confirmada pelo autor do *Anatómico Jocosó*:

«Dou comigo em São Domingos
Porque eu bem sei que o Presépio
He la muito da sua ordem
Não tem dúvida. O primeiro
Que se fez em Portugal
Foi no Salvador. Hé certo...» (15)

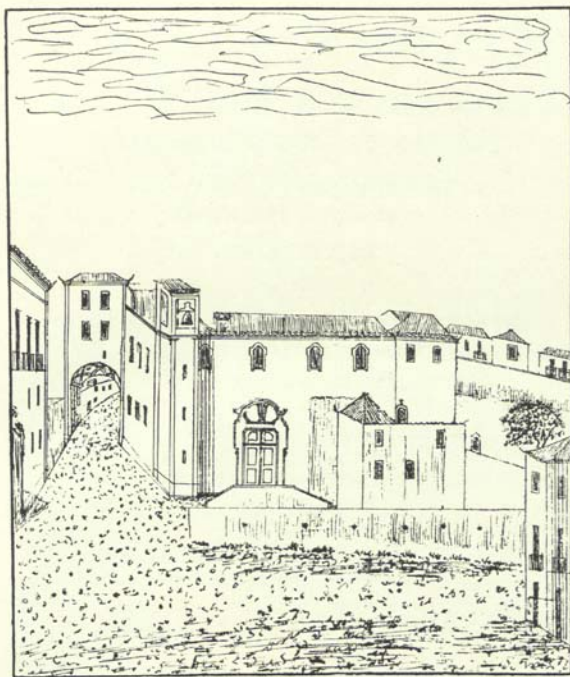
(11) *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador*, liv. II, cap. XI, fls. 103-4.

(12) «Comecei nos primeiros annos de religião, a ver & juntar algũs papeis antigos, & autenticos, que são testemunhas certas» (prólogo, sem paginação) «O que se contem nestes breues capitulos, esta justificado com papeis antigos, verdadeiros, & autêticos, tirados todos do nosso Cartório, aonde os descobri com trabalho, ajudádome de pessoas que me declarassem, & traduzissẽ o q̄ não era da minha profissãõ; & o que não vay justificado nesta forma, tem por fundamento antigas tradições, com rezões notorias, & euidentes». (Ao lector, sem paginação).

(13) Acerca da data da morte da Soror Catarina. Arraes informa ter sido em 1519 e acrescenta: «não se diz o mez, nem o dia porque senão sabe, por ser cousa tão antiga». (liv. III, cap. VII, fl. 128) e de Soror Margarida Diaz falecida em 1500 «por ser tambem cousa antiga não se sabe o dia nem o mez» (liv. III, cap. X, fl. 138-v.).

(14) Vol. III, pág. 194.

(15) Fr. Francisco Rey de Abreu Mata Zeferino (pseudónimo de Frei Lucas de Santa Catarina): *Anatómico Jocosó*, vol. III, pág. 338 (Lisboa 1758).



O CONVENTO DE SALVADOR SEGUNDO UM DESENHO
DE LUIS GONZAGA PEREIRA

L I V R O
DA FUNDACÃO
DO MOSTEIRO DO
Saluador da Cidade de Lisboa, &
de alguns casos dignos de
memoria, que nelle
acontecerão.

*CÓMPÓSTO PELLA REVERENDA
Madre Soror Maria do Baptista, Prioressa
do mesmo Mosteiro.*

DIRIGIDO AO DIVINÍSSIMO
Sacramento da Eu-
charistia.

Com todas as licenças necessarias.

Em Lisboa. Por Pedro Crasbeeck.

Anno Domini. 1618.

Ora, desde que esta notícia nada deva à inventiva de Soror Maria Baptista, como é muito provável, podemos com segurança considerá-la verdadeira ⁽¹⁶⁾.

Mas em que ano, ou época aproximada, teria sido construído esse presépio a que se refere Soror Maria Baptista? Tentou-o determinar a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas, mas infelizmente partiu duma base errada. E, assim, escreveu no seu estudo já várias vezes referido: «No próprio livro por ela composto, em aditamento ⁽¹⁷⁾ esclarece-se, a fl. 147, ⁽¹⁸⁾ ser filha de Luís Teixeira Lobo e D. Catarina Leitoa e ter falecido em 8 de Setembro de 1581, sendo priora, pela segunda vez, a Madre Joana de Santa Maria. No capítulo XVII do livro I da *História de S. Domingos*, ⁽¹⁹⁾ encontra-se a mesma data da morte de sor Maria Baptista — 8 de Setembro de 1581» ⁽²⁰⁾ e a seguir raciocina deste modo: «Não se sabe a data em que Madre soror Maria Baptista compôs o seu relato mas sabe-se que faleceu em 1581. Ao escrever, diz-nos que as religiosas tinham por antiga tradição que na igreja se fizera o primeiro Presépio. Portanto, antes de 1581 já era tradição antiga. O painel primitivo, o que serviu no primeiro presépio do Salvador, teve longa duração: Este painel durou muito tempo. Quase inutilizado, foi substituído por outro: antes que de todo se rompesse o mandaram de novo cópiar. Este segundo painel já era antigo no tempo de sor Baptista, como se infere da frase: e ainda agora serve. Aparecem assim dois painéis pintados, sucedendo-se um ao outro: o primeiro rompendo-se pelo uso, pelas vicissitudes do tempo e não por desastre; o segundo, já era antigo em 1581. Esta sequência é demonstrativa duma longevidade que se me afigura, e julgo que sem exagero, superior a oitenta anos. Desta forma teríamos o primeiro presépio português, ou lisboeta no século de quatrocentos» ⁽²¹⁾.

Simple e unicamente sabemos em que data foi escrito o livro e porque tal se declara expressamente no seu texto: «E tẽdo respeito a este diuinissimo Sacramento, em quinze de Outubro deste presente anno de 617»... ⁽²²⁾.

Além disso, é impossível pensar no ano de 1581 como data em que foi escrito, porquanto são várias as alusões a acontecimentos posteriores: «Athè o anno de quinhẽtos & oitenta & cinco ouue muito cuidado nestas Religiosas de fazerem a festa ao Sanctissimo Sacramento» ⁽²³⁾ ou «Entre muitos castigos do Ceo, com que este Reyno estaua já acabado, na Era de mil quinhẽtos noventa & oito veo a peste» ⁽²⁴⁾.

Menciona ainda um caso ocorrido em 1602 ⁽²⁵⁾ e refere-se a uma sentença de 30 de Agosto de 1616 ⁽²⁶⁾ e ao falecimento de várias freiras do convento, em datas posteriores a 1581.

⁽¹⁶⁾ «Eu principe on admet cet axiome — fondement de la science historique — que la concordance des sources independantes est demonstration de verité» J. Calmette: *Le Monde Feodale* (Col. Clio), pág. XI.

⁽¹⁷⁾ Não se trata dum aditamento, como adiante se verá.

⁽¹⁸⁾ Aliás de fl.s 147 a 148-v.

⁽¹⁹⁾ Esqueceu à autora dizer que se encontra na 2.^a Parte dessa obra e nos referidos capitulos. Ver o vol. III, págs. 66-7, da 3.^a edição de Lisboa, 1866.

⁽²⁰⁾ *Ethnos*, vol. III, págs. 136-7.

⁽²¹⁾ *Ethnos*, vol. III, pág. 138.

⁽²²⁾ *Livro da Fundação*, liv. III, cap. VI, fl. 120.

⁽²³⁾ *Idem*, liv. II, cap. VII, fl. 94-v.

⁽²⁴⁾ *Idem*, liv. II, cap. VIII, fl. 96-v.

⁽²⁵⁾ *Idem*, liv. III, cap. IV, fl. 115.

⁽²⁶⁾ *Idem*, liv. III, cap. V, fl. 118.

Assim Soror Guiomar de Santo Agostinho morreu a 3 de Abril de 1603 ⁽²⁷⁾, Soror Mariana de Jesus a 26 de Março de 1613 ⁽²⁸⁾, Soror Leonor do Rosário a 11 de Maio de 1614 ⁽²⁹⁾, Soror Catarina da Cruz em 1597 e Isabel do Presépio em 1595 ⁽³⁰⁾.

Em face disto e da informação contida no último capítulo, segundo a qual Soror Maria Baptista falecera em 1581 ⁽³¹⁾, em princípio há duas hipóteses a admitir: ou se trata doutra freira com o mesmo nome da autora do livro ou este sofreu numerosas adições posteriormente. Todavia, tudo indica que esta hipótese é de rejeitar. Assim, por um lado, esses acréscimos seriam muito numerosos, como se viu pela quantidade de acontecimentos posteriores a que o livro se refere. Só na terceira parte 8 dos 14 capítulos não pertenciam à autora indicada no rosto. Mas poder-se-á admitir que, nestas condições, o livro nada nos diga sobre esses acréscimos? Além disso, seria natural que as adições se encontrassem no final, mas, como vimos, teriam de ser consideradas adições os capítulos VII e VIII do livro II e os capítulos I a VI do livro III, podendo já no entanto atribuir-se a Soror Maria Baptista falecida em 1581 os capítulos VII a XII.

Acresce ainda que no livro não aparece «em aditamento», como diz a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas, a notícia da sua morte, mas sim no capítulo XIV do livro III ⁽³²⁾ que lhe é consagrado, assim como os capítulos do livro III são dedicados a várias freiras desse mosteiro. Deu talvez origem a essa ideia o facto de ao capítulo anterior se ter apostado a palavra *FIM* e daí ter pensado que o capítulo XIV fora aditado. Simplesmente tendo morrido essa Soror Maria Baptista em 1581 e tendo sido publicado o livro em 1618 não é crível que esperassem tanto tempo — 37 anos — para completar a obra, devendo portanto tratar-se dum engano.

Por outro lado, a admissão de que Soror Maria Baptista, referida no capítulo XIV do livro III, não é a autora da obra, harmoniza-se muito bem com certos pormenores. Assim se compreendia perfeitamente, por exemplo, que Frei Luís de Sousa na sua *História de S. Domingos* não a dê como escritora ⁽³³⁾, muito embora haja notícias de ter escrito duas obras que foram publicadas e uma outra que ficou por terminar. Também deste modo se explicaria o caso estranho de estarmos perante uma autora só com obras póstumas, pois tendo falecido em 1581, o *Livro da Fundação* apareceu em 1618 e a outra sua obra *Modo de Rezar O Rosário de Nossa Senhora* em 1638, isto é, respectivamente 37 e 57 anos depois de ter morrido! Além disso Barbosa Machado dá-a como falecida em 29 de Novembro de 1659 ⁽³⁴⁾, o que se harmoniza perfeitamente com as datas das edições dos seus livros e com os outros factos que temos vindo apontando.

Parece-nos portanto podermos concluir com segurança ter sido o *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador* escrito em 1617 e a sua autora ser outra freira, e com mesmo nome, da mencionada nessa obra, no seu último capítulo. Mas sendo assim e mesmo aceitando o cálculo

(27) *Idem*, liv. III, cap. I, fl. 107-v.

(28) *Idem*, liv. III, cap. II, fl. 108.

(29) *Idem*, liv. III, cap. III, fl. 110-v.

(30) *Idem*, liv. III, cap. XIII, fls. 145 e 146.

(31) *Idem*, liv. III, cap. XIV, fl. 148-v.

(32) Devemos acentuar que utilizámos o mesmo exemplar que a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas.

Porquanto a autora diga apenas «Encontrei um pequenino livro de 0^m,09 x 0^m,13, 152 folhas numeradas só de frente envoltas na carícia do pergaminho» (*Ethnos*, Vol. III, pág. 136) podemos afirmar que consultou o exemplar da B. N. L., não só porque a descrição condiz mas ainda porque o foto do rosto que reproduz no artigo (págs. 150-1) pelas manchas, o número no canto superior esquerdo e os vestígios do carimbo apostado no verso do rosto, por detrás das palavras «alguns» e «memória», coincidem inteiramente com o exemplar da B. N. L.

(33) 2.^a Parte, liv. I, cap. XVII, Vol. III, págs. 66-7 (3.^a ed., Lisboa 1866).

(34) *Biblioteca Lusitana*, Vol. III, pág. 413.

da Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas, teríamos o primeiro presépio português em Lisboa não antes de 1500, mas sim anteriormente a 1537. Todavia poderemos nós além disso seguir inteiramente esse cálculo? Notemos que Soror Maria Baptista, referindo-se ao primeiro painel, regista uma tradição e que nada nos diz sobre a causa de ele se ter estragado. Não podemos afirmar, como a Sr.^a D. Maria Barjona de Freitas, que se rompeu «pelo uso, pelas vicissitudes do tempo e não por desastre», porque Soror Maria Baptista nada diz sobre as causas da sua inutilização. E por isso supomos que esse período de mais de 80 anos — se é possível — não oferece muita segurança. No entanto, aceitando do que foi esse o primeiro presépio — e não vemos motivos para o não fazermos — e sabendo nós que em 1558 se construiu um outro, parece-nos que podemos colocar com certa segurança o aparecimento do primeiro, no convento do Salvador de Lisboa o mais tardar em meados do século XVI.

Além deste presépio, temos notícia de que em 1588 foi encomendado outro pela irmandade dos livreiros de Lisboa, ao escultor Bastião d'Artiaga, como no-lo prova o respectivo contrato, que a seguir transcrevemos, pois nos fornece informações deveras curiosas: «Aos 23 dias de Julho de 558 nesta igreja de Santa Catarina do Monte Sinai, perante o juiz e mordomos da dita confraria compareceu Bastião d'Artiaga maginário e disse aos ditos mordomos que ele se obrigava a fazer para a dita casa as figuras de vulto moldadas a baixo declaradas, pelo preço de dezoito cruzados — Nosso Senhor Jesus Cristo com sua cabeça e mãos, um rosto de Nossa Senhora com suas mãos, São Pedro, São João, Santiago, um rei velho, outro mancebo e outro negro, um judas, três pastores, José, [uma mula (riscado)]. Todas estas figuras que são de por mãos, sòmente quatro delas que são de por braços e pernas com seus pés, e um boi e uma mula, de três palmos e meio cada um, as quais figuras de vulto se obrigou a dar feitas e muito bem acabadas por todo o mês de Outubro deste ano presente. A conta dos ditos dezoito cruzados recebeu logo dois cruzados. E por assim ser contente de fazer as ditas figuras pelo dito preço como acima é declarado assinou aqui no dito dia — *Bastião d'Artiaga*» (35).

Fica portanto demonstrada, dum modo seguro, a existência de dois presépios — pelo menos — na Lisboa do século XVI. Mais devem ter existido, mas esta modestíssima cifra é apenas o resultado da deficiência das pesquisas arquivísticas entre nós. Um pormenor, aliás curioso, denuncia possivelmente uma mais larga divulgação por Lisboa e já talvez pelo país fora: No Mosteiro do Salvador viveram duas freiras chamadas, respectivamente, Sor Isabel do Presépio (36) e Sor Jerónima do Presépio (37). Tais nomes refletem, como é óbvio, um culto especial destas freiras pelo presépio, que sabemos ter de facto existido nesse convento. Ora estes casos não são únicos e, só no século XVI, encontramos uma Sor Maria do Presépio, autora da *Regra da Bemaventurada Santa Clara* impressa em 1591 (38), uma Sor Brites do Presépio, no Convento do Paraíso em Évora, outra Sor Maria do Presépio no Convento de Santa Catarina de Sena e ainda outra do mesmo nome no Convento de Santa Clara, em Lisboa (39).

Passando ao século seguinte, analisemos, em primeiro lugar, o documento da Bibliotheca Nacional de Lisboa, cujo teor é o seguinte: «No mosteiro de Religiosas do Saluador de Lx.^a da ordem Dominicana teue principio o primeiro Prezépio q̄ se fes nesta Corte e cidade de Lx.^a e

(35) Transcrito na *Ethnos*, Vol. III, págs. 148-9.

(36) *Livro da Fundação*, liv. III, cap. XIII, fl. 145 e Frei Luís de Sousa, *História de S. Domingos*, 2.^a Parte, liv. I, cap. XVII, pág. 67.

(37) Frei Luís de Sousa: *Obr. cit.*, 2.^a Parte, liv. I, cap. XVII, págs. 67 e 70-1.

(38) Armando de Gusmão: *Livros Impressos do Século XVI, existentes na Bibliotheca Pública e Arquivo Distrital de Évora*, in *A Cidade de Évora*, n.º 29-30, pág. 390.

(39) *Ethnos*, Vol. III, pág. 141.

foi o cazo q̄ foi reuelado a hũa religioza de uirtude do mesmo mosteiro q̄ era gosto q̄ se fizesse e assim se fes e costumauão todos os annos em dia de Natal hirem os parocos da Cidade celebrarem ali a missa do santo nascimento de Christo em louou e onra do mesmo Senhor com q̄ hiia muita gente auisitalo e assistir e depois das outauas hija a hirmandade dos clérigos pobres cantarlhe huma missa todos os annos ao mesmo mosteiro a festigar o sagrado nacimiento de deos e algumas vezes hũa sermão este costume durou emte (40) o anno de 1624 q̄ ali hião a dita hirmandade e dahi por diente não forão fazer mais a tal missa e festa consta isto do liuro da fundacam do mosteiro q̄ fes a M^o Maria Bautista Prioera q̄ foi capitulo 11 e folhas 101 cuio liuro esta no cartorio do mesmo mosteiro» (41). Foi o estilo confuso deste documento, que levou certamente Luís Chaves a considerar que ele se refere «ao primeiro presépio da capital» (42), ou então a concluir desta forma nos *Barristas Portugueses*, depois de proceder à sua transcrição: «Começou pois o costume de fazer o presépio em 1624, e foi no Convento de S. Salvador o primeiro que se dispôs em Lisboa», acrescentando, porém, prudentemente: «se não há êrro na nota do *Livro da Fundação do Convento*, ou não foi mal informado o autor da noticia» (43). Parece-nos, contudo que não aconteceu nem uma nem outra coisa e que sòmente a pouca clareza do documento podia levar a essa conclusão errada. Para quem já leu o trecho, que transcrevemos do *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador*, o sentido fica bem claro e o documento perde, além disso, muito do primitivo interesse, pois limita-se a informar-nos de certas festas religiosas a que o presépio dava origem e da data em que terminaram: «este costume durou emte o anno de 1624». Ficamos portanto sabendo por este documento e principalmente pelo livro de Soror Maria Baptista que, nas primeiras décadas do século XVII, continuava a existir um presépio no mosteiro do Salvador. E muito embora não tenhamos noticias de outros, não era decerto o único de Lisboa, pois em 1617 Soror Maria Baptista concluía a narrativa da origem do presépio dizendo: «Aqui dizem que teue principio fazeremse os presépios em outras Igejas desta terra» (44). Infelizmente, porém, não possuímos outras referências relativas a este período, surgindo-nos a mais próxima pelos meados do século XVII. Encontramo-la numa biografia de D. Afonso VI e explicando-nos como Conti se tornou o seu favorito: «Tratou el Rei de fazer hum presépio e procurando Pessoa q̄ lhe satisfizesse neste apetite hum Repost.^o suggerido por hum tend.^o da Capella inculsou hum filho deste chamado Ant.^o de Conti, o qual com efeito se introduziu pela menefactura do Presépio» (45). É esta noticia confirmada plenamente pela biografia do mesmo rei, publicada pelo Dr. E. Brasão como sendo de António de Sousa de Macedo (46) e até certo ponto pelo Conde da Ericeira (47).

(40) No texto referido nos *Barristas* vem «entre». Trata-se duma gralha pois é emte que está no original.

(41) Publicado por Luís Chaves in *O Primeiro Presépio de Lisboa Conhecido (séc. XVII) in Arqueólogo Português*, Vol. XXI, pág. 230 (Lisboa 1916) e nos *Barristas Portugueses*, pág. 24-5, com um salto na composição.

(42) *Arqueólogo Português*, vol. XXI, pág. 230.

(43) Pág. 25.

(44) *Livro da Fundação do Mosteiro do Salvador*, liv. II, cap. XI, fl. 104.

(45) *Epítome da Vida do Serenissimo Rey de Portugal o Snr. D. Afonso 6*, Cód. 817 da Livraria da A. N. T. T., cap. 2.^o, folha inumerada.

(46) *D. Afonso VI*, pág. 27-8 (Porto 1940). Sobre a autoria desta biografia ver a *Voz* de 19 de Abril de 1940.

(47) Diz-nos ele que Conti «presentava a el-rei todos os dias vários instrumentos daqueles de que costumam agrada-se os primeiros anos, tão polidos e bem adereçados, que por instantes cresciam em el-rei com as dadiuas os affectos» *História de Portugal Restaurado*, Vol. III, pág. 83 (Porto s. d. Ed. de Álvaro Dória).

Nesta época, pelo menos, já os presépios tinham começado a espalhar-se pelo país, como o prova a visitação de 1642 realizada em Guimarães, na qual Balthesar Meira «disse (...) q. he uerdade q. hãa Hermida q. tem no seu quintal fes (o conego Ferras) hã presepio q. hia mt^a gente avello» e António de Sousa declarou: «no q. tocava ao presépio sabe elle t.^a q. he uerdade q. o dito Conego (Ferras) fez hum presepio no seu quintal ao qual disiam hia m.^a gente de dia e à noite» (48).

Além destes informes possuimos ainda outro, mas quase do fim do século XVII. Diz-nos um noticiarista anónimo: «Em este anno de 685 não me lembro mais que dehum incendio que suçedeo em 15 de janeiro detarde dia de Santo Amaro, e foy o caso que as Pedras Negras estava um presépio muy curiozo em que bailavaõ muitas figuras, e era fabricado de algodão e, carqueia» (49). Talvez a este mesmo presépio, se refira uma «Relação de vários incendios que tem havido em Portugal e principalmente nesta corte de Lisboa» que supomos inédita e a qual dá pormenores muito interessantes e ignorados acerca dos presépios seiscentistas: «Em 7 de Janeiro de 1685 sucedeo na corte de Lisboa hã grande incendio em hum dos presépios que pela festa do Natal se costumam fazer nella, o quall estava feito com grande custo e aparato e continha em sy muitos passos da escritura e também fabulas antigas em que entrava à destruição de Troya o abrazado desta cidade as mãos dos inimigos» (50).

Tais são as notícias que possuimos acerca de presépios em Lisboa nos séculos XVI e XVII. É, como se vê, bem diverso o quadro que acabamos de traçar do que referimos no princípio do nosso estudo. Está decerto incompleto pois as palavras de Soror Maria Baptista em 1617 dão a entender que nessa altura já os presépios estavam espalhados por várias Igrejas de Lisboa e em 1685 era considerado costume nesta cidade armar presépios pelo Natal. Mas, apesar de incompleto, este quadro dá-nos a sua evolução durante o século XVI e XVII, permitindo-nos assim compreender a exuberância, o nível artístico e até a divulgação que atingem no século XVIII essas belas composições religiosas.

O presépio quinhentista devia ser deveras simples. O contrato de 1558 refere-se a um presépio apenas de 14 figuras e dois animais, sem acrescentar qualquer fundo ou decoração. Muito singelo portanto. E talvez por isso mesmo no mosteiro do Salvador, devido à visão da freira, ou por outro motivo, o resolveram decorar com um painel possivelmente servindo de fundo. Devia possuir além disso um carácter provisório, como o revela este trecho da narrativa de Soror Maria Baptista: «Este painel durou aqui muito tempo, & sempre o punhão no Presépio que se costumava fazer todos os annos na Igreja» (51). A pouco e pouco deve-se ter divulgado. As várias freiras em cujo nome aparece a palavra Presépio revelam decerto o seu culto dentro das ordens monásticas, o qual depois se vai alargando, pois Soror Maria Baptista se refere em 1617, como vimos, à existência de vários presépios pelas igrejas. É evidente que ao mesmo tempo que se ampliavam, iam tomando carácter permanente. O presépio que ardeu nas Pedras Negras, para ter dado um desastre de proporções avultadas, devia ser bastante grande e tendo, como diz o memorialista, figuras que bailavam, possuia talvez qualquer mecanismo, o que nos leva a atribuir-lhe seguramente um carácter permanente. Mas ainda mais curiosa é a notícia

(48) *Boletim de Trabalhos Históricos* (Arquivo Municipal A. Pimenta, de Guimarães). Vol. XV, n.º 3-4, pág. 135 e 155.

(49) *Nação Portuguesa*, série VI, vol. I, pág. 378 (1929). A este incêndio se refere mais amplamente o ilustre olisipógrafo, Sr. Pastor de Macedo, no seu livro *Rua das Pedras Negras*, págs. 67-8 (Lisboa 1981).

(50) Biblioteca de Évora, cód. CIX/1-1, fl. 107-v.

(51) *Livro da Fundação...*, liv. II, cap. XI, fl. 104.

da memória existente na Biblioteca de Évora: o presépio possuía, a par de cenas da tradição cristã, outras da antiguidade clássica, como o cerco de Troia. Isto deve-se certamente ao facto de o século XVII ter sido um século de classicismo, revelando-se a influência latina e grega em todas as manifestações artísticas. Seria tal tendência dominante na arte dos presépios? Não o podemos saber, mas cremos que não, quer pelo seu carácter erudito, quer ainda por não ter deixado vestígios nos presépios do século seguinte. A seu par existiu decerto uma corrente de decoração popular, com as mesmas características da que com tanto encanto e pitoresco nos surge nos presépios de setecentos e que a preparou e lhe serviu de fundamento.

Desta forma os presépios se foram desenvolvendo em Lisboa: No século XVI, talvez principalmente nas ordens monásticas, e nos inícios do século seguinte aparecendo já nas igrejas, segundo o testemunho de Soror Maria Baptista. A pouco e pouco vão alargando o seu âmbito, vão-se tornando mais complexos na sua composição e, na segunda metade do século XVII, já se considera hábito armar o presépio nas casas particulares de Lisboa durante o Natal e este já possui um carácter permanente, talvez até maquinismos, sendo decorado com cenas diversas da tradição cristã e nalguns até da antiguidade clássica.

Assim evoluiu a arte do presépio nos séculos XVI e XVII, evolução essa que nos permite compreender o esplendor dos presépios do século XVIII que pareciam não ter passado pela habitual fase de evolução germinativa. Além disso, podemos assim remontar à Lisboa quinhentista uma tradição tão nacional e tão popular que os historiadores da arte portuguesa parecem querer teimar, quase todos, em fazer datar de há pouco mais de dois séculos.

Fernando Castelo-Branco.





NOTA ETNOGRÁFICA

OS PREGÕES POPULARES DAS RUAS DE LISBOA

- *Oh!... Oh!... Cabaz de morangos!*
- *Quem quer figos? Quem quer almoçar?... Olha os figuinhos de capa rotal*
- *Erre... erre... mexilhão...*

Há quem se zangue! Há. Mas os pregões ainda são a voz das ruas. Que comparação tem o barulho infernal do caminhão, da motocicleta ou da moderna «vespa», com a voz humana do pregão, por mais gritante que seja? E, além de tudo, se a gasolina dos motores empesta os ares, como desprezar e repelir os pregões cantantes do homem ou da rapariga, que passam debaixo das janelas, a admirarem-se dos morangos do seu cabaz, com os morangos de Sintra, as laranjas do ramo, o raminho de flores, a sugerirem perfumes e abrirem apetites?

Ninguém se conserva calmo, possa ou não comprá-los, quando ouve a sinuosidade melódica do pregão dos morangos? — *Oh! Oh!... cabaz de morangos!* Até o pregoeiro lhe dá entoação admirativa. *Oh!... Oh!...* E basta, para a mesma sugestão, a linha em acento circunflexo, a subir,

parar e descer para findar: — *Cabaz de morangos!* E não bastará o linear pregão de *Morangos de Sintra!* — espécie de anúncio de cartaz numa linha horizontal, mas vozeada ou meio-cantada?

Por certo, os pregões actuais podem agrupar-se em dois tipos: — o cantado e o gritado.

O primeiro vem de tempos passados; então, havia-os bem cantados e por vezes lindamente postos em entoação. Alguns, como entre eles foram célebres os dos vaqueiros, que andavam pelas ruas com as vacas leiteiras, formavam verdadeiros madrigais; e apareciam entre eles vozes admiráveis. Os melhores de hoje descendem dessa autêntica e deliciosa escola popular de cantores-pregoeiros ou cantores-de-pregões. O segundo tipo, o gritado, é, na realidade, a decadência e anulação dessa escola em que se educavam as raparigas e os rapazes dentro da família de vendilhões; constituía orgulho profissional. Quem melhor cantasse, melhor ganhava a sua vida, com a preferência admirativa da freguesia. Hoje, a vida de vendilhão é em grande parte proveniente de várias causas, como a impreparação ou falta de disciplina para outra e bem definida ocupação, o ocasional desemprego ou a recente vinda para a Capital. Os antigos vendilhões eram, na maioria, da Cidade e dos arredores, até de mais longe; os dos arredores vinham à Cidade todos os dias; os de longe andavam de terra em terra no nomadismo de negociante incerto. Agora, a quase totalidade deles é da Cidade.

O segundo tipo, o gritado, é por isso o dos pregões sem escola nem canto. Exemplos de padrão de grito são em primeiro lugar os das vendedeiras de peixe; não cantam, não sabem cantar a correr pelas ruas; é a pressa que as não deixa musicar os pregões; até o próprio pregão é frequentemente sincopado para ser mais curto. Quem, se não o conhece, compreende o que elas dizem com *Pescadato?* Pois significa, nem mais nem menos, «Pescada do Alto»! Depois vêm, num grito sem quebra de linha: o «Carapau fresco», a «Sardinha da Costa», o «Peixe-espada», o «Cachucho fresco»...

Cesário Verde, nos versos de *Crystalizações*, desenhou-as assim:

Em pé e perna, dando aos rins que a marcha agita,
Disseminadas, gritam as peixeiras (1).

Ouvia-se, há tempos, e parece que desapareceu, o pregão mais musical e impressivo dos vendilhões de peixe; soltava-o todas as manhãs por aí um homem com a canastra dupla e a vara ao ombro, a palmilhar descalço as ruas, calças arregaçadas e carapuça negra: *A saltar viva!* A entoação da voz do homem era também saltitante, pois na corridinha, curta e rápida, acentuava sílaba a sílaba o pregão, que se sumia com a quebra do tom final. E outro: — «É d'agora... viva!»

A mesma razão, que obrigou a gente do peixe a gritar e a não cantar, isto é, a pressa açodada de cada um chegar aos fregueses e de se antepor aos mais, chegando primeiro, é a que dispensou a maioria dos vendilhões de hoje (2); o tom soturno do que diz pausadamente «merca sapatos», o estrangulamento do simplíssimo anúncio de «azeitonas», a ironia da voz do vendedor de «pinhões» ou «pinhão novo», que se estende ao convite garoto do «toma lá pinhões», o brado anunciador da noite, e chegado ao lusco-fusco em companhia do acendedor das luzes, que é o do «petrolíne», um tanto melodiado, ou atirado de roldão para o ar, a nostalgia do azeiteiro

(1) *O Livro de Cesário Verde*, Lisboa, 1926, pág. 43.

(2) Lá dizia o «Relógio da Cidade» nos *Relógios Falantes* (D. Francisco Manuel de Melo): «Os homens, segundo temos recorrido, são sófregos das horas da vida» (Lisboa, 1939, pág. 61).

com o «azeite doce», ou apenas «azeite», e lembra este o pio de coruja, etc., pertencem a uma cadeia de pregões, que não cantam, se bem que por vezes algumas variantes esboçam melodia furtiva. Uns são alegres: «amoras da horta», «pinhão novo», «olha as laranjas»; outros tristonhos: «pitroline» (pi-tró-ó-line), «quentes e boas», «olha as quentes» (Ó-lhàs-quentes), como espectros nocturnos.

A nota mais impressionante foi a dos aguadeiros, galegos na maioria, com o grito aguçado, ascendente até aos píncaros da voz, do terrível e aterrador *a...ú* (pop. *augua-aúga*); na falta de água, a causar aflições tremendas nas casas de Lisboa, e com a ânsia de cada um a obter, sente-se como era apocalíptico o brado penetrante dos aguadeiros, e, pela mesma razão, como é sabido, eles se batiam ferozmente nos chafarizes, diante das bicas preciosas. Ainda há pouco tempo lhes ouvi o *a...ú* muito afiado, mas agora mais arrastado e saudoso dos tempos idos nos brasís da água: surpreendeu-me um em Alfama, outro no Bairro Alto; e, pensando bem, fazem parte do ambiente da Velha Lisboa, quer num, quer no outro dos curiosos bairros, mas principalmente no de Alfama... apesar dos desrespeitos (...museográficos...) que tem inglòriamente sofrido.

Os mais actuais exemplos do pregão gritado, quer pela pressa, quer pela absoluta falta de sugestão musical, são os dos vendedores dos jornais, e, por mais insistentes, enfadonhos e irritantes, os dos vendedores de lotaria. Na venda dos jornais, apareciam pela Província pregoeiros com chalaças e com canto, a amenizarem o pregão, onde, por ausência ou pequena densidade dos pregões, nascia o empenho de os tornar graciosos, como o podiam. Também não há muito tempo, apareciam em Lisboa os cauteleiros cantadores, a fazerem o pregão em curta cançoneta; de um cego me lembro, que cantava o seu número da cautela com voz limpa, e formulava o convite ao negócio. Os de hoje gritam desaforadamente e não saem do lugar em que principiam, enquanto alguém lhes não compre a cautela, para que se vão embora; para as trovoadas queimam-se os ramos bentos do Domingo de Ramos ou as velas da Candelária; para estes gritadores das cautelas só comprar-lhes a cautela os afasta; e quantas vezes ainda se vai ouvindo a gritaria deles, rua fora, até se esvair na distância!

Deve-se notar que o pregão, primitivamente, era a função do pregoeiro público de actos e contratos. *Præco* entre os Romanos era o homem, que em voz forte lançava o anúncio e informava o que era necessário tornar conhecido de todos; vendia ou, melhor, apregoava *alta voce* a notícia em hasta pública, ao que se chamava *sub præcone subdicere*; era officio ou função do *præconium*; e *facere præconium* significava exercer tal mister; *præconari* corresponde ao nosso português apregoar. Foram pregoeiros os arautos medievais; são-no hoje os leiloeiros que, à semelhança dos *præcones*, gritam nos leilões os lances sucessivos dos objectos licitados⁽³⁾. Cumpriam o seu emprego em voz alta e não cantada; nem o serviço ou a qualidade permitiam o canto⁽⁴⁾.

A modulação musical deve ter nascido da mesma necessidade mercantil de apresentar os produtos à venda com atractivos visuais. Anunciar, de forma que chamasse a atenção e despertasse as simpatias, sugeria preferências ou dispunha a ver quem cantava e o que levava. O certo

(3) Numa feira de Estremoz assisti, há anos, ao leilão que se fazia numa barraca de variadas coisas. O leiloeiro, de pé em cima do balcão, a cada pregão que lançava, batia com uma boa moça em lata de petróleo, que pendia do alto da barraca, por cima da cabeça dele. E assim, como acompanhamento de latadas, repetia estrondosamente o pregão, que se ouvia pela feira toda, instalada no Rossio da linda Cidade alentejana. Aí está uma nota pitoresca de pregão gritado e batido!

(4) Os arautos (*hérauts d'armes*) medievais faziam as proclamações, declaravam a guerra, propunham a paz, anunciavam os torneios, proclamavam os vencedores, etc.; acompanhavam os reis, os príncipes e os grandes senhores a quem serviam, e eram sagrados na sua função. A. Cheruel, *Dictionnaire Historique des Institutions, Moeurs et Coutumes de la France*, Parte I, Paris, 1910, págs. 535-536.

é que o pregão bem cantado chegou a dominar nas ruas de Lisboa, e os vendilhões competiam na cantiga, o que transformava as ruas em campo de jogos florais. Se actualmente dominam os pregões, gritados a plenos pulmões, nem por isso deixaram ainda de saltar os modulados, alguns com formosa linha melódica. Andam a toda a hora, conformes às necessidades estendidas pelo dia adiante; mas, como se compreende, é principalmente de manhã e até ao meio-dia que são mais numerosos e contínuos. Nem são todos permanentes, porque, se os há de todos os dias, muitos correspondem a épocas do ano e das estações: — *Oh! Oh!... cabaz de morangos!... — Quem quer do ramo?... Quem quer laranjas boas?... — Nêspêras, nêspêras... — Olha os fiuinhos! Quem quer almoçar? (ou... Quem quer merendar?..)* — *Olha a boa pêra assada no forno!... — Quentes e boas!... etc.*: cada um deles próprio do seu tempo e até das suas horas.

Sem tempo e vagar para o canto, os novos pregoeiros fugiram à tradição dos antigos. Os abencerragens, que por aí quedaram do assalto dos bárbaros, marcam ainda o seu lugar com orgulho tradicional. Na observação do que se encontra e ouve, podemos notar dois grupos distintos e outro intermediário: no primeiro incluímos os pregões cantados com formação melódica, e descendem dos velhos, em grande parte modulados na frase cantada; no segundo meteremos os pregões ditados em grita; no intermédio ficam os que, sem desenvolvimento de canto, compreendem a frase ondulada sem canto mas de entoação maviosa, a tender para o canto ou a fugir dele.

Se aplicarmos ao caso o último terceto do soneto de Tolentino «A Arte da Retórica», sentiremos o engodo do canto dos pregões e, nas oportunidades, a hesitação na escolha do melhor cantor:

E a língua, que abrandou peitos ferinos,
Que os povos atraiu, que salvou Roma,
Me deixaria mestre de meninos.

Longe de mim profanar o sentido original, para o adaptar à circunstância; mas, onde está língua, suponhamos que está pregão ou mesmo canto; ele abrandou peitos ferinos, os de quem cantava e os de quem ouvia; atraiu a freguesia e salvava as donas de casa nos momentos cruciantes, como Cícero com a maravilha da palavra salvou de Catilina a segurança de Roma; e, por muitos anos, o canto dos pais foi continuando nos pregões dos filhos. E... *miserere mei!*

Os vendilhões percorrem grande parte da Cidade. Por motivos de ordem vária preferem zonas e bairros. Acontece, por isso, que nem todos os pregões se ouvem por toda a parte, nem todos têm sempre a mesma modulação. Vendilhões novos, ou aceitam e continuam pregões velhos, — e, de muito ouvidos, estranha o público se os não escuta, — ou, o que lhes é mais fácil, gritam da forma possível e à sua feição, gritando tanto mais quanto mais recente é a sua entrada ao serviço. Desta maneira vão aparecendo novos pregões e desaparecendo outros.

Num livro de *Leituras* do Ensino Primário lêem-se estes versos, em que foram aproveitados os «Pregões de Lisboa» (5):

Vendedores ambulantes
começam a aparecer.
Vamos lá ver, ó freguesas,
o que trazem p'ra vender.

Oito horas. A nossa porta
passa agora a tia Chica.
Com sua voz compassada,
apregoa: «Fava rica» (6).

(5) *Leituras* da 3.ª classe do Ensino Primário Elementar, Lisboa, 1942, págs. 118.

(6) Este pregão sugeriu o dito vulgar: [fazer qualquer coisa] «até vir a mulher da fava rica» (isto é: demorar ou esperar até a ouvir).

Lá vem também a peixeira
com seu traço pitoresco,
dizendo: «Oh! viva da costa!»
ou então: «Carapau fresco».

E agora, de toda a parte
se ouve gente que apregoa,
gritando: «Quem quer laranja?»
«Quem compra laranja boa?...».

«Merca o cabaz de morangos...»
«Século. Notícias. Voz...»
«Oh! boa amora da horta!...»
«Quem quiere amêijoas p'ra arroz?»

«Erre, erre, mexilhão...»
«Oh! pescadinha marmota!...»
«Compra o raminho de flores...»
«Oh! figos de capa rota!...»

E com a lata no braço,
fresquinha qual fresco arroz,
passa linda vendedeira,
cantando: «Oh! queijo saloio!».

E tudo lá vão deixando
p'la cidade, os vendilhões.
Mas, para ganhar a vida,
que canseiras, que suores!

Entre os pregões de produtos e artigos vários ouvem-se, para lá da simples forma declarativa (a prosa do pregão) — *a*), os de feição admirativa e interjectiva — *b*), e os de entoação interrogativa (a poesia do pregão) — *c*). A ver:

a) Merca (ou compra) capachos, galinhas, laranjas, mexilhão, chinelos e sapatos de corda (ou de ourêlo), etc. — Quentinhas d'erva doce. — Fava rica. — Amêijoas p'rá-arroz. — Olha os marmelos (ou os bons pêros) assados no forno. — Agulhas e alfinetes. — Amolador. — Funileiro à porta. — Conserta loiça e chapéus de chuva. — Ferro velho.

b) Oh!... Oh!... Cabaz de morangos! — Oh! tremço saloio! — Oh! boa (ou rica) amora da horta! — Oh! queijo saloio! — Oh! figuinhos de capa rota! — Oh! carapau fresco! — Oh! viva da costa!

Outra forma interjectiva começa por «Olha»: — Olha a rica amora da horta! — Olha o rico marmelo assado no forno! — Olha os morangos de Sintra! — Olha os tremços saloios! Aparece também com sujeição ao verbo, que não é pronunciado, mas fica o pregão como se ele o fosse: — [Olha] às... [Olha] ós...: — Às peras! — À pera madurinha! — À couve saloia! — Às flores! — Ós morangos (e «ós morangos de Sintra!») — Ó bom melão (é de Almeirim!) — Ó pão saloio! — Ó azeite (e azête) doce (e duce)! — Ó petroline (e pitroline)!

c) Quem quer do ramo?... Quem quer laranjas boas? — Quem quer do ramo?... Quem quer azeitonas novas? — Quem quer azeitona nova? — Quem quer ostras?... ostras? — Quem quer figos? Quem quer almoçar (ou merendar; conforme a hora)? — Quem compra (ou merca) flores? — Quem merca (ou compra) queijo saloio? — Quem compra galinhas? — Grelhas!... quem quer grelhas?

Com vocativo declarado: — Merca os morangos, menina? — Ó freguesa, compra galinhas? — Ó freguesas, quem quer uvas?... Uvas?...

O brado pregociro desenvolve exemplares sonoros, desde os gritos, provenientes de palavras sincopadas, como: *á* (alhos), *aié* (de augua-água), *fêrvêr* (de ferro velho), *cre'pau* (carapau), *lerân* (laranjas) *zêl-du* [ce] (azeite), emitidas rapidamente com acentuação na vogal ou no ditongo terminais, e *lêie* ou *lêxe*, como acentuação na primeira, até às frases inteiras: umas «em prosa» (— Compra queijadas de Sintra. — Olha o rico marmelo assado no forno! — Quem quer azeitona nova?), outras «em música»: singelas (— Oh!... Oh!... Cabaz de morangos! — A dêrreis o selamim, quem quer azeitona nova?) ou dobradas (— Quem quer do ramo? Quem quer laranjas boas? — Quem quer figos? Quem quer almoçar? — Quem quer ostras?... Ostras? — Ostras! Ostrás!). E destas, até às composições complexas, que eram especialmente as pre-

feridas pelos vaqueiros, quando andavam com as vacas pelas ruas, a venderem-lhes o leite, mungido à vista das freguesas: — Ó freguesa desta rua, venha abaixo... Ó menina da janela, que tem os olhos tão lindos... — e com intenção de formar terceto (1-3) com estribilho, como esta:

Ó freguesa lá do primeiro,
Venha abaixo à vaquinha,
[Que] cá está o leiteiro.

Chega lá p'ra baixo, chega!

Com a expressão final, aqui incorporada, a modo de refrão acentuador e convidativo, terminavam eles a cantoria do pregão: — *Chega abaixo... chê-êga!*

Outro pregão com desenvolvimento, prolongado e pitoresco, era o dos homens e rapazes, que andavam com um jumento pela arreata, a pedir os restos da hortalíça e as cascas de favas e ervilhas: — Olha o burrinho pequenino, todo lindinho, tão mansinho, catitinha!... Leva as folhas, guarda (ou leva) as cascas!... Era vulgar, quando as posturas municipais não proibiam os estêbulos das vacas intra-muros, e os vaqueiros andavam com elas na venda do leite. As cascas e o rebotalho das hortalíças destinavam-se ao sustento dos animais. Quando não deambulava o burro, ou ele não puxava carrocita, destinada ao mesmo serviço, o pregoeiro trazia às costas o saco, e dizia apenas: — Leva as folhas! Leva as cascas!

Se compararmos os pregões, que chegaram aos nossos dias, ou desapareceram há pouco tempo, e os que Sousa Bastos incluiu no livro *Lisboa Velha*, com o subtítulo de «Sessenta anos de recordações (1850 a 1910)», notam-se algumas diferenças e variantes (*).

(De Sousa Bastos)

(Actualidade)

— Ela é vivinha da costa; ela é viva sem sal!

— Quem quer figos? Quem quer almoçar? Vá figuinhos de capa rota.

— Azeitona nova! a 25 o salamim, quem quer azeitona nova?

— Merca a laranja da China!

— Á ú! Ela é da bica!

— Hoje este pregão anda dividido nas duas partes: — Viva (ou vivinha) da costa! — e Vivinha sem sal! (o diminutivo tem a vantagem de prolongar o brado).

— As primeiras perguntas conservam-se. O enunciado final alterou-se ao de leve: — os figuinhos... ou — olha os figuinhos...

— Hoje o preço não se anuncia, com o medo de afugentar a freguesia; nem se usa o salamim. Diz-se: — Azeitona nova! — e — Quem quer do ramo? Quem quer azeitona nova?

— Continua assim; tem por variantes: — Laranja da China! — e — Quem compra a laranja da China? Além da forma, que é a mais corrente: — Quem quer do ramo? Quem quer laranja boa? E também: — Olha a boa laranja!

— Sempre ouvi apenas o impressionante e afiado á... ú!

(*) Sousa Bastos, *Lisboa Velha*. Sessenta Anos de Recordações. 1850 a 1910. Lisboa, 1947, págs. 48-46.

- Mexilhão, mexilhão, *pró* petisco do patrão! — Ainda ouvi este pregão, hoje reduzido à primeira parte com repetição ou sem ela, às vezes com o acrescento «p'r'arroz»; a graça da segunda parte caiu em desuso: o patrão dispensa o petisco; e o petisco vinha, então, preparado; era só comê-lo; hoje vem... em género!
- Castanha cozida! Ora quentinhas d'erva doce! e — Quentes e boas, rapaziada! — Reduziu «Quentes e boas» a «Quentinhas d'erva doce». E, a par, estão as «Quentes e boas!» e «Quentinhas e boas!».
- Pinhão novo! Pinhão novo! — Continua. E aparece a forma com desenvolvimento sarcástico:—Pinhão novo!... Toma lá pinhões.
- Broinhas de milho! Quentinhas de erva doce! — Conserva-se: «broinhas de milho» e «broinhas de pão de milho!».

De outros, apontados por Sousa Bastos, já não há nem sombras. Não se vende na rua a melancia («Melancia à faca»), nem a «cadelinha» («Cadelinha p'rá-arroz»), nem fava torrada («Alconomia! fava torrada!») (*). A «água fresca» e a «água fresquinha» cederam lugar aos gelados, e só os pregões dela se ouvem nas feiras, romarias, arraiais, ajuntamentos previstos, e estações do caminho de ferro fora da Cidade; acabou, por isso, há muito, o pregão de «Fresquinhal É do Carmo! (do chafariz do Largo do Carmo) — Está como neve!». Desapareceu a alfêoa, e com ela se foram os «lindinhos», o gergelim e a «amêndoa doce», que a seu tempo deram pregões apreciados (**).

Além dos vozeados, corriam os pregões sonoros, provocados por instrumentos adequados ou improvisados, mas característicos: — era a «gaita de Pan» do amolador galego, de boina vasca, que passava a gaita pelos beijos e de vez em quando apregoava: — «Amolador!» e — «Amola tesouras e navalhas!» Mais: — «Conserta loiça e chapéus de chuva». Terminavam com outras passagens da gaita. Ainda aparecem de longe a longe. Era o bater dos ferros «da arte», dos deita-gatos. Era o percutir dos tachos dos caldeiros, precursores dos actuais «funileiros à porta». Eram as cornetas dos azeiteiros, com as vasilhas a dorso dos burros, do caramelleiro e do «barquillero» («barquinhos, menina!»), com a caixa cilíndrica, encimada pela roleta. São por aí os portavozes dos cauteleiros, a apregoarem a lotaria por meio de funis, campânulas de gramofones e cartuchos de papelão. E também se ouvem no verão as campainhas dos vendedores de gelados, em carrinhas de três rodas, a chamarem a freguesia.

Há poucos anos, desapareceram do Rossio os vendedores nocturnos de «café de lepes»; rondavam no escuro até altas horas de Inverno, com a mercadoria paga a «lepes» (dez réis) a xícara; não podiam apregoá-la; traziam por isso uma pequena luz, que os localizava. Com luz andavam também pelas ruas os vendilhões de marmelos e pêros assados no forno; iluminadas a gás, e mal, muitas parcelas do caminho, homens e mulheres, na maior parte raparigas (assavam

(*) Alconomia por economia! A fava já andava torrada; e economizava trabalho e lume.

(**) Estas guloseimas eram disputadas pelas crianças; foram hoje substituídas pelos cremes gelados, metidos em cartuchos e tigelinhas de massa.

os frutos e iam vendê-los numa cesta, que duas a duas transportavam), tinham de levar consigo uma vela acesa, resguardada por facho de papel de embrulho ou de jornal; apregoavam, porque era às primeiras horas da noite que faziam a venda.

Sousa Bastos inclui nos pregões o das «pretas do mexilhão»; andavam à noitinha com a panela de caldeirada do marisco, e apregoavam numa cegarrega de língua de preto: — *Ierre! Ierre! Ierre! Ele (mexilhão) tem seu aio... aio (alho), seu zeringuitaio (ou saraquitaio, isto é a saraquitar; o mexilhão a nadar no mólho; aqui a chamar a atenção do apetite para o mólho!); Seu azeite de Santarém! Ele é pouco, mas sabe bem!*

Os pregões destinaram-se a vender, anunciando a mercadoria; era a quase totalidade. Houve e há outros, com que a voz anuncia o que se compra ou recebe: — a dois foi já feita referência: — «ferro velho», e «leva as folhas, leva as cascas»; um terceiro, mais frequente no tempo da caça, é de «compra peles de coelho» ou simplesmente «peles de coelho» e «péles» (péé-les). Pregões de prestadores de serviços industriais foram: os do amolador, do caldeireiro, do capador, do deita-gatos, do funileiro à porta e parceiros.

Nas estampas dos vendilhões das ruas no século XIX⁽¹⁰⁾ andam muitos dos mais típicos, pelo aspecto, pelo pregão, pelo género da mercadoria ou do serviço, e pela apresentação: vendedores de água fresca (de bilha, ao ombro ou a braço, com a rolha atravessada por dois tubos, — o do ar, que não era «bilha de segredo», e o da saída do líquido), de caramelo (com cêsto de vime, onde levavam os pedaços de açúcar), de alfêloa (com os paus de alfêloa em caixa de exposição), de limonadas (com o recipiente encortiçado e os copos refrescados por folhagem), de melaço (com a bilha do mel, tapada por um funil, e os copos), de queijadas, de doces e bolos, de galinhas, de alhos, de colheres de pau e rocas, de rocas e fusos, de agulhas e alfinetes, de rendas e fitas de nastro, de vassouras e esteiras, de lenços e cortes de fazenda, de chitas e algodões, etc.; e o vendedor de carnes, transportadas ao dorso de cavalo ou burro; a adela, o amolador, a trapeira. Os mais pitorescos eram os que passavam com os seus animais: o carneiro da carga montada, a saloia do burro da hortaliça e da fruta nos alfôrjes, o almocreve das fazendas, postas em cima da cavalgadura, o azeiteiro com as bilhas nas cangalhas do jumento, e, pelo número dos animais, como pela cantoria do pregão, o vaqueiro.

Do valor musical dos pregões já seria bastante, para aquilatá-lo, o que fica dito por estas notas. Os apontamentos do Prof. Luís de Freitas Branco vêm completar e exemplificar, acentuando com expressão adequada, quanto, sem correspondentes anotações, foi registado.

Do grito mais ou menos expressivo, forma primitiva do pregão, sem musicalidade, até ao enunciado, que da forma sintática facilmente se integra em sentido poético e musical, só este pôde atingir significação estética. A modulação variada, ora rectilínea, ora zigzagueante, chega à ondulação simples, para com a dobra do pregão-frase chegar à do duplo tipo da forma interrogativa.

Para se ver a variedade expressiva do pregão da mesma mercadoria, basta-nos verificá-lo em três exemplos, e estes em ordem crescente do número:

Flores: — Flores! — Raminho de flores. — Merca flores. — Olha o raminho de flores! — Compra o raminho de flores! — Que ricas flores! — Compra o raminho de flores? — Flores!... Flores!... Cá estão as flores!

(10) No *Album de Costumes Portugueses* (Lisboa, 1888) há reproduções de aguarelas de Columbano, Condeixa, Malhoa, Manuel de Macedo, Roque Gameiro, Rafael Bordalo Pinheiro, etc.

Morangos: — Morangos! — Morangos de Sintra. — Cabaz de morangos! — Olha o cabaz de morangos. — Quem quer morangos? — Morangos... morangos!... Que ricos morangos! — Minha, cá estão os morangos! Olha que ricos morangos! — Quem quer o belo morango de Sintra!... Olha que são de Sintra! — Oh!... Oh!... cabaz de morangos! — Morangos fresquinhos... Quem compra o cabaz de morangos?

Laranjas: — Laranjas! — Laranjas da China! — Merca laranjas. — Laranjas boas... Olha as boas laranjas! — Laranja... laranja... Olha a bela laranja! — Laranjas do ramo. — Merca laranjas. — Quem merca laranjas? — Quem quer laranjas? Quem quer laranjas boas? — Oh! Que bela laranja! — Quem quer do ramo? Quem quer laranja boa? — Meninas! Cá estão as belas laranjas!... — Laranjas do ramo! Que boa laranja! — É comprar... é comprar... Olha as laranjas!

Pregão «rectilíneo», monocórdico, horizontal: — *Merca mexilhão;* — Mexilhão para arroz; — Merca capachos; — Azeite doce; ascendente: — *Compra-gaL-nhas;* — descendente: — Pregão «angular», ascendente — descendente: — *Às-pÉras!* — *Galinhas!*

Pregão «zigzagueante», em linha quebrada: — *A-GÜ-lhas e AL-fe-nêtes;* — Quei-JÁ-das-de-SfN-trâ! — Com-PRÓ-ra-MI-nho-de-FLÓ-res! — MÉR-ca-chin!-os-E-sa-PÁ-tos de Cór-da; — Olh'ó-RI-co-mar-MÉ-lo-as-SÁ-do-no-FO-rno!

Pregão «ondulado»: — *Oh! Oh!... cabáz de morAngos!* — A d'Érreis-o-salamIm... quem QuÊr-azEi-tonas nOvas? — QuEm-quer Ostras?... Ostrás?

Pregão de dupla e tripla ondulação: — *Quem quEr do RAMo?... Quem quEr laranjas BÓas?* — *QuEm-quEr-FIgos?... QuEm-quEr AlmoçAR?... Oh! fiGUInhos da CApa RÓta?*

Da série, que poderia ampliar-se com subtipos, são os pregões ondulados os que mais se prestam à entoação musical, visto que até a expressividade pende para ela.

Os pregões dos vaqueiros e de um vendedor de «abat-jours», há poucos anos falecido, eram verdadeiras árias, que se cantavam por essas ruas, muitas das vezes com belas vozes e agradável entoação: *Abá... jures...* Foram os últimos exemplares do canto apreciado dos pregões de Lisboa. Essas melodias, como as dos vaqueiros na venda do leite, a acompanharem as vacas, de manhãzinha e ao lusco-fusco, principalmente no Verão, pareciam, na composição do episódio de rua citadina, arrancadas a qualquer opereta de costumes, com luz própria. Seriam elas as fatais melodias, como Heine escreveu, que só no Inferno se ouvem? ⁽¹¹⁾.

Luis Chaves.



(11) H. Heine, *Reisebilder*, no conto de «O Tambor Legrand».

A CESÁRIO VERDE NO CENTENÁRIO DO SEU NASCIMENTO

Descia Cesário o Chiado, quando
um poetastro lhe gritou da porta da
Havanesa:

—Adeus, Cesário Azull

Retruca-lhe o poeta:

—Adeus, seu troca-tintas!

Cesário Verde amigo, meu Cesário,
fazes cem anos este mês; e eu digo
que os fazes, porque és vivo, e não consigo
crer no que os outros digam em contrário.

Festjarei contigo o centenário;
Dá cá o braço e vem daí comigo
através dos pomares, vinhas e trigo
—o teu encanto neste mundo vário.

Esquece os vates de melena ao vento,
que já não há, como em teu tempo havia
—«verde-azuis» do Chiado turbulento...

São piores os de agora — quem diria! —
os que mudam o rumo ao sentimento
e os que trocam as tintas da poesia.

Cardoso Martha.

ACONTECIMENTOS CITADINOS

RETRIBUIÇÃO DOS CUMPRIMENTOS
DE ANO NOVO,
PELO CHEFE DO ESTADO,
À PRESIDÊNCIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
E VEREACÃO



O SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA,
DISCURSANDO NO ALMOÇO
QUE OFERECEU AOS SEUS COLEGAS,
PRESIDENTES
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS
DO DISTRITO DE LISBOA



CELEBRAÇÕES
DO «DIA DE S. VICENTE»,
PADROEIRO DA CIDADE





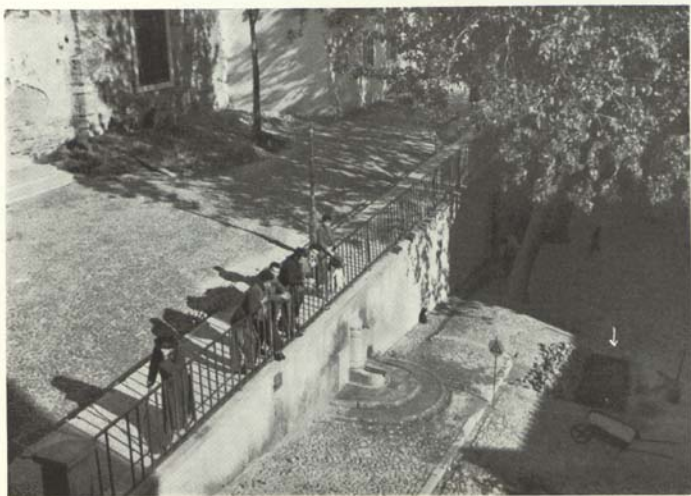
PRIMEIRA VISITA DA NOVA VEREAÇÃO
AOS BLOCOS ESCOLARES
EM CONSTRUÇÃO



PARTIDA DO SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
PARA A ITÁLIA



O SR. PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA,
DÁ POSSE AS VÁRIAS COMISSOES
MUNICIPAIS CONSULTIVAS



CEMITÉRIO CRISTÃO DO LARGO DO SALVADOR

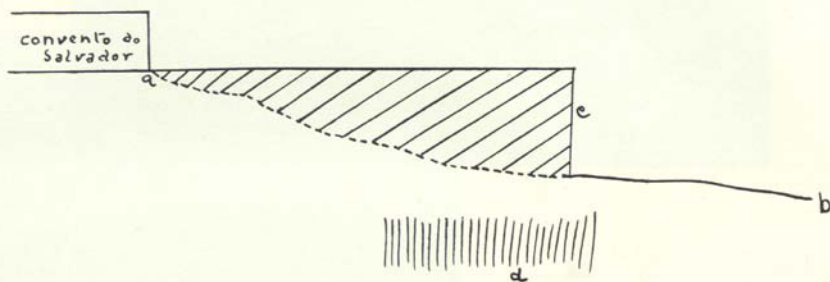
Nos últimos dias do passado mês de Julho quando um grupo de operários da Companhia de Gás e Electricidade procedia a escavações no Largo do Salvador para estabelecimento de um transformador eléctrico, foi posto a descoberto um cemitério a que o *Diário de Lisboa*, em artigo de 31 de Julho, atribuía uma origem visigótica.

Só no dia 2 de Agosto me foi possível visitar o local quando já os trabalhos estavam adiantados e as estelas funerárias se encontravam removidas da sua posição primitiva, prontas a seguir para as arrecadações municipais, onde se encontram presentemente.

Este cemitério, sobre o qual deve assentar hoje o referido transformador, estava situado a cerca de 0^m,85 abaixo do declive natural do terreno, para a planificação do qual, construiu-se posteriormente um terraço gradeado (ver planta junta).

No intuito de levantar a planta do cemitério, interroguei os operários sobre a disposição das estelas, sua orientação, etc., mas já não me foi possível reunir elementos que me merecessem confiança. Porém, ainda pude observar, por esse ângulo, na altura, não estar completamente revolvido, que, além dos esqueletos colocados junto das cabeceiras — foram retiradas doze — muitos outros, sem qualquer pedra funerária a indicar o local, encontravam-se deitados horizontalmente, formando camadas sobrepostas, como nas modernas valas comuns.

As doze estelas referidas são todas de um calcário grosseiro, duro em alguns exemplares e muito frágil noutros. Têm a forma de um disco assente sobre um corpo paralelepípedo e são em tudo semelhantes a outros exemplares que também pertencem à Câmara Municipal e provieram das escavações efectuadas no Largo de S. Domingos. No Museu Etnológico do Dr. Leite Vasconcelos também se guardam exemplares semelhantes, pela forma e decoração, e muitos outros exemplares idênticos se acham reproduzidos nas páginas do «Arq. Port.», todos provenientes de cemitérios cristãos.



CORTE TRANSVERSAL DO TERRENO

- a b — Declive natural do terreno.
- c — Plataforma.
- d — Cemitério.

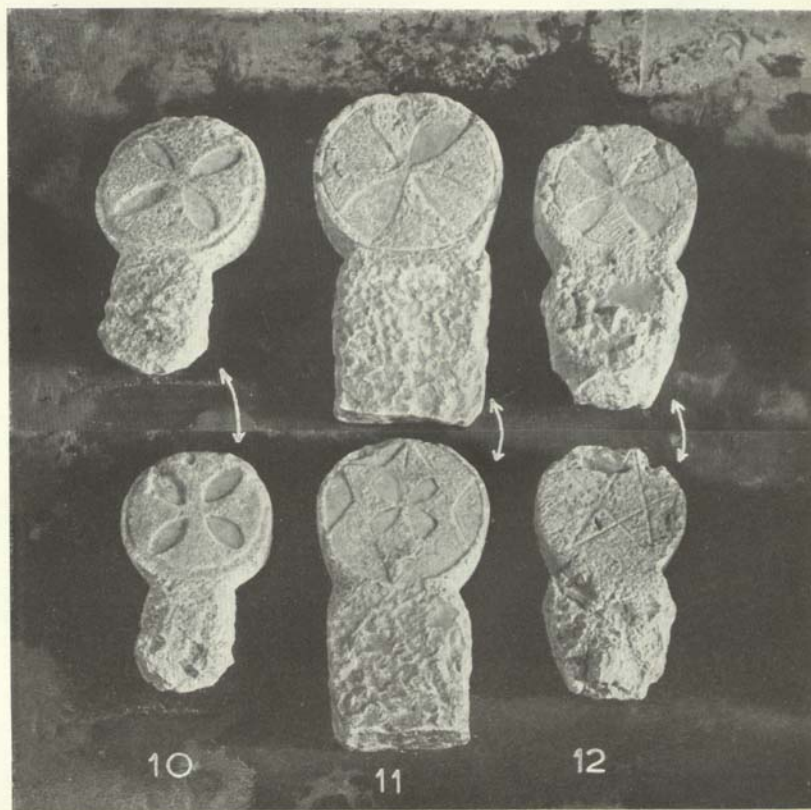
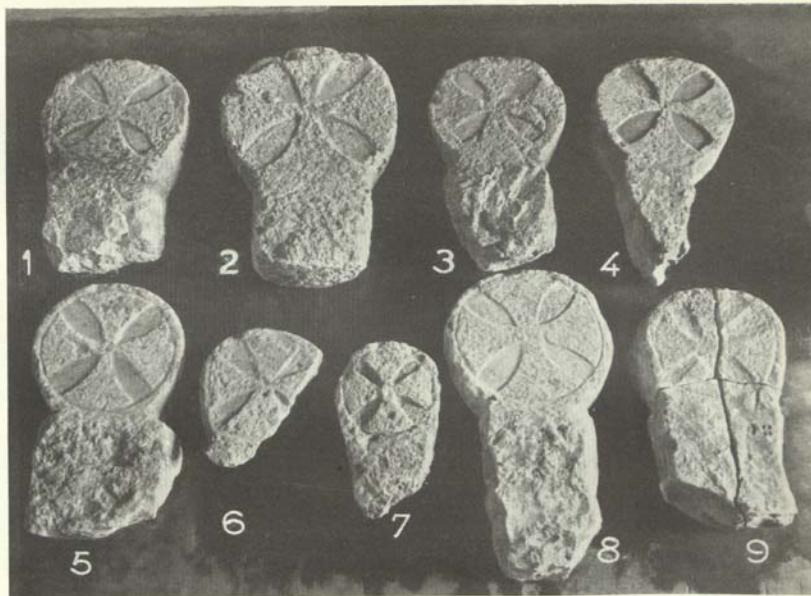
O motivo decorativo mais vulgar nestas estelas, consta de uma cruz traçada a compasso, formando o negativo correspondente uma roseta quadrifólia. Os doze exemplares do cemitério do Largo do Salvador repetem todos este motivo, pelo menos numa das faces; em nove exemplares, a outra face é lisa (n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9); os três exemplares restantes têm o reverso decorado: o n.º 10 com o mesmo motivo; o n.º 11 ainda com o mesmo motivo, mas inscrito numa estrela de seis pontas e o n.º 12 com o sino saimão (1).

Dias depois deu também entrada nos Museus Municipais uma moeda de cobre do reinado de D. João III (três reais), entregue por um dos operários que afirmou tê-la encontrado entre o entulho da plataforma construída posteriormente e que, portanto, nada tem que ver com a cronologia do cemitério.

A origem visigótica que lhe é atribuída no artigo do *Diário de Lisboa*, já referido, parece-me absolutamente gratuita. Acho preferível designá-lo por cemitério cristão da época medieval, sem procurar descer a uma cronologia mais rigorosa.

(1) A associação do sino saimão, emblema de origem pagã, e da cruz, símbolo cristão, não é exclusiva deste exemplar. Aparece muitas vezes em monumentos desta época (vide «Arq. Port.», vol. I, 260).

ESTELAS FUNERÁRIAS
DO CEMITÉRIO CRISTÃO
DO LARGO DO SALVADOR
(VIDE REFERÊNCIAS DO TEXTO)



No local onde se levanta hoje o Convento do Salvador, reconstruído depois do terramoto de 1755, existira uma pequena ermida dedicada ao Salvador (?), fundada no início da monarquia, que, depois de vicissitudes várias, deu origem ao actual convento. Estará o cemitério em questão relacionado, de qualquer forma, com essa ermida? Será anterior? Com os elementos de que dispomos não o podemos precisar.

Lisboa, 21 de Outubro de 1954.

Frisalva de Nóbrega Meita.
Conservador dos Museus Municipais





A VOZ DA CIDADE

Todas as sextas-feiras às 21,30 horas ao microfone da Emissora Nacional (Lisboa II):

PROGRAMA DE JANEIRO

DIA 7

- *Abertura* — 1955, desejos de uma Lisboa melhor.
- *Tradicional e honrosa visita* — A visita do Sr. Presidente da República aos Paços do Concelho, no Ano Novo.
- *A primeira reunião municipal* — Ecos da 1.ª reunião da vereação eleita, para o quadriénio 1955-58.
- *Lisboa* — 1955 — Uma capital progressiva.
- *Das 8 para as 9... Ou nos belos tempos de outrora* — O trânsito, eterno problema.

DIA 14

- *Abertura* — O trânsito em Lisboa.
- *Velhos problemas da cidade* — Sobre o estacionamento de automóveis nas principais artérias da cidade.
- *Notícias municipais* — Actividades camarárias.
- *Quando Lisboa ia aos cavalinhos* — Outros tempos... outras gentes.

DIA 21

- *Edital* — Quando é que Lisboa terá o seu «Salão de Infância».
- *S. Vicente, padroeiro da cidade* — Lenda, história e simbolismo — os corvos das armas do brasão de Lisboa.
- *Um dos bairros da velha Lisboa* — Sobre o pitoresco Bairro Alto.

DIA 28

- *Abertura* — Lisboa de ontem e de hoje.
- *Um tipo das ruas de Lisboa* — «O cego» — figura tristemente típica das ruas de Lisboa.
- *O Castelo de S. Jorge* — O mais nobre brasão de Lisboa.

PROGRAMA DE FEVEREIRO

DIA 4

- *Abertura* — Ecos de 1865.
- *Gosta de Lisboa, porquê?* — Palavras do decorador José Espinho.
- *As capelistas de Lisboa* — Recordando velhos tempos.
- *Lisboa é assim* — Imagens poéticas de Lisboa.

DIA 11

- *Abertura* — Lisboa, cenário de casamentos reais.
- *Um grande amigo de Lisboa* — Ricardo Espírito Santo.
- *Gosta de Lisboa, porquê?* — Palavras do Professor Armando de Lucena.
- *O lar de Nossa Senhora dos Anjos* — O Palácio da Travessa de Lázaro Leitão e a sua missão benfazeja.

DIA 18

- *Abertura* — Evocação do Velho Entrudo Alfacinha.
- *A reunião da nova vereação da cidade* — Sobre a reunião mensal da C. M. L.
- *Obras municipais* — Referência às obras de urbanização na Capital.
- *Figuras típicas de Lisboa* — O caldeireiro ambulante.

DIA 25

- *Abertura* — O centenário de Cesário Verde.
- *No centenário de um poeta de Lisboa* — Lisboa e o poeta Cesário Verde.
- *Vida e morte de um poeta* — Breve biografia de Cesário Verde.

PROGRAMA DE MARÇO

DIA 5

- *Abertura* — Coisas de todos os tempos «Os anúncios amorosos nos jornais lisboetas».
- *As festas da cidade* — Sobre as festas a realizar em Lisboa, em Junho de 1955.
- *Notícias municipais* — Notícias referentes a actividades camarárias.
- *Gosta de Lisboa, porquê?* — Entrevista com o Sr. Dr. Boto de Carvalho.
- *Um tipo das ruas de Lisboa* — Figuras típicas de Lisboa que vão desaparecendo com o progresso — «O moço de fretes».

DIA 11

- *Edital* — Sobre o encerramento do túnel do Rossio.
- *Na suprema administração da cidade* — Onze anos de administração municipal.
- *As festas da nossa cidade* .. Nomeação da Comissão Executiva das Festas da Cidade e a sua actividade.
- *A misteriosa Lisboa subterrânea* — Aconteceu... em Lisboa.

DIA 18

- *Abertura* — Alusão ao farol que serve de indicativo aos aviões.
- *Problemas da cidade* — Sobre a reunião mensal da C. M. L.
- *As festas da cidade* — As marchas populares.
- *A Calçada de Carriche e a sua tradição boémia* — Recantos pitorescos dos arrabaldes de Lisboa.

DIA 25

- *Abertura* — O problema da habitação.
- *Valorização da cidade* — Aspectos duma Lisboa melhor.
- *Problemas de tráfego* — O estacionamento dos veículos automóveis.
- *Um grande acontecimento popular* — Sobre as festas da cidade.
- *Tinha uma certa graça...* — Lisboa de há cinquenta anos.
- *A casa onde nasceu Diogo Cão* — O futuro Museu dos Grandes Navegadores.





PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS

POSTURAS E
REGULAMENTOS,
EDITAIS,
DELIBERAÇÕES
E DESPACHOS

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955



POSTURAS, REGULAMENTOS E EDITAIS

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

EDITAIS

De 15/1 — N.º 1/55 — Faz público que devem efectuar-se no corrente ano as obras de limpeza e beneficiação dos jazigos compreendidos nas 4.ªs zonas de limpeza do 1.º Cemitério (Alto de S. João) e 2.º Cemitério (Prazeres).

De 31/1 — N.º 2/55 — Faz saber que deverão sofrer obras de beneficiação os prédios situados nas freguesias de Arroios, Anjos, Castelo e Santo Estêvão.

De 19/2 — N.º 3/55 — Faz público terem sido aprovadas as taxas de estacionamento de veículos automóveis nos parques municipais.

* N.º 4/55 — Faz público que em 1/3 abre o cofre para pagamento das licenças de vendedores ambulantes de géneros não alimentares e vendedores ambulantes com carro automóvel.

De 16/2 — N.º 5/55 — Faz público que a praça n.º 2, da Rua da Penha de França, passa a denominar-se Praça Aniceto do Rosário.

De 17/3 — N.º 6/55 — Faz público que a abertura do cofre para pagamento das licenças de estabelecimento comercial ou industrial, referente ao ano de 1955, se iniciará em 1 de Abril.

De 21/3 — N.º 7/55 — Faz público que a reunião ordinária da Câmara que devia ter lugar no dia 21/4, se realizará no dia 14/4.

DELIBERAÇÕES E DESPACHOS DE EXECUÇÃO PERMANENTE

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

De 2/1 — Concedendo autorização para que a partir do início do ano corrente seja aplicado o novo regime de vencimentos dos servidores do Município (Decreto-Lei n.º 39.842, de 7/11/954).

De 17/2 — Aprovando o projecto de «Conservação e reconstrução de pavimentos e esgotos da Cidade de Lisboa».

* Aprovando o projecto de «Pavimentação definitiva da Avenida de Roma».

* Aprovando as taxas a cobrar pelo estacionamento de veículos automóveis nos parques municipais.

De 17/3 — Aprovando o projecto do viaduto da Avenida General Roçadas.

* Antecipando para o dia 14 de Abril a reunião ordinária da Câmara que devia realizar-se no dia 21 desse mês.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Diário Municipal n.º 5.922, de 14/1 — Determina que os assuntos da Secção de Expediente da D. S. S. E. U., na parte respeitante à 1.ª e 2.ª Repartições sejam da responsabilidade do director de Serviços, e os das 3.ª, 4.ª e C. P. V. da responsabilidade do chefe da 3.ª Repartição — Arquitectura.

D. M. n.º 5.929, de 22/1 — Regula a anotação, nos Serviços competentes, da demolição de prédios particulares ou de imóveis municipais.

D. M. n.º 5.935, de 29/1 — Regula o funcionamento do Gabinete de Estudos de Urbanização.

D. M. n.º 5.936, de 31/1 — Nos termos do § 1.º do artigo 105.º do Código Administrativo e nos do § 5.º do artigo 14.º do Regulamento do Orçamento para o ano de 1955, delega no director dos Serviços de Finanças a competência para autorizar a antecipação de duodécimos das verbas orçamentais.

D. M. n.º 5.941, de 5/2 — Aprova as condições especiais de alienação de três lotes de terreno, no cruzamento das Avenidas dos Estados Unidos da América e de Roma, destinados à construção de prédios de tipo médio, de rendimento; de dois lotes, na Avenida do Brasil, destinados à construção de uma moradia; e de dois lotes de terreno, na Quinta do Restelo, destinados à construção de moradias.

D. M. n.º 5.946, de 11/2 — Fixando a composição das seguintes Comissões: Comissão Administrativa dos Bairros de Casas Desmontáveis; Comissão Municipal de Fiscalização de Contratos de Concessão; Comissão Municipal de Higiene, e Comissão de Toponímia.

D. M. n.º 5.951, de 17/2 — Fixando a composição da Comissão Municipal de Fiscalização dos Contratos de Concessão.

D. M. n.º 5.957, de 24/2 — Alterando o Plano de Uniformes e Distintivos, tendo em vista conceder aos encarregados de obras (cemitérios) o uso de sobretudos de pano azul, de 1.ª qualidade, com o prazo de duração já fixado para estes artigos de fardamento.

D. M. n.º 5.962, de 2/3 — Constituindo a Comissão Municipal de Trânsito.

D. M. n.º 5.965, de 5/3 — Constituindo a Comissão Municipal de Arqueologia.

D. M. n.º 5.967, de 8/3 — Nomeando a Comissão das Festas da Cidade

D. M. n.º 5.980, de 23/3 — Determina que na preparação e realização de todas as cerimónias de protocolo, os chefes das Secções de Expediente e Contabilidade e de Propaganda e Turismo, preparem e harmonizem previamente, entre si, os vários assuntos a tratar.





LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

**LEIS, DECRETOS
E PORTARIAS,
DESPACHOS,
CIRCULARES
E OFÍCIOS,
ACÓRDÃOS.**

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955



I

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS DE INTERESSE MUNICIPAL

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

De 29/1 — *Decreto-Lei n.º 40.049* — Permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação até 31/12/55, conservando-se em vigor durante o mesmo espaço de tempo o disposto no artigo 3.º e seus §§ do Decreto-Lei n.º 36.606. (*D. G., I Série, n.º 22*).

De 4/2 — *Decreto-Lei n.º 40.053* — Define a linha divisória entre os concelhos de Lisboa e Loures. (*D. G., I Série, n.º 27*).

De 10/2 — *Portaria n.º 15.245* — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30.335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das Comissões Venatórias de determinados concelhos. (*D. G., I Série, n.º 32*).

De 15/2 — *Portaria n.º 15.255* — Designa a letra H para servir, no período que decorre de 1/5/955 a 30/4/956 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar ou medir, executados em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1/3/955. (*D. G., I Série, n.º 36*).

De 8/3 — *Decreto-Lei n.º 40.079* — Estabelece um novo sistema para o registo de veículos automóveis. — Revoga o Decreto n.º 21.097 e a Portaria n.º 13.083.

✦ *Decreto n.º 40.080* — Aprova o Regulamento do Registo de Automóveis. (*D. G., I Série, n.º 51*).

De 17/3 — *Decreto-Lei n.º 40.091* — Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado ao pagamento diferido do material de equipamento que a Empresa «Metropolitano de Lisboa», S. A. R. L., vai contratar ao estrangeiro para execução do 1.º escalão do Metropolitano. (*D. G., I Série, n.º 59*).

II

DESPACHOS, CIRCULARES E OFÍCIOS EMANADOS DO GOVERNO

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

1) — DESPACHO

De 9/2 — **Do Conselho de Ministros** — Esclarece dúvidas sobre se o exame da junta médica para efeitos de concessão de licença por doença nos termos da parte final do artigo 8.º do Decreto n.º 19.478 deve ser requerido pelo funcionário doente ou promovido oficiosamente pelo serviço a que este pertence. (*D. G., I Série, n.º 32, de 10/2*).

2) — CIRCULARES

A) DA DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO POLITICA E CIVIL

De 6/1 — *N.º Z-1/2, Livro 15-A, 2.ª Repartição* — De harmonia com o preceituado no artigo 8.º do Código da Estrada (*Decreto-Lei n.º 39.672, de 20 de Maio de 1954*), vai a Junta Autónoma de Estradas proceder à sinalização estabelecida no artigo 4.º do Regulamento daquele Código (*Decreto n.º 39.987, de 22 de Dezembro findo*), respeitante à prioridade de passagem nos cruzamentos ou entroncamentos de estradas.

Porque em alguns casos os sinais terão de ser colocados em estradas municipais ou caminhos vicinaes, rogo a V. Ex.ª se digne recomendar às câmaras municipais e juntas de freguesia que concedam as necessárias facilidades, para efeito de a referida Junta Autónoma bem poder desempenhar-se da missão que lhe compete.

Os sinais em causa constituirão propriedade da Junta Autónoma e serão conservados pelo seu pessoal, o qual procederá também, à fiscalização respectiva. No entanto, torna-se conveniente que as autoridades administrativas fiscalizem, dentro do possível o respeito pela manutenção de tais sinais. (*D. M. n.º 5.024, de 17/1*).

De 10/1 — N.º R-1/51, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Em face do que dispõe o § 1.º do artigo 12.º do Decreto n.º 13.166, de 28 de Janeiro de 1927, suscitaram-se dúvidas acerca da interpretação dos artigos 12.º e 166.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de Agosto de 1951, pelo que respeita à competência para verificar a necessidade de pequenas obras de carácter sanitário.

Esta Direcção-Geral entende, porém, que, quanto às mencionadas obras, não há no Regulamento em referência disposição que colida com a competência anteriormente confiada às autoridades sanitárias.

Na verdade, o disposto nos artigos 12.º e 166.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas apenas altera o regime anterior pelo que se refere à competência, que transferiu para as câmaras municipais, para intimar os proprietários a procederem a obras de correcção sanitária e à aplicação de penalidades àqueles que não acatarem essas intimações.

Continua, porém, a pertencer às Delegações e Subdelegações de Saúde, a competência para verificar a necessidade daquelas obras e a sua rigorosa definição, promovendo, em seguida, a intervenção da autoridade municipal.

Deste modo, sempre que se trate de obras abrangidas pelo citado artigo 12.º, a ordenar independentemente de vistoria, a intervenção da autoridade municipal consiste apenas em fazer cumprir o que for resolvido pela autoridade sanitária, usando, em caso de descatamento, do meio coercivo previsto no artigo 166.º do Regulamento citado.

Esta interpretação mereceu a concordância do Subsecretário de Estado da Assistência Social, por despacho de 23 de Dezembro do ano findo.

* Z-1/82, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 122.º e n.º 1.º do artigo 126.º do Código Administrativo, faz parte da comissão municipal de turismo um representante do Secretariado Nacional da Informação e as juntas de turismo são presididas por quem for designado pelo director do mesmo Secretariado, de acordo com o presidente da câmara municipal.

Tanto as comissões municipais de turismo como as juntas de turismo são *órgãos auxiliares da administração municipal*, conforme dispõe o § 3.º do artigo 15.º do Código Administrativo, sem prejuízo, é claro, da tutela que, em matéria de turismo, ao Secretariado compete exercer, de harmonia com as disposições do mesmo Código, do Decreto-Lei n.º 34.133 e do Decreto n.º 34.134, de 24 de Novembro de 1944.

Entende esta Direcção-Geral que a competência do Secretariado Nacional de Informação para designar o presidente da junta de turismo, bem como um dos vogais da comissão municipal de turismo, nada tem que ver com o processo de investidura dos mesmos. Isto é: a posse respectiva deverá ser conferida, tal como aos demais membros componentes daqueles *órgãos auxiliares da administração municipal*, pelo presidente da câmara, na qualidade de magistrado administrativo do concelho.

Em igual sentido se pronunciou o Ministro da Presidência por despachos de 21 de Abril e 11 de Junho do ano findo, oportunamente comunicados àquele Secretariado.

De 11/1 — N.º 5-1/13, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Em face do que dispõe a Lei n.º 2.037, de 19 de Agosto de 1949 (Estatuto das Estradas Nacionais), levantou-se divergência entre a Câmara Municipal e a Direcção de Estradas do respectivo distrito acerca da aplicação das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 28.039 e do Decreto n.º 28.040, de 14 de Setembro de 1937, às espécies arvenses (eucaliptos, acácias e ailantos) existentes nas bermas das estradas nacionais.

A Junta Autónoma das Estradas pronunciou-se no sentido de que os preceitos destes diplomas não são aplicáveis às plantações em estradas nacionais e, assim, a remoção de quaisquer árvores radicadas na faixa do domínio público destas vias de comunicação, por motivo de obras ou prejuízos em propriedades confinantes, é da exclusiva competência daquele departamento, que não deixará, no entanto, de considerar, tanto quanto possível, os interesses que, através dos citados diplomas, se pretendeu proteger.

De acordo com este ponto de vista se manifestou a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, concluindo que a Junta Autónoma das Estradas não pode ser obrigada a proceder ao arranque nos termos dos mesmos diplomas, tendo o Subsecretário de Estado da Agricultura, por despacho de 16 de Abril de 1953, concordado com tal solução.

Firmada interpretação pelo Ministério da Economia e porque, em tal matéria, o Presidente da Câmara actua na qualidade de magistrado administrativo, resolveu o Ministro do Interior, por despacho de 6 do mês em curso, que deverá ser acatada a referida interpretação.

De 26/1 — N.º Z-1/3, Livro 15-A, 2.ª Repartição — Nos termos do n.º 1.º do artigo 22.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39.672, de 20 de Maio de 1954, os tractores de rasto contínuo e as máquinas agrícolas ou industriais poderão utilizar as vias-públicas para se dirigirem aos locais de trabalhos, reparação ou depósito, mediante autorização da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, depois de ouvida a Direcção de Estradas ou Câmara Municipal, respectiva, conforme os casos.

Para este efeito, entende o Ministério das Comunicações que, ao contrário da orientação seguida enquanto vigorou o Decreto n.º 18.406, de 31 de Maio de 1930, os pedidos de autorização deverão ser apresentados directamente nas respectivas Direcções de Viação.

Estas, quando se trate de percursos em estradas municipais, consultarão as Câmaras, que lhes devolverão, seguidamente, com os seus pareceres.

De 31/1 — N.º G-2/2, Livro 15-A, 2.ª Repartição — Para esclarecimento de dúvidas em face dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 40.014, de 31 de Dezembro de 1954, e do artigo 876.º do Código Administrativo, comunica aos corpos administrativos que o Ministro do Interior, por despacho de 29 do mês corrente, concordou com o seguinte parecer desta Direcção-Geral:

a) Se a despesa prevista para satisfazer os ordenados e salários do pessoal dos quadros não excede 45 % da receita ordinária e própria cobrada no ano anterior, não se torna necessária autorização do Governo para adoptar o regime de remunerações previsto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 40.014. Assim, para apura-

mento da referida percentagem, não terão de se considerar despesas com o pessoal estranho aos quadros nem despesas com o pessoal além dos quadros para além das respectivas remunerações principais — ordenados e salários;

b) Se a totalidade da despesa a orçar com o pessoal não excede 50 % da receita ordinária e própria arrecadada no ano anterior, também não se exige intervenção do Governo para que seja adoptado o novo regime de ordenados e salários previsto no Decreto-Lei n.º 40.014. Neste caso, porém, visto o artigo 676.º do Código Administrativo não permitir qualquer distinção, ter-se-á em considerações, para apuramento da percentagem referida, todas as despesas a orçar para o pessoal com carácter permanente, ainda que não pertença aos quadros aprovados;

c) A autorização do Ministro do Interior, ouvido o das Finanças, a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40.014, só se torna, pois, necessária, nos casos seguintes:

1.º — Se da adopção do regime do Decreto-Lei n.º 40.114 resultar que a despesa para satisfazer ordenados e salários do pessoal dos quadros exceda 45 % da receita ordinária e própria cobrada no ano anterior;

2.º — Quando a totalidade da despesa a orçar para pessoal for além de 50 % da receita ordinária e própria cobrada no ano anterior. Nesta última hipótese; é claro que a autorização só poderá vir a conceder-se quando dela não resulte vir a gastar-se com o pessoal permanente — seja ou não dos quadros, e incluindo todas as remunerações — mais de 60 % da receita ordinária e própria cobrada no ano anterior. (D. M. n.º 5.947, de 12/2).

De 5/3 — N.º Z-1/22, Livro 15-A, 2.ª Repartição — Foram expostas a esta Direcção-Geral algumas dúvidas quanto à legalidade de as câmaras contratarem um architecto-consultor, nos termos a que se refere a circular da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização n.º 79, de 7, de Janeiro último, dirigida aos srs. Governadores Cívicos, e das instruções que a acompanharam.

Tendo em vista a resolução do Ministro das Obras Públicas de compartilhar em 50 % dos encargos respectivos e ponderando a necessidade de se exercer mais rigorosa fiscalização sobre todas as edificações nas zonas urbanizadas, encarrega-me o Ministro do Interior de comunicar que, em princípio; considera de manifesto interesse a sugestão feita através da circular citada, entendendo que ela poderá adoptar-se dentro das seguintes bases:

a) A escolha deverá recair em architecto de comprovado mérito.

b) Cada Câmara Municipal celebrará com o architecto escolhido contrato de prestação de serviços, válido por um ano e prorrogável por iguais períodos no caso de se manter o reconhecimento da sua vantagem. Prever-se-ia, no entanto, a possibilidade de rescisão do contrato a todo o tempo, se a qualquer das partes deixasse de convir.

c) Fixar-se-iam no contrato os deveres do architecto-consultor, designadamente os que constam das instruções anexas à circular da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização; estabelecer-se-ia o prazo dentro do qual deverão ser emitidos e entregues os pareceres solicitados — nunca superior a 15 dias, visto o disposto no artigo 346.º do Código Administrativo.

d) No que respeita à remuneração, deverá fixar-se a importância que a Câmara se obriga a pagar mensalmente. A repartição da importância global sugerida pela Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização, terá de fazer-se por acordo entre as Câmaras que venham a escolher o mesmo architecto.

Para além das despesas de transportes, podem as Câmaras comprometer-se a pagar importância correspondente à ajuda de custo prevista na lei ou — porque não se trata de indivíduo que, em relação ao município, tenha a qualidade de funcionário — uma remuneração especial accessória (100\$00) compensadora das despesas de refeições e do prejuízo causado pela ausência do architecto do local onde normalmente exerce a sua profissão.

e) Não haverá lugar, relativamente aos architectos que forem funcionários públicos, à autorização prevista no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 26.115, de 23 de Novembro de 1935, visto não occuparem, nas Câmaras, lugar do quadro permanente.

* Processo T-4/8, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Para conhecimento das câmaras municipais, comunica que, no parecer da Direcção-Geral, com o qual concordou o Ministro do Interior, por despacho de 26 de Outubro de 1952, proferido no processo relativo à 7.ª visita de inspecção aos serviços de contabilidade, orçamento e tesouraria da Câmara Municipal da Moita, as importâncias respeitantes a «caminhos» liquidadas em processos de execução fiscal não se consideram como emolumentos, para efeito do disposto no § 3.º do artigo 692.º do Código Administrativo.

* N.º Q-4/5, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado foram depois do publicado o Decreto-Lei n.º 37.666, de 19 de Dezembro de 1949, hoje substituído pela Lei n.º 2.049 de 6 de Agosto de 1951, expedidas instruções aos notários públicos, das quais, por terem ainda actualidade e interessarem aos notários privativos das câmaras municipais, em vista do disposto no § 2.º do artigo 1.º do Código do Notariado, se destacam as seguintes:

1. O total da conta, a que se refere a parte final do artigo 37.º da tabela, é a soma de todas as verbas (emolumentos e demais encargos legais) que a constituem. O arredondamento, a que alude o mesmo preceito, tem lugar no final da conta e não é registado.

2. A determinação constante da parte final do artigo 136.º da Reforma, mandando *datar* a conta, não é de observar nos serviços notariais, visto, nestes, a conta ter sempre a data do acto a que respeita.

3. A palavra *termo*, também constante da parte final do artigo 136.º da Reforma, é sinónima de *documento*. Pode, por isso, a conta ser lançada à margem ou no cimo da lauda onde tiver sido lavrado o respectivo acto.

4. Só na hipótese do § 1.º do artigo 136.º da Reforma é dispensada a entrega do recibo à parte. Por isso, mesmo que não seja de aplicar o disposto no § 2.º daquele preceito, isto é, mesmo que não haja despesas, diligências ou serviços inerentes ao respectivo acto, subsiste sempre a obrigação de passagem de recibo, com a especificação de todas as verbas (emolumentos e demais encargos legais) que constituem a conta.

A doutrina constante da instrução n.º 1 foi posteriormente reafirmada nos termos seguintes: «as despesas, tal como os selos e o papel selado, não estão sujeitas a arredondamento cada um dos emolumentos e o total da conta destes».

De 14/3 — N.º O-6/12, Livro 13-A, 2.ª Repartição — Foi posta a dúvida perante esta Direcção-Geral sobre qual o valor a considerar para efeito da liquidação da taxa de 8%^{as} do artigo 15.º da Tabela geral do imposto do selo, nos casos de venda, em hasta pública, de materiais provenientes de prédios a demolir, sendo a demolição realizada por conta dos respectivos adjudicatários.

São três os casos apresentados, a saber:

- a) O valor dos materiais é igual ao custo da demolição;
- b) O valor dos materiais é superior ao custo da demolição;
- c) O valor dos materiais é inferior ao custo da demolição.

No primeiro caso, porque se trata de valores iguais, nada há a receber ou a pagar.

No segundo caso, as câmaras têm direito a ser reembolsadas da diferença.

No terceiro caso, é o adjudicatário quem deve ser compensado.

A dívida consiste essencialmente no seguinte:

Deverá o aludido selo incidir apenas sobre a diferença entre o custo provável da demolição e o valor presumível dos materiais, ficando, pois, limitada à hipótese referida na alínea b) a sujeição ao imposto do selo, ou deverá considerar-se, para o efeito, o valor dos materiais, sem atender ao custo da demolição?

Aquele valor seria sempre o atribuído em estimativa, salvo no caso de o mesmo ser ultrapassado em praça, hipótese em que se atenderia ao valor da adjudicação.

Apreciado o assunto nesta Direcção-Geral, sobre ele emiti o seguinte parecer:

«A meu ver o imposto do selo deverá incidir sobre o valor que se atribua aos materiais utilizáveis da obra a demolir, sem ter em conta, isto é, sem que se deduza a importância do custo da demolição. E parece-me razoável o critério sugerido pela Câmara para apuramento, em cada caso, do mencionado valor».

Consultada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prestou esta, através da 1.ª Repartição, a informação que a seguir se transcreve, com a qual concordou o Subsecretário de Estado do Tesouro, por despacho de 28 de Fevereiro findo:

«A Repartição tem a honra de informar que se lhe afigura inteiramente aceitável o parecer da Direcção-Geral da Administração Política e Civil, pois além de praticamente se estabelecer um procedimento uniforme na determinação da incidência do imposto em qualquer dos três casos a que se alude no ofício junto por cópia, também não se vê que isto possa envolver prejuízo para o Estado». (D. M. n.º 5.983, de 26/3).

B) DE OUTRAS ORIGENS

Da Direcção-Geral da Contabilidade Pública — N.º 274, Série A, de 6/1 — Assunto: preço-hora de serviço extraordinário, prestado pelo pessoal menor e assalariado.

Resolução: — Em virtude de, pelo Decreto-Lei n.º 39.842, de 7 de Outubro de 1954, ter sido abolido o suplemento de vencimentos a partir de 1 de Janeiro de 1955, dignou-se o Ministro das Finanças, em seu despacho de hoje, determinar que os quantitativos do preço-hora de serviço extraordinário prestado pelo pessoal menor assalariado, passem a ser os seguintes, desde a referida data:

Pessoal menor:

Grupos a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26.115, de 23/11/935:

	Preço hora
T (1.300\$00)	7\$20
U (1.200\$00)	6\$70
V (1.100\$00)	6\$10
X (1.000\$00)	5\$60
Y (800\$00)	4\$40
Z (600\$00)	3\$30
Z' (550\$00)	3\$00

Pessoal assalariado:

1/8 do salário diário, calculado depois de feita a actualização do salário, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do decreto-lei do reajustamento de vencimentos». (D. M. n.º 5.930, de 24/1).

Do Governo Civil de Lisboa — N.º C/11 — «Segundo o artigo 489.º do Código Administrativo, as nomeações para os lugares do quadro geral administrativo dos serviços externos da Direcção-Geral da Administração Política e Civil serão feitas «atendendo a ordem de classificação dos concorrentes».

E acrescenta o § 1.º do mesmo artigo que, «em igualdade de classificação é motivo de preferência o facto do candidato ter prestado serviço nas fileiras durante o tempo mínimo exigido para a instrução de recruta ou para a frequência dos cursos de preparação para quadros milicianos».

Suscitadas dúvidas sobre o âmbito da preferência a que se refere o corpo do citado artigo, pronunciou-se esta Direcção-Geral, por circular n.º Z-2/1, Livro 86-A, de 3 de Março de 1939, no sentido de que a classificação do concurso apenas constituía preferência relativamente aos candidatos mencionados na alínea que, habilitados com o concurso de ingresso ou de promoção conforme os casos não pertencessem já à classe correspondente à do lugar a prover.

Sendo assim, os candidatos da própria classe, concorrente ao abrigo das alíneas a) a d) do artigo 488.º, estariam em igualdade de condições com os candidatos abrangidos pela alínea a), quaisquer que fossem as respectivas classificações.

E, como, segundo o § 1.º do artigo 489.º a preferência pela prestação de serviço militar se verifica apenas em igualdade de classificação também se entendeu que ela só era de considerar em relação aos candidatos da alínea a) do artigo 488.º, visto aos demais não se reconhecer preferência derivada da classificação. Por outro lado, entendeu-se, até certa altura, que a preferência resultante da prestação de serviço militar só existia em casos de primeiro provimento em lugar público; interpretação esta que tinha como efeito tornar menos desfavorável a posição dos candidatos isentos do serviço militar. Esta última interpretação, contrariada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, há muito foi abandonada, reconhecendo-se que o § 1.º do artigo 489.º não permite tal restrição, como, aliás, sucede com o artigo 7.º da Lei n.º 1.961, de 1 de Setembro de 1937.

Entende esta Direcção-Geral que o problema da interpretação do corpo do artigo 489.º tem de ser revisto.

Efectivamente se o corpo do artigo determina que o Ministro do Interior e os corpos administrativos farão as nomeações atendendo à ordem de classificação dos concorrentes e não estabelece qualquer distinção no que respeita a tal critério, nada autoriza a interpretá-lo de modo a distinguir entre candidatos que pretendem ingressar na classe e candidatos que a ela já pertencem.

Assim a classificação obtida no concurso de habilitação será sempre de considerar, como, aliás, parece justo, visto à mesma dever atribuir-se a maior relevância, na falta de outro critério que mais razoavelmente deva vincular a Administração ao apreciar o mérito relativo dos candidatos.

Quando concorrem, simultaneamente, candidatos que prestaram provas antes e depois da redacção dada ao artigo 486.º do Código Administrativo pelo Decreto-Lei n.º 36.602, de 24 de Novembro de 1947, os que tenham tido as classificações de *suficiente*, *bom* ou *muito bom* consideram-se equiparados, respectivamente, aos classificados com 10 a 13, 14 a 17 e mais de 17 valores.

Coerentemente com esta interpretação, o § 1.º do artigo 489.º passará a entender-se aplicável a todos os candidatos abrangidos pelo artigo 488.º e não apenas aos que concorrem ao abrigo da alínea a) deste artigo.

Há que atender, ainda, ao caso dos candidatos a concursos que, por não terem sido providos na classe respectiva segundo o regime do Código Administrativo vigente, mas sim nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27.424, que aprovou o Código de 1936, não prestaram provas em concurso de habilitação, bem como aos nomeados nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38.764, de 27 de Maio de 1952. Não podendo invocar classificação de concurso, é claro que não será possível graduá-los de harmonia com o disposto no corpo do artigo 489.º, pelo que, em relação a eles, é inaplicável o regime de vinculação estabelecido no mesmo preceito. Assim, sem que gozem de preferência, poderá, porém, a nomeação recair neles, quando concorram com os demais candidatos, quaisquer que sejam as classificações destes. (D. M. n.º 5.931, de 25/1).

Da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — 3.ª Repartição, n.º 5.339/XVIII, de 10/7/1954 — Comunica que por despacho do Subsecretário de Estado do Tesouro, de 23 de Junho, foi sancionado o seguinte parecer da Direcção-Geral da Contabilidade Pública sobre a qualificação de faltas dadas pelos funcionários quando tenham de se ausentar do serviço por motivo de prestação de provas em concursos:

«A ausência dos funcionários para efeitos de prestação de provas em concursos a que são candidatos, precisamente nas condições em que o são quaisquer indivíduos estranhos aos respectivos serviços, não pode ser considerada por motivo de serviço público, pois a sua presença às provas não deriva da sua qualidade de funcionário.

No entanto, nada obsta a que solicitem licença graciosa ou sem vencimento pelo tempo julgado necessário para a prestação de provas». (D. M., n.º 5.933, de 27/1).

* 2.ª Repartição — Circular n.º 7.837 LVII de 16/12/1953 — Por se reconhecer através de informações recebidas da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais que nas arrematações das obras em rubrica se verifica por vezes a impossibilidade de conhecer com exactidão a importância que além de certo limite virá a ser realmente dispendida pelo Estado por, além do preço da mesma arrematação, se haver previsto no respectivo contrato, para obras eventuais e imprevistas, a importância de 10 % do seu valor e que só o decorrer dos trabalhos virá a mostrar se é ou não devida, foi superiormente resolvido pelo Subsecretário de Estado do Tesouro, em seu despacho de 10 do corrente, que se observe o seguinte:

Sobre o preço da arrematação deverá proceder-se à liquidação de harmonia com o officio-circular n.º 5.907-XLIII, de 20 de Agosto último; e,

Sobre a importância relativa a trabalhos eventuais e imprevistos deverá a liquidação efectuar-se somente na data em que for conhecida a importância efectiva a dispendir, como se pratica com as obras do Ministério do Exército ao abrigo da orientação transmitida pelo officio-circular n.º 10.800, de 4 de Novembro de 1950 que continua em vigor.

Os serviços a quem o pagamento incumbe, não poderão efectuar-lo sem que, nos termos do artigo 135.º do Decreto n.º 38.789 de 2 de Maio de 1952, o empreiteiro ou tarefairo comprove o pagamento da contribuição correspondente aos referidos trabalhos e correspondentes abonos.

Das instruções é também dado conhecimento ao Ministério das Obras Públicas e separadamente à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, com o pedido de cumprimento por parte dos Serviços seus dependentes.

E o que se comunica aos serviços para seu conhecimento e devidos efeitos». (D. M. n.º 5.942, de 7/2).

* N.º 243, Série A, de 24/11/954 — Assunto: Abono de família — Abonos que, além dos vencimentos, devem ser tomados como base para a fixação dos escalões a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39.844, de de 7 de Outubro de 1954.

Resolução:

A que veio a concretizar-se pelo douto despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro de 22 de Novembro corrente, que a seguir se transcreve:

«Concordo; para os efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39.844 os abonos a ter em conta, além dos vencimentos, devem ser os que, nos termos legais, influem no cálculo das pensões de aposentação e de reforma, desde que sejam fixos, permanentes e de quantitativo certo. (D. M. n.º 5.956, de 23/2).

* N.º 254, Série A, de 2/2/955 — Aposentados prestando serviços eventuais cujo pagamento seja satisfeito por verbas da classe de «Pagamento de serviços e diversos encargos».

2. Abonos a efectuar-lhes em face do Decreto-Lei n.º 39.843, de 7/10/954.

Resolução:

1. Consultada a Administração-Geral da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, sobre dúvidas acerca da situação de aposentados que à data daquele diploma já se encontravam na actividade prestando serviços eventuais por verbas da classe de «Pagamento de serviços e diversos encargos» e cuja utilização dependia em cada ano, de autorização ministerial, manifestou-se o citado Organismo no sentido de: — Deverem os referidos aposentados considerarem-se abrangidos pelo disposto no artigo 8.º e seus parágrafos do mencionado decreto-lei, em virtude de à data da sua aplicação já se encontrarem na actividade; — Na hipótese de continuarem a ser utilizados os seus serviços nos próximos anos, sem que se verifique interrupção, deverem continuar abrangidos pelo citado artigo 8.º, visto permanecerem em situação já existente à data da publicação do Decreto-Lei n.º 39.843.

2. Atendendo à interpretação acima indicada e a que as importâncias a abonar aos aposentados naquela situação variam, em cada mês, consoante os serviços que prestam, e que optaram ou se considera terem optado pela pensão de aposentação, não só por esta ser superior às referidas importâncias, mas também por ser de quantitativo mensal certo e com carácter de vencimento, o Subsecretário de Estado do Tesouro, por seu despacho de 19 de Janeiro, p. p. dignou-se nada opor ao seguinte parecer, que mereceu a concordância desta Direcção-Geral, emitido pela sua 2.ª Repartição:

«...aos aposentados que à data da publicação do Decreto-Lei n.º 39.843, de 7/10/954, já se encontravam na actividade, deverão ser abonadas, nos termos do artigo 8.º daquele diploma, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 36.610, de 24/11/947, as importâncias que já vinham percebendo, uma vez que, sendo aquelas quantias pagas por verbas da classe de «Pagamento de serviços e diversos encargos», não estão sujeitas a desconto de quota para a Caixa Geral de Aposentações e, portanto, não deverão ser reduzidas a 1/3.

Procedimento idêntico deverá ser seguido em relação aos aposentados que, nos termos do artigo 9.º, (portanto, com autorização do Conselho de Ministros), venham a ser utilizados para prestarem serviços pagos também por verbas da classe de «Pagamento de serviços e diversos encargos», desde que optem pela pensão de aposentação». (D. M. n.º 5.967, de 8/3).

* N.º 255, Série A, de 10/2 — Resolução: Por determinação do Ministro das Finanças, chama esta Direcção-Geral a especial atenção para o seguinte:

1. Nos termos do artigo 1.º e seu § único, do Decreto-Lei n.º 36.606, de 24/11/947, só podia ser autorizada, de futuro, a utilização de subsidiados pelo Commissariado do Desemprego nos serviços do Estado, e por prazo não superior a seis meses, para a realização de trabalhos certos e determinados — de sua natureza transitórios — e nunca para suprir deficiências, ainda que ocasionais, de pessoal destinado aos serviços normais.

Verificou-se, porém, que alguns Serviços, por motivo de circunstâncias excepcionais, utilizaram alguns subsidiados, posteriormente à publicação do referido diploma, sem rigorosa observância daquelas condições.

2. No desejo de atender à situação desses subsidiados e para a legalizar, acaba de ser promulgado o Decreto-Lei n.º 40.049, de 29 de Janeiro de 1955, permitindo que, todos os que à data da publicação deste diploma se encontravam ao serviço, mantenham a sua situação até 31 de Dezembro de 1955.

Pelo mesmo espaço de tempo se conserva também em vigor o disposto no artigo 3.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 36.606.

3. Relativamente à utilização de novos subsidiados, aplicar-se-ão de futuro, com o maior rigor, as disposições do mencionado decreto-lei, em virtude das quais os subsidiados não poderão ser requisitados senão para tarefas perfeitamente delimitadas, a concluir em prazo não superior a seis meses, esgotado o qual terão de ser necessariamente dispensados do serviço.

Dentro da orientação superiormente definida, as novas requisições só poderão ser satisfeitas depois de confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, a obter por intermédio da Repartição de Contabilidade Pública junto do respectivo Ministério.

Pelos encargos contraídos, resultantes de se manterem no serviço subsidiados em contração do que se encontra legalmente preceituado, ficam responsáveis os administradores ou directores dos respectivos Serviços, os quais serão compelidos à reposição nos Cojres do Tesouro, por meio de guia, da importância de remunerações que houver que satisfazer aos referidos subsidiados». (D. M. n.º 5.967, de 8/3).

* N.º 259, Série A, de 9/3 — Assunto: *Servidores civis do Estado vítimas de desastres em serviço.* Organização dos processos de desastres em serviço nomeadamente no caso de morte do servidor.

I — De harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38.523, de 23/11/951, a concessão e fruição de pensões às famílias dos servidores civis do Estado, *subscritores da Caixa Geral de Aposentações*, falecidos em consequência de acidentes em serviço, regulam-se pelos princípios consignados no Decreto n.º 17.335 (Código de Pensões), de 10/9/929, competindo, por isso a organização dos respectivos processos aos serviços de que dependiam os falecidos servidores.

Nota-se, entanto, com uma certa frequência, que os serviços, ao remeterem aqueles processos à Repartição Central desta Direcção-Geral, não os instruem, senão parcialmente, com a documentação que consoante a qualidade dos herdeiros, é exigível nos termos do referido Código, ou então não os fazem acompanhar de informação acerca do vencimento percebido pelo referido servidor ou de indicação da data de entrada do respectivo requerimento, elementos estes imprescindíveis para a fixação do quantitativo da pensão e da data em que esta deve vencer-se.

E porque além daquelas, outras deficiências se têm notado na organização dos referidos processos, que, de futuro, convém serem evitadas, a seguir se transcreve o officio n.º 1.271/54, de 11/10/54, da Procuradoria-Geral da República, acerca de outros elementos que devem também ser observados a tal respeito:

«Tem-se verificado que, nos processos de pensão por acidentes em serviço, requerida de harmonia com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 38.523 de 23/11/951, muitas vezes é deficiente a prova das circunstâncias em que ocorre a morte do serventuário do Estado que à mesma pensão dá direito.

Isso deve-se à errada interpretação dada pelos serviços às prescrições daquele diploma, designadamente à do artigo 6.º onde se determina o levantamento do auto de notícia, com base na participação da ocorrência, utilizando-se, para o efeito, o modelo n.º 1 anexo ao mesmo diploma.

Esse auto de notícia não é suficiente para instruir o processo de pensão devendo servir, como é óbvio, para início do auto de corpo de delito, ou auto de averiguações, sobre as causas e motivos do acidente e possível interferência ou culpa da vítima.

É para isso que dele consta a indicação de testemunhas, cujos depoimentos servirão para apurar da relação da casualidade entre a morte e o serviço desempenhado pela vítima. Também é natural que, do mesmo auto de corpo de delito ou processo de averiguações — a que, repete-se, os serviços têm necessariamente de proceder — conste a ordem que lhe determinou o serviço se a prestação deste não resultar iniludivelmente das circunstâncias em que o acidente ocorreu.

Compreende-se até certo ponto o hábito dos serviços em limitarem a sua acção à remessa do auto de notícia porque assim procediam e procedem para os tribunais de trabalho onde todos os outros elementos são depois colhidos em instrução adequada e apreciados contentosamente.

No regime do novo diploma, os processos de pensão dos serventuários com direito à aposentação devem, de facto, ser completamente instruídos pelos serviços competentes por forma a evitar demoras sempre gravosas para as famílias das vítimas.

Uma das circunstâncias últimamente ocorridas que mais tem impressionado pelas dévidas que pode acarretar a quem pretende aplicar o direito com justeza, é a frequência dos desastres ocorridos com bicicletas montadas pelos servidores do Estado vítimas desses desastres.

É evidente que a jurisprudência estabelecida em relação aos acidentes *in itinere* e à utilização de meios de transporte usuais ou normais — e a bicicleta é um deles — oferece princípios dentro dos quais é possível enquadrar as diferentes situações criadas com o emprego ou utilização de tais veículos.

Mas convém sempre concretizar no auto de corpo de delito ou no processo de averiguações se a bicicleta pertencia ao serviço ou não e se a sua utilização se justificava. Convém, sobretudo fazer a prova, como se disse, de que o serventuário vítima de desastre se encontrava em serviço no momento em que o mesmo teve lugar ou se desloca para ou do local de serviço em condições e circunstâncias que expliquem o emprego da bicicleta ou de outro veículo e dentro do lapso de tempo aceitável para aquela deslocação.

Torna-se também indispensável averiguar dos factos ocorridos no percurso para o local do serviço ou do local do serviço para saber-se de possíveis circunstâncias que tenham determinado ou venham a determinar a cessação da responsabilidade da administração...».

II — Estando ainda regulamentada, através do Decreto-Lei n.º 38.523, a situação dos próprios servidores civis do Estado, vítimas de acidentes em serviço, deixou de ter aplicação, quanto a eles, a doutrina constante da circular desta Direcção-Geral n.º 11, Série A, de 31/3/948.

No que respeita aos servidores não subscritores da referida Caixa, abrangidos, portanto no caso de desastre em serviço, pela Lei n.º 1.942, mantém-se, no entanto, a doutrina constante da referida circular devendo apenas ter-se atenção as alterações provocadas pela nova redacção dada a algumas disposições da mesma lei Decreto-Lei n.º 38.539, de 24/11/951». (D. M. n.º 5.990, de 4/4).

3) — OFFICIOS

Da Direcção-Geral da Administração Política e Civil — N.º O-6/1, Livro 15-A, de 24/2/955 — Informando de que concorda com o parecer do sr. chefe da Repartição de Impostos e Licenças no sentido de, para efeitos do disposto no artigo 14.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7/8/951, não deverem os organismos de coordenação económica ser considerados serviços de Estado. Aliás, a entender-se de modo diverso, teria de se considerar aplicável aos referidos organismos, o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31.156, de 3 de Março de 1941, sobre várias isenções a favor do Estado, o que supomos nunca se ter verificado. (D. M. n.º 5.966, de 7/3).

III

ACÓRDÃOS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

PUBLICADOS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

De 7/5/954 — Dos despachos confirmativos de outro de que se não recorreu, embora susceptível de recurso, não é admissível impugnação contenciosa, como sempre se tem julgado neste Supremo Tribunal. (*D. G.*, n.º 38, *II Série*, de 15/2).

De 11/6/954 — O uso da reclamação, isto é, do pedido dirigido ao próprio autor do acto para que o altere ou revogue, não interrompe o prazo fixado na lei (artigo 32.º do Regulamento deste Supremo Tribunal) para a interposição do recurso contencioso. (*D. G.*, n.º 59, *II Série*, de 11/3).

De 18/6/954 — Como o concurso é constituído por um complexo de actos e factos que se condicionam mutuamente e são também condição para que o poder da nomeação se possa exercer, segue-se que a ilegalidade da classificação arrasta consigo a ilegalidade da nomeação. (*D. G.*, n.º 60, *II Série*, de 12/3).

De 23/6/954 — Prescreve o artigo 59.º do estatuto disciplinar (correspondente ao artigo 607.º do Código Administrativo) que as penas disciplinares começam a produzir os seus efeitos legais no próprio momento da notificação do arguido ou, não podendo ser notificado, dez dias após a afixação edital.

Em face desta disposição, os arguidos em processo disciplinar não tem que aguardar a publicação no *Diário do Governo* da decisão punitiva para que dela possam interpor o competente recurso contencioso, como já se tem julgado. (*D. G.*, n.º 44, *II Série*, de 22/2).

De 9/7/954 — A propositura de um recurso em juízo incompetente não tem a virtude de suspender ou alargar o prazo estabelecido na lei para a interposição dos recursos directos de anulação. (*D. G.*, n.º 72, *II Série*, de 26/3).

De 25/7/954 — A comissão permanente de vistorias considerou abrangidas pelo § 1.º do artigo 10.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88.882, de 7 de Agosto de 1951, as obras que verificou terem sido executadas clandestinamente no prédio pertencente ao ora agravante, e, consequentemente, emitiu o parecer de que o mesmo fosse intimado, nos precisos termos daquele preceito, a mandar iniciar a sua demolição dentro do prazo de quinze dias.

Apesar das intimações que lhe foram feitas nesse sentido, o agravante não procedeu à demolição das obras, em vista do que a Câmara, ao abrigo do artigo 166.º do predito regulamento, que lhe permite entrar na posse do prédio e proceder à execução da demolição em vários casos e, entre eles, o previsto no referido § 1.º do artigo 10.º, investiu-se na posse do prédio e mandou proceder à demolição das obras. Ora, sendo assim, tanto este acto administrativo como o de indeferimento do requerimento em que o agravante pedia a imediata suspensão das medidas que lhe foram anunciadas são meras consequências ou actos de confirmação ou execução do despacho homologatório da vistoria, em que se emitiu o parecer de que as obras em questão deviam ser demolidas.

Todavia, o ora agravante nunca impugnou, nem por via hierárquica, este despacho de homologação, nem sequer o pôs em causa na exposição que foi indeferida pelo despacho recorrido.

Aliás tal exposição foi deduzida já depois de terem decorrido mais de três meses sobre a data da notificação das conclusões de vistoria homologadas pelo referido despacho.

E, como os actos de execução ou confirmação de outros que não foram contenciosamente impugnados são insusceptíveis de recurso, conforme a jurisprudência pacífica, bem decidiu o douto despacho agravado enquanto rejeitou, por ilegalidade, nos termos do artigo 838.º do Código Administrativo, o recurso interposto na Auditoria, (*D. G.*, n.º 63, *II Série*, de 16/3).





BIBLIOGRAFIA

**REGISTO DE
PUBLICAÇÕES COM
INTERESSE MUNICIPAL
ENTRADAS NA
BIBLIOTECA CENTRAL**

1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955



1 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 1955

EM JANEIRO:

- Douro Litoral — Boletim da Comissão Provincial de Etnografia e História — Sexta série V-VI — Porto, 1954.
Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal — Boletim n.º 3 — Março, e n.º 4 — Abril — 1954.
Legislação camarária, para uso dos agentes da P. S. P. de Lisboa — 3.ª edição — 1953.
Boletim da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada — Setembro de 1954.
Câmara Municipal de Lisboa — Actas das reuniões n.ºs 214, Agosto — 217, Outubro — 218, Novembro e 219, Dezembro de 1954.
Câmara Municipal de Mafra — Serviços Municipalizados de Água e Electricidade — Relatório de 1953.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 978 a 977 — Dezembro de 1954.
Junta de Província do Algarve — Relatório da gerência de 1954.
Junta de Província do Algarve — Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1955.
Diário Municipal — N.ºs 5.889 a 5.911 — Dezembro de 1954 — Câmara Municipal de Lisboa.
Orçamento ordinário da receita e despesa da Junta da Província do Douro Litoral, para o ano económico de 1955.
Câmara Municipal de Castelo Branco — 1953 — Relatório e Contas de Gerência dos Serviços Municipalizados.
Boletim da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada — Agosto de 1954.
Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa — Vol. X — 1954.

EM FEVEREIRO:

- Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal — Água e Electricidade — Relatório da gerência do ano de 1953.
Câmara Municipal do Porto — Orçamento ordinário para o ano económico de 1955.
Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal — Boletins n.ºs 5 e 6 — Maio e Junho de 1954.
Supremo Tribunal Administrativo — Contencioso Administrativo — Coleção de Acórdãos — Vol. XVIII — 1952 — Imprensa Nacional.
Diário Municipal — N.ºs 5.912 a 5.936 — Janeiro de 1955 — Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Lisboa — Actas n.ºs 215 e 216, Agosto e Setembro de 1954.
Verbetes — Índice de legislação dos corpos administrativos, editados por *Alfredo Viana de Sousa*.
Orçamento ordinário da receita e despesa da Câmara Municipal do concelho de Coimbra para o ano económico de 1955.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 978 a 981 — Janeiro de 1955.
Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada — Orçamento ordinário para 1955.
Orçamento ordinário da Câmara Municipal de Braga para 1955.
Câmara Municipal do concelho de Águeda — Postura sobre pesos e medidas — 1955.
Câmara Municipal de Portimão — Relatório de 1953.

EM MARÇO:

- Boletim da Junta Geral do Distrito Autónomo de Ponta Delgada — Novembro de 1954.
Diário Municipal — N.ºs 5.937 a 5.960 — Fevereiro de 1955 — Câmara Municipal de Lisboa.
Boletim da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — Ministério das Finanças — N.º 74 — 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1953.
Câmara Municipal de Lisboa — Actas n.ºs 220, Dezembro de 1954, e 221, Janeiro de 1955.
Câmara Municipal de Lisboa — Orçamento ordinário para o ano económico de 1955.
Revista Municipal — Ano XV — N.º 62 — 3.º trimestre de 1954.
Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal — Orçamento ordinário da receita e despesa para o ano económico de 1955.
Um século de administração municipal, por *Alexandre de Lucena e Vale* — Separata da Revista «Beira Alta» — 1955.
Boletim da Junta de Província da Estremadura — Série II — N.ºs 29-31 — Janeiro/Dezembro de 1952.
Boletim da Câmara Municipal do Porto — N.ºs 982 a 985 — Fevereiro de 1955.
Câmara Municipal do Porto — Normas regulamentares para a recepção e marcha dos requerimentos e correspondência.
Câmara Municipal de Alenquer — Décimo segundo ano de gerência, 1953.

REVISTAS:

REVISTA DE DIREITO FISCAL:

Ano VII — N.º 1 — Janeiro de 1955.

O DIREITO:

Ano 86.º — Fasc. n.º 4 — Outubro-Dezembro de 1954.

JORNAL DO FORO:

Ano 18.º — N.º 108 — Julho-Setembro de 1954.

